

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutsches
Rua da Quitanda

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 116

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 22 DE MAIO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.005, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decretos ns. 8.003 a 8.011, que cream brigadas de infantaria de guardas nacionaes nas comarcas de Amarante, S. Raymundo Nonato, Parnahyba e Floriano, no Estado do Piahy.

Decreto n. 8.012, que crea mais uma brigada de guardas nacionaes na comarca de Magé, no Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n. 8.013, que crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes no Districto Federal.

Decreto n. 8.024, que crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na capital do Estado da Bahia.

MENSAGEM:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 e 12 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 19 do corrente.
Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal — Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente dos Srs. ministro e director geral e das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL.

Tendo o Ministro da Marinha solicitado ao Mosteiro de São Bento autorização para fixar, a frio, os cabos de amarração da ponte de ligação entre a ilha das Cobras e o Arsenal de marinha, cuja construção deverá começar brevemente, o Sr. Prior d'aquella ordem, respondeu nos seguintes termos:

Pax—Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.

Exm. Senhor.—Tenho presente o officio de V. Ex. datado de 5, recebido a 6 e do qual tomei conhecimento a 9 do corrente, sob o n. 2.083, communicando-me ter o Ministerio a seu cargo projectado construir uma ponte de ligação sobre o canal da Ilha das Cobras, trabalho esse para o qual se torna necessario e até imprescindivel fixar, a frio, os cabos de amarração na rocha do morro de S. Bento do lado do Arsenal, recommendando-me V. Ex. que autorize os empreiteiros preferidos a executar as obras necessarias, em local que opportunamente será escolhido para esse fim.

Dá-me V. Ex. no officio a que respondo, a tranquillizadora certeza de que a perfuração será feita a frio, sem explosivos, de modo a não causar abalo ao edificio, no alto do morro, sendo as aberturas praticadas na rocha, tratadas convenientemente por uma camada de concreto firme, uma vez fixados nella os cabos de amarração, a que se refere no seu já alludido officio.

Não posso, desde logo, avaliar até que ponto attinge o novo sacrificio imposto ao Mosteiro, uma vez que presentes não me foram plantas e detalhes da obra a realizar, mas a despeito disso sou forçado a negar o consentimento que V. Ex. me ordena de a semelhante trabalho.

Pensam profissionaes da mais apurada cultura que a projectada amarração de cabos determine esforço sobre a rocha com o consequente desnivelamento do edificio secular sobre ella construido que ficaria assim comprometido nas suas condições de estabilidade e, portanto, de segurança.

Sinto que é meu dever declarar a V. Ex., com o mais profundo respeito, porém francamente, que não me agrada consentir nessa servidão real que se quer estabelecer agora e contra a qual lavro, desde já, o meu protesto, escudado na inviolabilidade dos meus direitos de proprietario—mantidos em toda a sua plenitude—com a unica limitação da desapropriação por necessidade ou utilidade publica—mas mesmo assim mediante indemnização prévia.

Demais a obra projectada se desenvolve em duas propriedades do Mosteiro violeatadamente arrancadas á sua administração—o Arsenal de Marinha e a Ilha das Cobras. Secular é essa pendencia; seculares tambem são os protestos do Mosteiro para rehavêlas—tentarei historiar uma e outra com as deficiencias que a urgencia desta resposta certo justificará, cada uma separadamente.

Primeiro, o Arsenal; a ilha das Cobras, depois.

Desde 1589 que ao Mosteiro assiste o domínio de toda a extensão de terreno, comprehendida numa linha que, partindo do edificio da Capitania do Porto, atravessando o lado par da rua Visconde de Inhauma, d'ahi á travessa de Santa Rita, desta, pela rua dos Ourives á ladeira João Homem; d'ahi, pela rua da Saude á praça Mauá, contorna a praia fronteira ás Docas e fecha o polygono no edificio da Capitania do Porto, seu ponto de partida, conforme a medição judicial a que se procedeu em 1611, reconheci-la recentemente pela Prefeitura Municipal do Districto Federal, após dous annos de meticoloso exame de documentos incontrastaveis, em accôrdo regular que, desde a data da sua conclusão, em 1 de setembro de 1903, está produzindo os seus devidos e regulares effeitos.

Desnecessaria aliás é essa rememoração, em face dos esclarecimentos constantes do relatorio de um dos antecessores de V. Ex., o illustre e finado contra almirante Sr. Custodio José de Mello, de abril de 1893, ampliados mais tarde pelo não menos illustre e também finado vice almirante Sr. José Marques Guimarães, quando inspector do Arsenal de Marinha.

De um e de outro desses documentos officiaes conjugados se conclue que quatro são as fontes do supposto direito que V. Ex. honradamente representa: uma doação de 26 de abril de 1695 e tres compras, a primeira em 22 de julho de 1769, as duas ultimas referentes aos oito predios do antigo caes do Braz de Pina e dos armazens da Companhia do Sal, em data não declarada, sem preço, sem laudemio, sem as formalidades proprias, mesmo em these, para transmittir a propriedade.

Admittindo-se, embora, para argumentar, que a posse longuissima haja legitimado a occupação, visceralmente nulla, da entidade que V. Ex. representa, gerando em seu favor a prescrição acquisitiva com toda a força probante desse instituto juridico, admittindo-se mais, sempre por amor da argumentação, que a área total do Arsenal de Marinha não exceda a doação e as compras supra referidas, ainda assim, facil seria demonstrar que, na hypothese, a usurpação excedeu a aquisição.

Em 19 de dezembro de 1653, mediante o foro annual de 125000 e, por escriptura publica, se constituiu a emphyteuse da Junta do Commercio da Companhia Geral, instituida para durar vinte annos e aqui estabelecida, desde a Paschoa de 1649, no terreno que fica no principio da ladeira de S. Bento, para o mar, a esta succedendo o Monarcha Portuguez, em virtude de doação, a 23 de abril de 1695.

Os episodios da manhã de 17 de setembro de 1710, tragicamente corcados pela morte de dous escravos e por ferimentos graves na pessoa do monge Frei Felipe de S. Bernardo, com a consequente prisão de Carlos Soares de Andrade, administrador da Junta e mandante desses attentados, na Fortaleza de S. João, claramente; mesmo prescindindo de outros documentos, fixam os limites dessa doação, cuja validade, cujo historico e cujos meritos asado não é o momento para apreciar.

Provas de facto, corroboradas pelo testemunho da Historia, honestamente escripta, firmam o local das casas de Braz de Pina, que outro não é senão o do actual caes dos Mineiros, onde, segundo o proprio testemunho official, está construida a Secretaria da Marinha.

Doação e compra, toda essa extensão de terreno tem por limites naturaes e historicos, o edificio onde funcionou a Capitania do Porto,

provisoriamente, logo ao sahir do Arsenal, e a Secretaria da Marinha; começa na mencionada Secretaria, e termina no muro cuja construção, obstada em 1710, não foi até hoje concluida a despeito da recommendação, de 20 de março de 1728, do Conselho Ultramarino, aliás revogada pela Carta Régia, de 30 de março de 1729, provocada pelo Mosteiro, e quem a ordem entaipava, dentro de muralhas, sob falsas allegações, para gaulio da Junta e do seu agente, o Governador.

Restam apenas, dos viciosos titulos da invorada propriedade, a venda feita por escriptura, de 22 de julho de 1769, concluida pelo abbade frei Matheus da Encarnação Pinna, com o capitão Luiz Manoel Pinto, por 1:175\$, de um armazem com o seu respectivo terreno, junto ás casas da Junta Geral, terreno esse que o depoimento official, aliás errado na nominação da escriptura, attribue á propriedade nacional.

Penoso não será provar, á luz da evidencia, que esse armazem, antes galpão de guardar materiaes, era uma construção tão ligeira que, ás mais das vezes, não resistia um triennio sem ser reedificada inteiramente.

Situado junto ás casas da Junta Geral, c'rial não é admitir-se que ultrapassem suas dimensões a primeira pilastra do Mosteiro, facetada pela rua Primeiro de Março, mesmo porque as chronicas monasticas registram que, collocado nelle um guindaste fez-se-lhe também uma escada de comunicação com o morro e desta ainda vivem apagados vestigios, junto á muralha, interrompida de 1710.

Demais, si por uma operação arithmetica simplicissima se sommassem as tres propriedades, cujas origens até agora tenho examinado, isto é, si se adicionasse a área da doação com a área dos oito armazens de Braz de Pina e esta com a desse galpão que ora me preocupa e cuja venda seria nulla, quando mais não fosse, pelo vicio de consentimento de que se revestiu; e se quiz-se que o resultado fosse igual ao de toda a área occupada pelo Arsenal, da rua Visconde de Inhauma ao extremo da Avenida, a operação teria o demerito de provar de mais, porque espaço não sobraria para se incluir os armazens da Companhia do Sal, quarto e ultimo titulo invocado no relatorio a que me venho referindo.

Todo aquelle que estuda a historia colonial da cidade que Mem de Sá fundou na «America Portugueza» sabe que os armazens da Companhia do Sal estiveram a principio nas casas contiguas á Igreja de S. José. Entra, porém, em sérias duvidas sobre o local onde, sahindo dalli, se installaram até a época da sua extincção. Poucos, entretanto, não são os que acreditam, com fundamentos respeitaveis, que, mudados das casas que demoravam nos fundos daquella Igreja, tenham vindo occupar os armazens, então vazios, da Junta Geral da Companhia do Commercio.

Sou dos que adoptam essa solução, contrariada pelo depoimento official, mas fortemente estribada em documentos e plantas existentes no archivo deste Mosteiro.

Sendo assim, na sua segunda e derradeira phase, a Companhia do Sal não teve existencia differente da Junta Geral da Companhia do Commercio, nem occupou outro espaço senão o aforado a ella e doado á Corôa Portugueza, na vigencia do mesmo aforamento.

Fundado em documentos cuja validade juridica é bem possivel que discuta opportunamente, o relatorio de 1893 justifica a

propriedade da entidade que V. Ex. representa sobre os terrenos que vão da actual casa da guarda á Secretaria de Marinha; mas param ali; nada adeantam sobre a extensa faixa que desse ponto se prolonga até o extremo da Avenida Central, na praça Mauá, contornando o morro de S. Bento no circulo de ferro das suas officinas.

Tentarei esclarecer esse ponto que o testemunho official calou.

O terreno no extremo da Avenida Central nada mais é do que o armazem de cuja doação condicional «para as obras do Arsenal Real» dá noticia o Abade Frei João da Madre de Deus da França, na supplica dirigida ao soberano contra a officina de ferreiro que se estava edificando «sessenta palmos distante das janellas do Mosteiro» e que para aquelle armazem afastado pretendia que fosse transferida e nelle, afinal, installada.

Não me sobrou o tempo para firmar a data desse documento, certo, porém, é que ella não pôde ser anterior a 1813 nem posterior a 1819, uma vez que aquelle prelado tomou posse depois de 22 de outubro de 1813 e governou dous triennios seguidos, até 1819.

Tenho por provado que entre o armazem do «Capitão Luiz Manoel Pinto, junto ás casas da Junta Geral da Companhia do Commercio e o doado pelo Mosteiro» da parte da Prainha, no extremo da Avenida Central, pela encosta do Morro de S. Bento, não havia, a principio, comunicação.

Esta se estabeleceu mais tarde á custa do rompimento da rocha do morro de S. Bento, e do proprio morro na encosta do norte, determinando, além das perdas de vidas e da privação immediata de grande parte do mesmo morro, os desmoronamentos da madrugada de 21 de abril de 1872 e dous seguintes de março de 1873 e outubro de 1874.

No primeiro, o Mosteiro perdeu cocheira, estrebaria e parte do seu muro divisorio; no segundo, o caminho das carroças de seu serviço interno; no terceiro, graças á rampa que o Arsenal rasgou, teve os seus alicieiros e a sua cozinha, nas visinhanças do despeñadeiro aberto.

Outra não é a prova que se collige do depoimento prestado ao «presidente e mais membros da comissão de inquerito sobre os desmoronamentos do morro de S. Bento», em 2 de março de 1873; differente não é a reclamação levada ao ministro e secretario de Estado dos Negocios da Marinha, conselheiro senador Joaquim Delphino Ribeiro da Luz, em 31 de outubro de 1874 e por elle attendida em aviso sob o n. 69, da 3ª secção, em 12 de janeiro de 1875.

Outra aliás não foi tambem a linguagem do Sr. almirante barão de Angra, no aviso n. 41, de 10 de abril de 1874, em resposta á reclamação do Mosteiro, de 8 do mesmo mez.

Tem, pelo que succintamente exposto fica, o Mosteiro graves questões a dirimir com V. Ex.; natural, portanto, é que negue, como pelo presente nego, autorização para o serviço a que se refere o aviso n. 2.083, a que respondo.

V. Ex. procederá com a costumada justiça, a mim prestando favor, si considerar como produzidas aqui as razões do protesto referente á ilha das Cobras, apresentado pelo Mosteiro ao meritíssimo juiz federal desta secção em 9 de junho de 1903.

Deus guarde a V. Ex. — Ilm. o Exm. Sr. almirante Alexandrino Faria de Alencar, muito digno Ministro de Estado da Marinha. — Por procuração. Dom Gastão Lepebre, prior.

Ouvido o Procurador Geral da Republica, este assim se pronunciou:

Gabinete do Consultor Geral da Republica—Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910.

Exmo. Sr. Dr. Nilo Peçanha, D. Presidente da Republica. — Tendo examinado o officio junto, no qual o Mosteiro de S. Bento desta Capital por seu representante declara não lhe ser agradável consentir na servidão real, que se quer impôr com a construcção de uma ponte de ligação sobre o canal da ilha das Cobras, trabalho esse para o qual se torna necessario fixar, a frio, os cabos de amarração na rocha do morro de S. Bento, ao lado do Arsenal, penso corresponder ás ordens de V. Ex. traduzindo pela forma seguinte a impressão que me causaram as pretenções produzidas por aquelle instituto religioso.

Antes de tudo, o Mosteiro antepõe o juizo dos profissionaes de sua confiança ao dos consultores technicos do Ministerio da Marinha.

Na opinião daquelles profissionaes, a projectada amarração de cabos determinará tal esforço sobre a rocha, com o consequente desnivelamento do edificio secular sobre ella construido, que este ficará compromettido nas suas condições de estabilidade e, portanto, de segurança.

Cuido que semelhante asserção não deveria figurar num documento como o de que se trata, nem o poderia ser sem gravame para a competencia da administração, quando quem o redigiu é o primeiro a allegar que desconhece as plantas da obra projectada. Ao Governo, portanto, cabe relatar ou não a leviandade do documento.

A impugnação, porém, si bem entendi, tem por fim provavelmente aproveitar o ensejo para levantar a pendencia que o Mosteiro chama secular, mas que a meu ver não passa de pretexto, sob nova forma, para aggreir o patrimonio nacional.

«A obra projectada, diz elle, se desenvolve em duas propriedades violentamente arrebatadas á sua administração — o Arsenal de Marinha e a ilha das Cobras.»

«Violentemente arrebatadas» é esta a expressão aspera e secca de que usa o Mosteiro synthetizando os seus direitos sobre os dous proprios nacionaes, que constituem as mais importantes praças de guerra de que dispõe a marinha brasileira para suas installações terrestres.

O Mosteiro não diz quando nem como se operaram as violências.

Pouco esforço, todavia, é preciso para reconhecer que, si naquelles dous pontos estrategicos da cidade foram fundados, mantidos e desenvolvidos os estabelecimentos hoje alli existentes, não podiam taes factos deixar de ser impostos com o caracter de servidões militares imprescindiveis á defesa da mesma cidade.

E' contra estas servidões e suas consequencias posteriores que se insurge o Mosteiro allegando sem me mo attender á prescripção acquisitiva a que teria dado logar com quasi um seculo de silencio, titulos apagados e indecisos, que por forma alguma conseguirão destruir a posse secular ininterrupta, tanto da Ilha das Cobras como dos terrenos occupados pelo Arsenal de Marinha, os quaes a Nação considerou sempre de seu dominio.

Quanto á Ilha das Cobras basta para eliminar qualquer pretenção dos frades de S. Bento recorrer á correspondencia do governador Luiz Vahya Monteiro, existente no Archivo Publico, da qual se evidencia que os ditos frades não apresentaram documento conclu-

dente de sua propriedade, quando, pela provisão de 20 de março de 1728, se ordenou que mostrassem o título por que possuíam a ilha.

E' certo que D. João V, rei muito condescendente com os conventos, pela provisão de 3 de março, apesar da ordem, aquiesceu a que se fizessem concessões áquelles religiosos sob fundamento da utilidade que poderiam elles tirar da possessão da ilha; mas por outro lado vê-se da mesma provisão que ficou excluída toda aquella parte da ilha que fosse precisa para sua perfeita defesa, continuando-se nas obras, encetadas em 1726 pelo brigadeiro José da Silva Paes, da actual fortaleza que foi concluída por Gomes Freire 35 annos depois.

Accresce que no «Diário do Mosteiro de N. S. do Monte-serrate do Rio de Janeiro da Ordem do P. S. Bento» se lê que por motivo de não cumprimento das ordens regias *totalmente tinha perdido* o Mosteiro toda a posse e dominio no tempo presente.

«Sendo inquestionavel que a ilha das Cobras é proprio nacional, são as integraes expressões da resolução de 23 de maio de 1853 sobre consulta do extinto Conselho de Estado de 1 de março do mesmo anno, e sendo igualmente certo que todos os edificios particulares nella existentes foram edificadas com previa licença do Governo Imperial, acompanhada da *clausula de serem demolidos sempre que o Governo o ordenar*, licença e clausula firmadas na literal disposição do alvará de 29 de setembro de 1681, não póde negar-se ao Governo Imperial o direito de prohibir a construção de quaesquer obras, até mesmo as dos concertos necessarios aos sobre-ditos edificios, sem licença sua.»

Do que tudo resulta que a servidão militar, estabelecida sem opposição desde 1725 na ilha das Cobras, creou desde logo a situação, de que deviam derivar os direitos constitutivos daquelle proprio nacional, tal qual se acha arrolado e descripto no Relatorio da Comissão do Tombamento dos Proprios Nacionaes, apresentado ao Sr. ministro da Fazenda pelo chefe Theodosio Silveira da Motta, na parte referente ao Ministerio da Marinha, com as suas fortificações, muralhas, com os seus diques, dos quaes o primeiro começou a ser cavado na rocha, em 1824, com os seus quartéis, repartições, e construcções, que lhe dão o aspecto de uma verdadeira cidade militar.

No que é concernente ao Arsenal de Marinha, o Mosteiro considera justificada a propriedade do Estado sobre os terrenos que vão da actual Casa da Guarda á Secretaria de Marinha, mas entende que os documentos param ali, nada adiantando sobre a extensa faixa que desse ponto se prolonga até ao extremo da Avenida Central, na praça Mauá, contornando o morro de S. Bento «no circulo de ferro de suas officinas».

Na sua opinião, entre o armazem do «Capitão Luiz Manoel Pinto», junto ás casas da Junta Geral da Companhia do Commercio e o doado ao Governo para obras do Arsenal Real pelo Mosteiro «da parte da Prainha», no extremo da Avenida Central, pela encosta do morro de S. Bento, não havia, a principio, communicação.

Confessa, porém, o documento que esta se estabeleceu mais tarde, em consequencia dos desmoronamentos da madrugada de 21 de abril de 1872 e dous seguintes, de março de 1873 e outubro de 1874.

Ora, os documentos de propriedade, enumerados nos Relatorios do Ministerio da Marinha de 1893, annexos, sob a rubrica «Proprios

Nacionaes», pag. 93, em nada contrariam o direito de occupação, dos accrescidos que, entretanto, se formaram junto aos cães e aterros, de que então dispunha o Estado por varias e successivas aquisições, realizadas para ampliação das obras, officinas e estaleiros do Arsenal, devendo aqui lembrar-se que já em 1769 o Conde da Cunha, com o fim de alargar a area do mesmo Arsenal e para levar a effeito a construcção da náó *S. Sebastião*, a primeira construída naquelle estabelecimento, comprou a frei Francisco de S. José abbade do Mosteiro, um armazem e respectivo terreno situado na praia por baixo do dormitorio dos frades, como consta da escriptura lavrada em 22 de julho do anno acima indicado.

Penso, pois, que os motivos allegados pelo Mosteiro para recusar a sua acquiescencia a que os empreiteiros da ponte de ligação executem no morro as obras necessarias para a fixação dos respectivos cabos de amarração, não é objecto que mereça ser neste momento discutido.

O Governo e tá na posse dos proprios nacionaes, que interessam a defesa e integridade do paiz e, conscio dos seus direitos, não tem outra coisa a fazer sinão manter-se nessa posse secular, cuja legitimidade assenta em documentos valiosos e em uma serie ininterrupta de actos de soberania que entendem com a propria organização politica da nação.

E' caso, portanto, de responder-se ao Mosteiro nos mesmos termos em que o Ministro do Interior respondeu, por solicitação das Relações Exteriores, á Internunciatura Apostolica relativamente á propriedade do morro de Santo Antonio, isto é, que a União mantem o direito de dominio que legitimamente lhe assiste sobre todos os terrenos occupados pelo Arsenal de Marinha e sobre a ilha das Cobras.

Junto encontrará V. Ex. cópia desse documento, que mostra bem claramente a cordialidade com que a Republica tem sido tratada pelos pretendentes á restituição de bens que se dizem pertencentes á Igreja.

Quanto ás diligencias necessarias á effectiva construcção da ponte, é obvio que, si os frades de S. Bento se oppuzerem á fixação do cabo na parte do morro que lhes pertence e requererem mandado prohibitorio, terá o Governo forçosamente ou de utilizar-se de outro local ou de sujeitar-se á eventualidade de uma acção que justifique a necessidade do estabelecimento da servidão publica.

Queira V. Ex. accetar os protestos de consideração e respeito de quem tem a honra de se subscrever de V. Ex. attento, amigo, venerador e criado obrigado. — T. A. Araripe Junior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—1ª secção—Rio de Janeiro, 15 de julho de 1891.

Com aviso n. 1, de 7 de janeiro do corrente anno, vosso antecessor transmitiu-me, em cópia, a nota que no dia 5 daquelle mez lhe dirigira a Internunciatura Apostolica, relativamente á propriedade do morro de Santo Antonio, solicitando fo se o Ministerio das Relações Exteriores habilitado a responder ao mencionado documento.

Em consequencia das pesquisas a que foi mister proceder, só agora cabo-me dar resposta ao indicado aviso, declarando-vos que, pelas razões adeante expostas, o Estado mantem o direito de dominio que legitimamente lhe assiste sobre os terrenos do morro de que se trata

Allegou o Internuncio que, conforme se vê do documento authentic, pertencente ao archivo da Provedoria Franciscana Fluminense da Immaculada Conceição do Convento de Santo Antonio, datado de 19 de abril de 1607, e subscripto pelo capitão e governador do Rio de Janeiro e officiaes da Camara Municipal de então, o morro de Santo Antonio fôra doado áquella ordem, representada por Fr. Leonardo de Jesus, para o fim de fundar-se alli uma igreja. E, como a Regra da Provincia Franciscana não permitia o dominio directo sobre quaesquer bens, determinou-se no referido documento que a doação á ordem seria unicamente do uso, transferindo-se desde logo para o Summo Pontifice o dominio directo sobre o morro codido.—Baseando-se nesse documento, do qual juntou traslado, pede o internuncio:

I, que seja reconhecida a propriedade do Papa sobre o morro em questão, e, consequentemente, o direito a ser indemnizado no caso de desapropriação;

II, que lhe sejam entregues, por pertencerem ao Pontifice, as apolices existentes no Thesouro Nacional, como propriedade da Ordem Franciscana e que representam o producto da renda de terrenos do alludido morro.—O pedido do Internuncio foi motivado pelo contracto que a 23 de outubro de 1889 celebrou o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas com os engenheiros João Pedreira do Couto Ferraz e Libanio de Lima, para o arrazamento do Morro de Santo Antonio, concessão firmada em os decretos ns. 476, de 11 de junho e 861 de 17 de outubro de 1890, havendo este ultimo rectificado a disposição do art. 3º daquelle decreto, pela forma seguinte:—«O convento e a igreja de Santo Antonio serão demolidos, indemnizada previamente a Primeira Ordem dos Frades Franciscanos». Comquanto se trate de uma reivindicação de dominio, assumpto que, pertencente á esphera do Poder Judiciario, escapa á competencia do Governo, devo dizer-vos: quanto ao primeiro ponto, que os terrenos do morro de Santo Antonio foram vendidos pela Ordem Franciscana, em 22 de dezembro de 1852, ao Dr. José Maria Velho da Silva e Joaquim Ribeiro de Avellar, exceptuando-se sómente a parte reservada para serventia do Mosteiro. (Escriptura lavrada em notas do tabelião Francisco José Fialho). Interveiu no contracto como outorgante-vendedor o syndico apostolico geral dos Religiosos Franciscanos desta Capital, Leonardo Carlos Palhares, autorizado pelo respectivo Ministro Provincial, frei Miguel de Santa Rita e este, por aviso do Ministerio da Justiça, do 6 de agosto de 1851, e licença do Bispo da Diocese do Rio de Janeiro de 15 de dezembro de 1852, havendo o prelado por sua vez sido autorizado para tal fim por um Rescripto Pontificio, com Beneplacito Imperial de 16 de julho do mesmo anno de 1852.—Os terrenos assim comprados tinham as seguintes confrontações: rua da Carioca, Largo do Rocio ou Praça da Constituição, rua dos Arcos, rua dos Barbons (hoje Evaristo da Veiga), rua da Guarda Velha, ladeira de Santo Antonio, dividindo com o Convento pelas demarcações feitas pelos respectivos muros.

A 26 de fevereiro de 1856, o Estado comprou ao Dr. José Maria Velho da Silva e Joaquim Ribeiro de Avellar por 300:000\$ e mediante escriptura publica, lavrada no cartorio do tabelião Pedro Evangelista de Castro, parte dos terrenos que pela escriptura de 1852 elles haviam adquirido dos Religiosos. A outra parte dos terrenos, já a esse tempo (1856) era propriedade da Fazenda Nacional, por compra, na importancia de 72:632\$996, feita a diversas pessoas, a

quem os primeiros adquirentes tinham transferido o respectivo dominio.

Estas transferencias do dominio foram legitima e legalmente realizadas; porquanto a primitiva alienação, autorizada por um Rescripto Pontificio, competentemente placitado, garantiu todo o direito, a acção, dominio e posse sobre os mencionados terrenos, «livres de penhora, hypotheca, embargo ou outro algum onus ou embaraço judicial, extra-judicial, fóro ou pensão», segundo consta da dita escriptura de 1852. Consequentemente, o dominio sobre o morro de Santo Antonio cabe de pleno direito ao Estado e tem por fundamento a melhor das provas em direito civil: a escriptura publica, sem fallar na prescrição acquisitiva, baseada em posse, justo titulo de boa fé. Como proprietario, o Estado não tem deixado de usar dos direitos que decorrem do seu titulo, o que se evidencia pela exposição constante do artigo — Bens Nacionais — inserto no relatorio do Ministerio da Fazenda de 1888. Quanto ao segundo ponto: verifica-se da provisão de licença, expedida em 1852 pelo diocesano, de accordo com as instrucções da Santa Sé, que o producto da venda dos terrenos, deduzido o necessario para pagamento das dividas do Convento, deveria ser convertido em apolices intransferiveis da divida publica (art. 44 da lei n. 369, de 18 de setembro de 1845) averbadas em nome dos Religiosos Franciscanos, sendo a respectiva renda applicada, a titulo de esmola, á manutenção dos membros da Ordem. Eis os esclarecimentos que ao Ministerio a meu cargo é dao prestar em solução ao citado aviso de 9 de janeiro do corrente anno. — *Tristão de Alencar Araripe*.— Ao Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores.

A vista deste parecer, o Governo, por intermedio do Ministro da Marinha, resolveu o seguinte:

Ministerio da Marinha—N. 2.344—Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910.

Reverendissimo P. João Pedro Gaspar Lefebre:

Estou de posse da representação que Vossa Reverendissima me dirigiu em 12 do corrente, reclamando contra as obras necessarias á collocação, a frio, de cabos de amarração na rocha do morro de S. Bento, para a ponte de ligação do canal da Ilha das Cobras.

Tendo levado esse documento ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica, S. Ex. me autoriza a responder que o Arsenal de Marinha e a Ilha das Cobras, pretendidos agora pelo Mosteiro, constituem objecto de posse secular por parte do Governo, além de que interessam á integridade e á defesa do paiz.

E' de estranhar que essa pretensão sobre proprios nacionaes, cuja legitimidade assenta em documentos incontestes e em uma série de actos de soberania que entendem com a propria organização politica do paiz, provenha de ordem religiosa que, como as demais, tem sempre merecido para os seus direitos a acção constitucional do Governo.

Espero, pois, que o proposito manifestado no referido documento não traduza uma nova tendencia no espirito dessa Corporação, contrariamente ao acolhimento que lhe tem sido dispensado.

Saúde e fraternidade.—*Alexandrino Faria de Alencar*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.953—DE 14 DE ABRIL DE 1910

Approva o projecto e o orçamento da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e o orçamento na importancia de 193:962\$890, da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, comprehendendo as accommodações necessarias para o escriptorio da fiscalização e da administração, organizados pelo empreiteiro e arrendatario da mesma estrada na fórma do respectivo contracto e constantes das plantas e demais documentos que com este baixam rubricados pelo director geral de obras e viação da Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.035—DE 18 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 699:105\$ para o proseguimento dos trabalhos de melhoramento da Quinta da Boa Vista

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, letra n da lei n. 2.231 de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico.—Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 699:105\$ para occorrer ás despesas com os trabalhos de melhoramento da Quinta da Boa Vista.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.003—DE 19 DE MAIO DE 1910

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Amarante, no Estado do Piahy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431 de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Amarante, no Estado do Piahy, mais uma brigada de infantaria com a designação de 5ª, composta de tres batalhões do serviço activo ns. 154, 155 e 156, e um do da reserva sob n. 53, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.037—DE 19 MAIO DE 1910

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de S. Raymundo Nonato, no Estado do Piahy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de S. Raymundo Nonato, no Estado do Piahy, mais uma brigada de infantaria com a designação de 53, composta de tres batalhões do serviço activo ns. 157, 158 e 159 e um do da reserva sob n. 53, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da respectiva comarca; revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.008 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Parnahyba, no Estado de Piahy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca do Parnahyba, no Estado do Piahy, mais uma brigada de infantaria com a designação de 54ª, composta de tres batalhões do serviço activo ns. 160, 161 e 162 e um do da reserva sob n. 54, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.009—DE 19 DE MAIO DE 1910

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Floriano, no Estado de Piahy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Floriano, no Estado de Piahy, mais uma brigada de infantaria com a designação de 55ª, composta de tres batalhões do serviço activo ns. 163, 164 e 165, e um do da reserva sob n. 55, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.010 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Floriano, no Estado do Piahy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Floriano, no Estado do Piahy, mais uma brigada de infantaria com a designação de 56ª, composta de tres batalhões do serviço activo ns. 166, 167 e 168, e um do da reserva sob n. 56, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.011 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Crêa mais uma brigada de artilharia de guardas nacionaes na comarca de S. Raymundo Nonato, no Estado do Piahy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da Comarca de S. Raymundo Nonato, no Estado do Piahy, mais uma brigada de artilharia com a designação de 3ª, composta de um batalhão de artilharia de posição sob n. 3 e de um regimento de artilharia de campanha n. 3, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.012 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Magé, no Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1893, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional na comarca de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, mais uma brigada de infantaria com a designação de 73ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo sob os ns. 217, 218 e 219, e de um do da reserva, sob n. 73, os quaes serão organizados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.013 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Crêa mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes no Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431 de 14 de dezembro de 1893, decreta:

Art. 1º Fica creada na Guarda Nacional do Districto Federal mais uma brigada de cavallaria, com a designação de 2ª, que se constituirá de dous regimentos, sobre os ns. 3 e 4, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nas regiões 4ª 5ª e 6ª, a que se refere o decreto n. 3.203 de 28 de janeiro de 1899.

Art. 2º. A brigada da mesma arma, creada no referido Districto pelo citado decreto n. 3.206, de 1899, terá a designação de 1ª e se organizará com os guardas qualificados na 1ª, 2ª e 3ª regiões.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1910, 89º da independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.024 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Crêa mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1893, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca da capital do Estado da Bahia mais uma brigada de cavallaria com a designação de 93ª, que se constituirá de dous regimentos sob os ns. 185 e 186, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao precatório expedido em 20 de julho do anno proximo findo, pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica para pagamento a Francisco Alves Rollo do 775:640, de custas a que foi condemnada a União por sentença judiciaria, rogo vos digneis de habilitar-me com a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario daquela importancia, a fim de occorrer á despeza com o pagamento em questão.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda — N. 14 — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito extraordinario de 775:640 a este ministerio, a fim de occorrer ao pagamento devido a Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 12 do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Capital

4ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major-cirurgião, Dr. Diniz Pompilio Passos.

10º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, pharmaceutico Carlos Eugenio Gautois.

3ª companhia — Capitão, Antonio Calmon de Siqueira.

12º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Luiz Gonzaga da Costa Almeida.

44º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, Alvaro Autran da Rocha Carvalho.

41ª brigada de artilharia

Coronel-commandante, Antonio Dutra da Silva.

Estado-maior — Capitães ajudantes de ordens, José Brazil da Silva e Alvaro Sayão Continentino.

41º batalhão de artilharia de posição

1ª bateria—Capitão, Candido de Carvalho

Sofra.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Pelotas

25º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante Joaquim Augusto de Assumpção.

30º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Dr. Pedro Luiz Osorio.

Comarca da Encruzilhada

88ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, o major Francisco Honorato de Carvalho.

RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos nomeados por decreto de 9 do corrente mez, para os postos de tenente da 3ª companhia do 213º batalhão de infantaria, alferes da 1ª companhia do 212º da mesma e alferes da 4ª companhia do 71º da reserva, todos da Guarda Nacional da comarca de Nictheroy no Estado do Rio de Janeiro, chamam-se Fernando André Paus, Theodoro Alves Baptista e Reginillo de Oliveira Santos, e não como foi publicado no *Diario Official* de 11 do mesmo mez.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 19 do corrente, foi nomeado o 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Alfredo da Silva Pinto para o lugar de 1º escripturario da mesma alfandega.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Por decretos de 19 do corrente, foram transferidos, na arma de artilharia, da 2ª bateria do 17º grupo para a 3ª bateria do 1º regimento, o capitão José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque e da 3ª bateria deste regimento para a 2ª bateria daquelle grupo o major graduado Raphael Clemente Telles Pires; do 2º regimento para o 7º batalhão o major Raphael Pessoa de Mello e deste corpo para aquelle o major Mircos Pradel de Azambuja, e não como se publicou no *Diario Official* de 21 de te mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de maio de 1910.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se tres mezes de licença ao Dr. José Carneiro de Campos, lente da cadeira de anatomia descriptiva da Faculdade de Medicina da Bahia.

—Foi nomeado o Dr. José da Cunha Souto Maior para exercer o cargo de delegado fiscal do Governo junto á Escola de Pharmacia do Recife.

—Declarou-se aos directores do Externato Nacional Pedro II e do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos haver-se resolvido transferir do internato para o externato os alumnos gratuitos maiores de 18 annos, quando, por seu grande desenvolvimento physico ou por interese e da disciplina, não seja conveniente a permanencia no internato.

—Foram autorizados:

O director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a admitir Antonio Manoel da Silva Fontes á matricula no curso de pharmacia dessa faculdade;

O delegado fiscal do Governo junto ao Externato Santo Ignacio, nesta capital, a admitir Salvador, filho de Joaquim Rangel de Abreu Silva, á matricula nesse externato;

O delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio da Bahia a admitir Neodo da Silva Pereira á matricula nesse gymnasio;

O delegado fiscal do Governo junto ao Externato do Gymnasio Mineiro a admitir Carlos Demicio de Oliveira Toledo á matricula nesse estabelecimento.

—Foi mandado admitir, como alumno interno gratuito, no Gymnasio Nogueira da Gama, em Jacarehy, S. Paulo, o menor Fernando Velloso Pinto, satisfeitas as exigencias regulamentares.

—Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para os fins do art. 52 do decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1910, o requerimento de Alvoldro Benevides Galvão.

Requerimentos despachados

Adoleinda Herdy Alves, normalista pelo Collegio da Immaculada Conceição, em Barbacena, pedindo validade, para os cursos de pharmacia, odontologia e obstetricia, dos exames prestados.—Junto o diploma e selle o documento.

Antonio José de Miranda e Silva, pedindo que seu filho Alberto curse, como ouvinte, o 3º anno do Collegio Anchieta.—Indeferido.

Aristoteles Lourenço Jorge, pedindo matricula gratuita no 1º anno do curso de odontologia do Gymnasio O' Grambery, em Juiz de Fora.—Satisfaca as exigencias do Código de Ensino para a admissão gratuita.

Albino de Oliveira Junior, como procurador de Eduardo Silva e Alvaro Castello, pedindo providencias afim de que a Directoria Geral de Saude Publica dê cumprimento ao aviso deste ministerio no sentido de registrar seus titulos de dentistas, por haver essa directoria recusado fazel-o.—Tratando-se de um diploma que apenas dá aos requerentes o direito do exercicio da profissão no territorio do Estado de S. Paulo, não pôde esse diploma ser registrado pela directoria em vista do disposto no art. 250 do Regulamento Sanitario. É bem de ver que não se cogita na hypothese, da liberdade do exercicio de qualquer profissão, a que allude o art. 72, § 24, da Constituição Federal; pois o que pretendem os supplicantes é, ao contrario, dar validade official a uma certidão de habilitação de praticos da arte dentaria. Indeferido, portanto, o pedido.

Hacckel de Lemos, pedindo validade, para todos os effectos, de exames prestados no Collegio Alfredo Gomes e no Gymnasio São José.—Junto certificados dos que prestou no Collegio Alfredo Gomes.

José de Miranda, pedindo exame de maderueza.—Aguarde oportunidade.

Niccolo Bezzi, pedindo exame de conjunto para a matricula no curso de bellas-art's.—Indeferido.

Virgilio Marciano Pereira Sobrinho, pedindo matricula gratuita no Gymnasio Lusitano C. Fernandes, em S. Paulo, para seu filho José.—Declare si é de interno ou externo o lugar que pede.

Espediente do dia 19 de maio de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:000\$, ajuda de custo, relativa á 2ª sessão da 7ª legislatura, a cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional, Antonio dos Passos de Miranda Filho e Justiniano Serpa;

De 17:03\$516, aluguel, relativo aos mezes de janeiro a abril ultimos, dos predios occupados pela Repartição de Policia e suas dependencias;

De 4:743\$337, fornecimentos feitos, em abril findo, á Directoria Geral de Saude Publica.

De 2:500\$, subvenção mensal e aluguel do predio occupado pelo Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, correspondentes ao mez de abril ultimo;

De 511\$600, publicações eleitoraes feitas no jornal *Triunfo de Petropolis*;

De 1:000\$, quantia depositada no Thesouro para garantia de propostas apresentadas por J. Lourenço da Costa na concorrência rellizada no Hospicio Nacional de Alienados.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, na importancia total de 1:488\$983, de que são credores os Drs. João da Costa Lima e Castro e Antonio Teixeira do Nascimento Bittencourt e o bacharel Flaminio Barbosa de Rezende;

Ao Tribunal de Contas, cópia do decreto que abre a este ministerio o credito do 23:317\$741, necessario para pagamento de despesas com impressão e publicação de debates do Senado Federal e da Camara dos Deputados, durante o periodo de 10 de abril a 2 de maio do corrente anno.

Espediente de 20 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados:

O marechal commandante superior da Guarda Nacional desta capital a conceder guia de mudança, para a comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, ao capitão da 4ª companhia do 18º batalhão de infantaria Raphael Alô;

O general commandante da Força Policial a oxonerar Simão da Cunha Pereira e Luiz Vicente, este, conforme solicito, e aquelle, por ter concluido o curso medico, dos logares de internos do hospital da mesma corporação, admitindo Valmore dos Santos Magalhães e José Menescal do Monte, para exercer identicos logares, e Cassio Braga, na qualidade de interno extranumerario do dito hospital.

—Remetteram-se:

Au juiz da 7ª Pretoria, afim de ser informado e instruido, o requerimento de Benjamin Magalhães, pedindo perdão para Manoel Machado Lopes do resta da pena a que foi condemnado pelo mesmo juizo, como incurso no grão minimo do art. 33 do Código Penal;

Ao da 1ª Pretoria cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Jupiter*, relativo ao foguista Manoel Borges de Brito, natural do Cabo Verde;

Ao Governador do Estado do Rio Grande do Norte cópias dos termos de obito, lavrados a bordo do vapor nacional *Jurua*, relativos aos passageiros Antonio José de Oliveira e Maria Baptista Vieira, naturaes do mesmo Estado;

Ao presidente do Estado do Ceará cópias dos termos de obito, lavrados a bordo de diversos vapores nacionaes, relativos aos individuos Manoel Galdino de Souza, Manoel Francisco da Silva, Gregorio Pereira de

Freitas, Manoel Cunha, Manoel Barbosa, José Lino Cabral, José de Souza e João Francisco, naturaes do mesmo Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria da Justiça—2ª Secção—Circular —Rio de Janeiro, em 20 de maio de 1910.

Afim de satisfazer o que solicita o Ministerio da Fazenda em o aviso n. 58, de 30 de abril ultimo, recomenno providencias no sentido de serem attendidas, com a necessaria presteza, as requisicoes que á repartição a vosso cargo forem feitas pela Directoria do Patrimonio Nacional, relativamente á remessa dos inventarios dos bens do dominio privado da União e das outras quaesquer informações, que habilitem aquella directoria a organizar o registro geral dos mesmos bens, nos termos dos arts. 275 e 277 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do anno proximo passado.

Saude e fraternidade.—*Esmeraldino Pandeira*.—Sr. Chefe de Policia do Districto Federal.

—Indenticos ao director da Casa de Correção e aos commandantes da Força Policial o do Corpo de Bombeiros.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1910

Tertuliano Jo é de Carvalho (1º districto). —São concedidos 60 dias.

Dr. J. C. Rodrigues Uorta (1º districto). —Só poderá ser attendido nos termos da informação.

Reginaldo Gomes da Cunha (2º districto). —Certifique-se.

João Octavio L. de Menezes (2º districto). —Só será attendido nos termos das informações.

Maria Eugenia Paranhos Cunha (2º districto). —São concedidos 10 dias para o inicio das obras.

Miquelina Augusta (2º districto). —São concedidos 60 dias.

Rita Joaquina Ferreira da Veiga (2º districto). —Deferido nos termos da informação.

Antonio Valentim do Nascimento (4º districto). —Archive-se.

Dr. José Constancia de Jesus (4º districto). —Archive-se.

Francisco Zacharias Pinheiro (5º districto). —Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio de Carvalho Oliveira (5º districto). —Queira comparecer á secção de engenharia.

Joaquim Respeita Guimarães (6º districto). —Deferido nos termos da informação.

Antonio Vieira de Souza Fonseca (6º districto). —Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio José da Fonseca Moreira (6º districto). —Queira comparecer á secção de engenharia.

Justino de Almeida Guerra (6º districto). —Queira comparecer á secção de engenharia.

Custodio Fernandes & Comp. (7º districto). —São concedidos 90 dias.

Antonio Joaquim Leite Fernandes (7º districto). —São concedidos 60 dias.

Domingos José Teixeira (7º districto). —São concedidos 90 dias.

Anna Cortez Pinheiro (7º districto). —Deferido nos termos da informação.

José Francisco de Andrado (7º districto). —Será attendido nos termos da informação.

Armando Augusto de Godoy (8º districto). —São concedidos 90 dias.

Antonio Luiz Pereira (8º districto). —Certifique-se.

Acacio da Costa Pires. —Deferido.

Adelino da Cruz Moreira. —Deferido por equidade.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 21 do corrente :

Foi exonerado, a pedido, do cargo de professor da Escola Correccional Quinze de Novembro, o cidadão Miguel Gerson Tavares; Foi nomeado para exercer o cargo de professor da Escola Correccional Quinze de Novembro o cidadão Leonidas Nelson Perdigão.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 20 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde onde convier :

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Maranhão, Sophocles do Magalhães Carneiro;

De 90 dias, em prorrogação, sem vencimento, ao operario da Imprensa Nacional, Oswaldo Osmar Coutinho de Moraes.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de maio de 1910

Sr. Ministro da Guerra:

N. 75 — Communico-vos, para os fins convenientes, que deixou de ser concedido a Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo o credito de 103\$, solicitado em vosso aviso n. 202, de 28 de março ultimo, por conta da verba 10ª — Saldos, etapas e gratificações de praças de pret. do exercicio de 1909 — visto haver o Tribunal de Cntas, em 31 do referido mez, registrado, por equívoco, a despesa na verba — Classes inactivas — Saldo vitalicio — e não ter sido possível, devido ao adiantado da hora, obter-se do mesmo tribunal a necessaria rectificação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 76 — Verificando-se que os proprios nacionais situados no morro de Santo Antonio, nesta Capital, e constantes da relação que acompanhou vosso aviso n. 34, de 21 de maio de 1898, não se acham occupados por força militar, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem os referidos proprios nacionaes entregues a este Ministerio para os fins previstos no decreto n. 7.625, de 28 de outubro de 1909.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro:

N. 60 — Constando do balanço transmittido com o vosso officio n. 291, de 10 de março proximo findo e referente ás operações desse estabelecimento no anno proximo passado, que foram despendido: 33:048\$600 de gratificações extraordinarias; e 2:550\$ de gratificações especiaes, além de 56:266\$881 em vencimentos de coadjuvantes, pessoal cuja admissão não consta ter sido autorizada por este Ministerio, peço vos digneis prestar esclarecimentos a respeito de taes despezas.

— Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 61 — Afim de que se possa resolver sobre o requerimento em que José Vieira Rodrigues de Carvalho pede reconsideração do acto que o demittiu do logar de 3º escripturario da Alfandega desta Capital, peço vos digneis providenciar para que seja remetido a este Ministerio o processo que se acha em vosso poder, referente ao desfalque verificado na agencia da Caixa Economica de Paranaguá em 1897, quando alli exerceu o supplicante o cargo de escriptão, e que determinou aquelle acto.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

N. 62 — Para os fins convenientes, transmitto-vos a inclusa cópia das clausulas do emprestimo emitido para a Estrada de Ferro de Goyaz.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 670 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.916 de 27 de abril ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa marca W C, n. 3 652, vinda de Fiume no vapor *Kalman Kivaly*, contendo um aparelho para balanceamento de torpedos, consignada áquelle ministerio.

N. 671 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de dois volumes contendo rodadas de madeira para carros, com a marca GFD, vindas de Buenos Aires no vapor *Sirio* e destinadas ao Corpo de Bombeiros, conforme solicito o commando do referido corpo no officio n. 252, de 23 de abril ultimo, que junto vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 794, de 2 daquelle mez.

N. 672 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 270, de 26 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de todos e quaisquer direitos, de accordo com o art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 198 toneladas de pyrites a granel, destinadas ao fabrico de polvoras chimicas, a chegarem a este porto pelo vapor *Saint Oswald*, procedente de Nova York.

N. 673 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo do Estado de Minas Geraes no officio encaminhado com o da Delegacia Fiscal naquelle Estado n. 45, de 12 de março ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 14 volumes contendo livros didacticos importados de Portugal e vindos pelo vapor *Halle*, entrado neste porto em fevereiro de te anno.

N. 674 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 21, de 19 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 11.115 volumes vindos de Anvers, no vapor allemão *Halle*, entrado no corrente mez, a saber: uma caixa marca AHI, sem numero, contendo livros impressos; 10.653 volumes, marca JF, ns. 1/6, material de ferro; 441 rolos de arame, marca EJ, ns. 501/941, e 20 volumes marca FM, ns. 1/20, contendo machinas e pertencentes, volumes esses a que se referem os inclusos documentos.

N. 675 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de tres volumes a que se refere o incluso documento, ns. 830, 830 e 831, com a marca DGSP, vindos no paquete *Canning*, contendo um guindaste e respectivas peças, consignados á Directoria Geral do Serviço

de Povoamento, conforme solicitou a mesma directoria em officio n. 930, de 30 de abril ultimo, que junto vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 803, de 4 deste mez.

N. 678 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 925, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos, de dois volumes, com a marca F. I. A. T. — San Giorgio e a que se refere a inclusa relação, contendo dois lotes automoveis, vindos da Italia no vapor *Kalman Kivaly* e destinados á Inspectoria de Policia Maritima.

N. 679 — Reiterando a ordem desta directoria n. 111, de 18 de fevereiro ultimo, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 11 do corrente, informeis si foi remetido a essa repartição, com o officio n. 229, de 17 de março de 1903, da extincta directoria do expediente, um processo sobre classificação de mercaderia iniciado a requerimento de João Ramos & Comp.

N. 680 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 101, de 27 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, de uma caixa com a marca OAD-Rio-300, vinda de Nova York pelo vapor *Canidia*, contendo uma machina de pulverizar, importada pela firma desta praça Fonseca Machado & Irmão com destino ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 33 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente, profiro sobre requerimento de Euclides Ferreira Gomes, nomeado 4º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, peço-vos providencias no sentido de serem fornecidas passagens em 1ª classe, entre esta Capital e a daquelle Estado, ao referido escripturario e sua familia, composta de tres pessoas.

— Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 147 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, inclusos vos devolvo o processo transmittido com o vosso officio n. 141, de 25 de abril ultimo, e relativo ao pedido feito pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas, no sentido de serem admittidos á cotação na Bolsa 13.630 titulos da divida publica estadual, afim do que, nos termos do art. 83 da lei n. 2.475, de 13 de março de 1897, vos digneis prestar a respeito as necessarias informações.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 25 — Remetendo-vos o incluso processo, transmittido, entre outros, com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.279, de 8 de março ultimo, relativo á divida de exercicios findos na importância de 116\$300 de que é credor Francisco Sant'Anna, proveniente de publicações de editaes para o serviço eleitoral, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 14 do corrente, providencias no sentido de ser completado o selo dos jornaes annexos ao mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 90 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro de 5 do corrente, profiro sobre o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.391, de 12 de março ultimo, recomendo-vos providencias para que, pelo n. 24 do art. 2º do orçamento daquelle Ministerio do vigente exercicio, seja pago ao longe da Faculdade de Medicina desse Estado Dr. Antonio Pacheco Mendes o acrescimo de 33 % de seus vencimentos, na

importancia de 3:534\$ annuaes, que lhe foi concedido por decreto de 10 do referido mez de março e a contar de 1 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 30—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto que nomeou Ayres Tovar de Vasconcellos para o lugar de 2º escriptuario dessa delegacia.

— Sr. Delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 64—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto que nomeia Antonio da Costa e Silva para o lugar de 4º escriptuario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 72—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que prorroga por tres mezes a licença em cujo gozo se acha o agente fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscripção desse Estado Bellini de Faria, para tratar de sua saude.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 187—Tendo o Sr. ministro, por despacho de 20 deste mez, attendido ao pedido feito por Euclydes Ferreira Gomes, nomeado 4º escriptuario dessa delegacia, no sentido de lhe serem fornecidas e á sua familia, composta de tres pessoas, passagens em 1ª classe entra esta Capital e a desse Estado, recommendo-vos, nos termos do mesmo despacho, providencias para que, por descontos mensaes da 5ª parte dos vencimentos do referido escriptuario, seja a Fazenda Nacional indemnizada da importancia das mesmas passagens.

N. 188—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal da cidade de Itapetininga, nesse Estado, na petição transmitida com o vosso officio n. 139, de 6 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentar a da receita, do material discriminado na inclusa relação, com destino ao serviço do abastecimento de agua da mesma cidade.

Outros m, chamo a vossa attenção, em observancia ao citado despacho, para o facto de não ter o certificado profissional, que acompanhou o pedido de despacho livre, mencionado qual o dispositivo da lei reguladora da concessão, bem assim declarado si o material em questão estava nelle comprehendido.

N. 189—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a The S. Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, na petição transmitida com o vosso officio n. 138, de 6 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos decretos ns. 5.646, de 22 de agosto de 1905, e 6.192, de 23 de outubro de 1906, do material discriminado na inclusa relação a ser importado pela requerente durante o corrente anno, com destino aos serviços de tracção, força e luz electrica.

Directoria da Receita Publica

— DIA 21 DE MAIO DE 1910 —

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 464—Providenciae para que a Delegacia Fiscal no Estado do Pará seja remetida a quantia de 731:000\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 21, de 18 do mez proximo findo, sendo:

600.000	da de	\$010.....	6:000\$000
600.000	» »	\$120.....	12:000\$000
800.000	» »	\$025.....	20:000\$000
800.000	» »	\$037.....	9:000\$000
800.000	» »	\$040.....	32:000\$000
300.000	» »	\$051.....	15:000\$000
200.000	» »	\$060.....	12:000\$000
200.000	» »	\$100.....	20:000\$000

200.000	da de	\$200.....	40:000\$000
300.000	» »	\$300.....	90:000\$000
5.000	» »	\$500.....	25:000\$000
5.000	» »	\$1000.....	50:000\$000
5.000	» »	\$2000.....	100:000\$000
2.000	» »	\$5000.....	100:000\$000
2.000	» »	\$10000.....	200:000\$000

N. 465—Providenciae para que a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco seja remetida a quantia de 150.000\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 22, de 10 do corrente, sendo:

300.000	da de	\$300.....	90:000\$000
10.000	» »	\$2500.....	25:000\$000
2.000	» »	\$20000.....	40:000\$000

N. 466—Providenciae para que a Delegacia Fiscal no Estado do Pará seja remetida a quantia de 60:000\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 18, de 16 do mez proximo findo, sendo:

600.000	cintas de	\$025.....	15:000\$000
900.000	» »	\$050.....	45:000\$000

N. 467—Providenciae para que a Collectoria Federal em Sapucaia se a remettida a quantia de 350\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 36, de 7 do corrente, sendo:

50	estampilhas de	\$100...	5\$000
25	» »	\$201...	5\$000
150	» »	\$300...	45\$000
50	» »	\$100...	20\$000
50	» »	\$500...	25\$000
26	» »	\$1000...	26\$000
13	» »	\$2000...	26\$000
10	» »	\$3000...	30\$000
7	» »	\$4000...	28\$000
5	» »	\$5000...	25\$000
3	» »	\$10000...	30\$000
1	» »	\$15000...	15\$000
1	» »	\$20000...	20\$000
1	» »	\$50000...	50\$000

N. 468—Providenciae para que a Collectoria Federal em Juazeiro seja remetida a quantia de 200\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 61, de 17 do corrente, sendo:

5.000	cintas de	\$040...	200\$000
-------	-----------	----------	----------

N. 469—Providenciae para que a Delegacia Fiscal no Estado do Pará seja remetida a quantia de 89:500\$ em estampilhas dos impostos de consumo nacional das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 19, de 16 do mez proximo findo, sendo:

500.000	estampilhas de	\$025...	12:500\$000
300.000	» »	\$010...	12:000\$000
500.000	» »	\$050...	25:000\$000
400.000	» »	\$030...	24:000\$000
200.000	» »	\$030...	16:000\$000

N. 470—Providenciae para que a collectoria federal em Magé seja remetida a quantia de 400\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 31 de 12 do corrente sendo:

1.000	da de	\$300.....	300\$000
100	» »	\$1500.....	10\$000

N. 471—Providenciae para que a delegacia fiscal no Estado do Pará seja remmettida a quantia de 561\$500, de estampilhas dos impostos de consumo estrangeiro das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 22 de 16 do mez proximo findo sendo:

900.000	cintas de	\$240....	21:600\$000
2.400.000	» »	\$050....	120:000\$000
2.400.000	» »	\$075....	180:000\$000
2.400.000	» »	\$100....	240:000\$000

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:
N. 10—Não sendo sufficiente, para final

decisão, os documentos que instruem o recurso *ex-officio* interposto do acto pelo qual destes p.ovimento ao recurso de M. Cavassa Filho & Comp., a que se refere o vosso officio n. 61, de 22 de fevereiro do corrente anno, chamo vossa attenção para o § 1º do art. 659 da Consolidação das Leis das Alfandegas e recommendo-vos providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o processo que determinou a imposição da multa recorrida, inclusive a factura consular de Montivedeo n. 1.401, de junho de 1907, a nota de despacho n. 1.423, de 5 de agosto do mesmo anno, e o conhecimento do cargo referente á mercadoria despachada por essa nota.

— Sr. delegado fiscal de Santa Catharina:
N. 14—Junto vos devolvo o original da ordem desta directoria n. 9, de 18 de abril ultimo, que motivou a retificação constante de vosso officio n. 24, de 27 do mesmo mez, visto ser esse documento pertencente ao archivo dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal de S. Paulo:
N. 45—Transmitto-vos, acompanhado dos respectivos documentos, a inclusa petição, datada de 2 de setembro ultimo, em que Mancel Pisini offerece denuncia contra o agente fiscal Cyrillo Maria Baptista, e recommendo-vos providencias no sentido de serem ouvidos a respeito o collector federal de S. Carlos do Pinhal e o agente fiscal denunciado, devendo aquella collectoria providenciar afim de serem sellados, na forma da lei, os documentos de fls. 6, 7 e 12.

Requerimento despachado
Toti & Comp.—Sellem o documento do fls. 4 e 5.

Recebedoria do Districto Federal
Requerimentos despachados
Dia 21 de maio de 1910
D. Maria Leopoldina de Abreu Lima.—Satisfaça a exigencia e officie-se á Directoria de Obras.
Alfredo Coutinho Cintra.—Satisfaça a exigencia.

Eusebio Lorenzo.—Selle o documento do fls. 3.

Constantino F. da Cunha Graça.—Transfira-se.

Leoncio Emilio Allain.—Idem.
Arthur Gonçalves Loureiro e outros.—Idem.

Custodio Teixeira Torres.—Idem.
João Alves Corrêa.—Idem.
Ro a Dias dos Santos.—Idem.
José de Oliveira Neve.—Estando pago o imposto ao cobrador Jatally nesta data pelo conhecimento n. 12.704, averbe-se a mudança.

Pereira & Comp.—Dê-se a baixa do lançamento da travessa de S. Francisco de Paula n. 7 A e altere-se o valor locativo do estabelecimento da rua Gonçalves Dias n. 82 para 5:400\$, procedendo-se na forma indicada no parecer de 11 do corrente mez.

Capitão de fragata José Borges Leitão.—Inscreva-se o valor locativo de 4:200\$, nos termos do parecer.

D. Adelaide C. do Amaral Lima.—Dê-se baixa.

Antonio da Rocha Lemos.—Satisfaça a exigencia.

D. Ernestina P. da Silva Murinhas.—Proceda-se na forma da informação.

Castanheira & Irmão.—Inscreva-se. Inponho a multa de 50\$ nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro do 1904.

José Silveira Thomaz.—Transfira-se.
Mancel Soares de Andrade.—Idem.
D. Helena Calvão Tavano.—Idem.
José Martins Arêas.—Idem.
D. Rosa V. de Oliveira.—Idem.
D. Maria Flora de Oliveira.—Idem e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos do parecer.

Caixa de Conversão

BALANÇETE DE CAIXA EM 21 DE MAIO DE 1910

Débito

Caixa:			
Bilhetes a emitir.....		53.727.770\$000	
Moeda subsidiária.....		18.000\$000	53.745.770\$000
Caixa, ouro:			
Em depósito: \$.....	10.811.450-10-0	172.983.203\$000	
> Francos.....	51.636.19)	32.837.659\$52	
> Marcos.....	33.819.670	23.552.178\$023	
> Ouro nacional.....	214.195\$000	385.551\$000	
> Dollars.....	26.200.188	86.350.658\$210	
> Réis fortes.....	75\$030	267\$038	
> Pesos argentinos....	133.635	425.017\$378	
> Corôas austriacas...	2 050	1:363\$366	
> Liras.....	4 300	2:734\$553	
> Posetas.....	725.475	461.360\$530	320.000:000\$000
			373.745.770\$000

Credito

Emissão:			
Bilhetes emitidos.....		381.658.640\$000	
> resgatados dilacerados. ..	7.381.69\$000		
> resgatados.....	54.276.950\$000	61.658.640\$000	
Em circulação.....			320.000:000\$000
Notas a emitir:			
Existentes no cofre.....			53.727.770\$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiária.....			18.000\$000
			373.745.770\$000

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Piniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — Emilio Chaudron, fiel, pelo thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 do corrente:

Foi nomeado o capitão de fragata Cirino da Gama Souza Franco, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do cruzador-torpedeira *Tymbira*.

Foram concedidos:

Ao 1º tenente engenheiro machinista Augusto Fernandes de Araujo, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, dous mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao 2º tenente engenheiro machinista José Veiga, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, dous mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos fins, a cópia do decreto de 19 do corrente, reformando a pedido, no posto e com o soldo de contra-almirante, o capitão de mar e guerra graduado Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos; conforme consta do referido decreto.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de maio de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.332—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, com os demais papeis, a inclusa cópia do decreto de 19 do corrente, aposentando Mathias Eugenio da Cruz, no lugar de contra-mestre da officina de calafates e cravadores do Arsenal de Marinha desta Capital, visto achar-se invalido e contar mais de 10 annos de serviço.

N. 2.333—Rogo vos digno de providenciar afim de que seja paga, ao Thesouro Nacional, a conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, a quantia de 69.830\$61, proveniente de diversos artigos fornecidos ao Depósito Naval do Rio de Janeiro, conforme consta das 52 facturas, annexas á inclusa relação n. 7.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.334—Para os effeitos do registro civil, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do termo de obito do menor Manoel, occorrido a bordo do paquete nacional *S. Paulo*.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 2.335—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 782, de 19 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de fragata Luiz Pereira Arantes, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo de oito mezes e dous dias, em que estului com aproveitamento no extinto Externato de Marinha, no termos do decreto n. 4.044, de 31 de dezembro de 1908, o que vos declaro para os devidos effeitos.

Requerimentos despachados

Oscar Taves & Comp. — Não é necessario, por enquanto.

Francisco de Mendonça Smigat. — Apresente um orçamento approximado.

Tiburcia Valeriana do Espírito Santo Pimentel. — Selle os documentos.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 do corrente foi nomeado o 2º tenente do Exército Joaquim Theopompo de Godoy Vasconcellos, subalterno da 1ª companhia de telegraphia.

Expediente de 12 de maio de 1910

Ao chefe do estado-maior do exercito, declarando que, tendo sido o major Ivo do Prado Montes Pires da Franca encarregado da aquisição de subsidios, para a historia militar do Brazil nos Estados da União, deverá esse official iniciar desde já esse serviço, começando-o pela 6ª região e Estado de Sergipe, convindo o fornecimento pela repartição a seu cargo, do material que se menciona e o mais, que julgar necessario ao desempenho de tal incumbencia.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, permittido:

Ao capitão Antonio Henrique Cardim, ir ao Estado de Pernambuco, onde poderá demorar-se 15 dias;

Ao 2º tenente José Augusto Soares, que se acha em tratamento em Poços de Caldas, permanecer naquella localidade por mais 30 dias.

Ministerio da Guerra—N. 843—Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra.— Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 25 do mez findo sobre o requerimento em que o 2º tenente da arma de artilharia Antonio Gentil de Albuquerque Falcão pediu ser promovido, com antiguidade de 27 de agosto de 1908, resolveu em 5 do corrente, deferir o dito requerimento, convindo em virtude da mesma resolução, que sejam desde já excluidos dos quadros das armas os officiaes do extinto Corpo de Estado-Maior, que nellas estão incluídos em desacôrdo com a lei n. 1.860 do mesmo anno, conforme reconheceram as resoluções de 16 e 23 de dezembro de 1903, cumprindo a comissão de promoções indicar os que devem preencher, por antiguidade, as vagas resultantes e propor os que julgar no caso de ter promoção por merecimento.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica.—Por vossa ordem veio a este Tribunal para consultar, com o aviso do Ministerio da Guerra n. 51, de 10 do março ultimo, o requerimento em que o 2º tenente de artilharia Antonio Gentil Albuquerque Falcão pede promoção.

O requerente allegando achar-se em condições identicas ás em que se achava o 2º tenente de cavallaria Rubens Monte quando pediu ser promovido, no que foi attendido em virtude da resolução presidencial de 23 de dezembro de 1909, tomada sobre consulta desta tribunal de 6 desse mez, pede promoção contando antiguidade de 27 de agosto de 1903.

O coronel chefe da 4ª divisão do Departamento da Guerra está de accôrdo com a informação prestada pelo auxiliar da 1ª secção, a qual se acha expressa nestes termos: «Tendo sido 14 o numero de vagas occupadas pelos officiaes do extinto Corpo de Estado-Maior, que foram incluídos na artilharia, e tendo a promoção de 27 de agosto alcançado o 2º tenente Otto Gutierrez Simas, o 2º tenente Albuquerque Falcão era o n. 6 dos que se seguiam no almanack de 1903.

E' portanto razoavel o que requer o supplicante.»

O coronel Pinto de Almeida chefe da 2ª secção informa assim:

«Ao Exm. Sr. Presidente da Republica solicita o 2º tenente Antonio Gentil de Albuquerque Falcão, do 20º grupo de artilharia, a sua promoção, contando an-

tiguidade de 27 de agosto de 1908, em que deveria ter sido promovido, si os officiaes do extinto estado-maior do exercito não tivessem occupado as vagas resultantes da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Esta secção, segundo tem informado reiteradas vezes sobre esse assumpto, transcreve o seu ultimo parecer constante da informação n. 618, de 21 de janeiro do corrente anno:

« Julgo que além dos muitos pareceres do Supremo Tribunal Militar sobre casos identicos, o de 29 de novembro do anno findo, com relação ao major João Antonio de Oliveira Valle, cujo requerimento foi deferido á vista da resolução de 16 de dezembro do mesmo anno, conformando-se com aquelle parecer, deve ser autorizado o D. C. por ser de suas funções, a proceder no sentido de evitar a reproducção das irregularidades existentes, excluindo dos quadros das armas os officiaes do extinto Corpo do Estado-Maior que lá se acharem illegalmente.

Assim se verificará quaes os officiaes prejudicaes e com direito ao resarcimento á promoção.

E deste modo o requerente e outros officiaes nas mesmas condições dos que já foram atendidos, como o major Valle, terão deferidas suas justas pretensões. »

O coronel Lino Ramos informa o seguinte:

« Em virtude do parecer do Supremo Tribunal Militar de 6 de dezembro do anno findo com o qual se conformou o Sr. Presidente da Republica em 23, foi por decreto de 31, tudo do mesmo mez e anno, promovido ao posto de 1º tenente na arma de cavallaria, o 2º tenente Rubens Monte. Ficou assim firmada a doutrina da illegalidade do acto que, em desacôrdo com a lei, distribuiu provisoriamente pelas armas as officiaes do extinto Corpo de Estado-Maior, e como consequencia devem ser todos elles retirados dos quadros das armas, e preenchidas as vagas resultantes.

Em 27 de agosto de 1908 estavam na arma de artilharia oito capitães do Estado-Maior, e sendo na mesma arma o 2º tenente Falcão o n. 6 dos officiaes de seu posto com o curso da arma, cabe-lhe indiscutivelmente a promoção, assim como aos que lhe ficam acima, e aos dois seguintes, e isso porque ao preenchimento das vagas resultantes da retirada dos oito capitães só poderão concorrer 1º e 2º tenentes de artilharia, por não haver officiaes dessas postas no extinto Corpo de Estado-Maior.

O general chefe do Departamento da Guerra julga que ao requerente assiste o direito ao que solicita.

O Supremo Tribunal Militar, de inteiro accordo com os fundamentos e a conclusão do juizo emitido pelo coronel Lino de Oliveira Ramos, é de parecer que ao 2º tenente de artilharia Antonio Gentil de Albuquerque Falcão assiste direito ao acesso, contando antiguidade de 27 de agosto de 1903.

Parece tambem ao Tribunal ser conveniente excluir desde já dos quadros das armas os officiaes do extinto Corpo do Estado-Maior, que nellas estão incluídos em desacôrdo com a lei n. 1.860 de 1908, conforme reconheceram as resoluções presidenciaes de 16 e 23 de dezembro de 1909; cumprindo á commissão de promoções indicar os officiaes que devam preencher por antiguidade as vagas resultantes e propor os que julgar no caso de ter promoção por merecimento.

Promovido a 1º tenente, não poderá o requerente receber a differença entre o soldo de 2º tenente e o daquelle posto desde 27 de agosto de 1908, porque nessa data não teve accessão nenhum official mais moderno que elle, e o Governo á vista do disposto na resolução de 23 de dezembro de 1875 pôde deixar vagas por preencher durante um anno; como, porém, por decreto de 29 de abril

de 1909 foi promovido o 2º tenente Leonardo Ribeiro da Silva que, não obstante ser mais antigo, não estava habilitado para a promoção a 8 de outubro de 1903, e portanto preterito o requerente, a este assiste o direito á differença de soldo desde 28 de abril de 1909.

E' este o parecer que o Supremo Tribunal Militar submete á vossa consideração.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1909.—C. Netto.—F. A. de Moura.—F. Argollo.—Carlos Eugênio.—Mendes de Moraes.—F. Salles.—L. Medeiros.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910.—Nilo Peçanha.—José Bernardino Bormann.

Dia 11

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo a distribuição do credito de 355\$ á delegacia fiscal em Minas Geraes, para pagamento ao 2º sargento voluntario da patria Pedro Francisco de Oliveira. (Aviso n. 325).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Communicando que, sob proposta do respectivo chefe, foram nomeados para diversos cargos na commissão de linhas telegraphicas de Mato Grosso ao Amazonas o major Agostinho Raymundo Gomes de Castro, o 1º tenente Heron Killer e o aspirante Philomeno de Assis Brandão;

Solicitando a expedição de ordens para que, pela repartição geral dos Telegraphos, seja collocado um apparelho telephonico na residencia do general chefe do Estado-Maior do exercito á rua das Laranjeiras n. 565.

—Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional:

Em S. Paulo, declarando que o credito de 100 000\$ destinado ao quartel de Sant'Anna deve ser applicado nas obras de fortificação de Santos.

Em Santa Catharina, declarando que á conta do credito de 16:000\$, do § 14º—despezas especiaes—forragens e ferragens, distribuido para o corrente exercicio, deverá correr o pagamento do forrageamento de oito animais de tracção em serviço da commissão de defeza do littoral dos Estados do Paraná e Santa Catharina.

—Ao Supremo Tribunal Militar submettendo á sua consideração o requerimento em que o 2º tenente Othon Ribeiro Cirne pede promoção ao posto immediato.

—Ao Chefe do Departamento da Guerra: Declarando:

Que os trabalhos mandados iniciar por aviso de 30 de abril ultimo, nas officinas do antigo Arsenal de Guerra, deverão comprehender tambem os do reparação e asseio;

Que deverá ser anticipado, como faculta o paragrafo unico das instruções de 19 de março findo, a realização do concurso de admissão ao primeiro posto de medicos e pharmaceuticos, publicando-se editaes e dando-se as demais providencias para que nos prazos legais se realize o dito concurso.

Mandando elogiar em boletim do exercito:

O coronel medico Dr. Ismael da Rocha, chefe da 6ª divisão do departamento e seus auxiliares em exercicio, officiaes medicos da mesma divisão, pelo modo brilhante porque deram execução á idéa, apresentada pelo general de brigada reformado Augusto Cesar Diogo, da criação da policlinica militar, inaugurada no dia 25 do mez findo, sendo que nesta data se agradecem ao referido general a iniciativa que teve e bons officios por elle manifestados, os quaes patenteiam seu interesse pelo serviço publico;

O tenente-coronel José Bevilacqua, o major Mario Netto, o capitão Alberto Lavenère Wanderley, encarregados da escolha do local da «Bateria Marechal Hermes» construída em Maciê, e mais tarde da execução das obras respectivas, o 1º tenente Feliciano Pires de Abreu Sobrê, que substituiu o dito capitão nesse serviço, e os 2º tenentes Antonio Chaves e João Augusto Mendes Antas, auxiliares das referidas obras, pelo zelo, dedicação e proficiencia por elles empregados no exercicio da commissão que lhes foi confiada.

Mandando pôr á disposição do chefe do Estado-Maior do exercito o aspirante a official Alberto Masson Jaquer, do 52 batalhão do caçadores.

Transferido, na arma de infantaria, os 1º tenentes Raymundo Dias de Freitas, do 8º regimento para o 48º batalhão de caçadores, Virgilio Christiano Borba; do 55º para o 8º regimento; e Carlos Trompowsky Talois do 12º regimento para o 55º batalhão.

—Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, autorizando a mandar preparar no dito estabelecimento um galpão de construção ligeira para abrigo de material.

Requerimentos despachados

Argemiro Dornellas, aspirante.—Indeferrido em vista das informações.

Hannibal Poeld.—Não pôde ser accepta a proposta em vista das informações.

Henrique Raul & Comp.—Em vista das informações não ha que deferir.

Setembrino Alves de Oliveira, 2º tenente.—Aguarde que o Congresso resolva sobre o assumpto.

Elpídio Flisbino Lopes Martins, aspirante.—Justifique sua pretensão.

Nourival Braga.—Indeferrido em vista da informação do Arsenal de Guerra.

Philemon Moreira Lima, aspirante.—Falta o sello.

Pedro Victoriano Maciel da Silva, sargento.—Aguarde oportunidade.

Joaquim Pedro de Carvalho—Apresente-se, devidamente habilitado a receber a importância devida, com alvará do juiz competente.

Gosenotoren Gabrils Deutz—Aguarde concurrencia.

Joaquim José de Moraes Castanho—Prove que suas molestias foram adquiridas em campanha.

Alcibíades José da Costa Bastos—Apresente outra certidão do Thesouro Nacional.

Basilio Pereira da Silva, Guilherme Cury de Araújo e Souza, 1º tenente intendente; Virgilio do Prado e Silva, sargento; Pedro Palhares de Andrade, Manoel Marcos Freire de Aguiar, Leopoldo Francisco da Silva Junior, João Frederico da Rocha, capitão; Altamiro da Costa Oliveira, Antonio Evaristo da Rocha, Alonso Niemeyer—Indeferridos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 21 de maio de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

D. 767:763\$156, ao engenheiro Emilio Schnoor contractante da construção da secção da Estrada de Ferro de Alberto Izaacson a Bello Horizonte, medição provisoria dos trabalhos executados na referida secção, no corrente anno até 4 de março ultimo (aviso n. 1.046);

D. 67:332\$352, a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em ja-

neiro e abril ultimos (requisitado por officios ns. 266 e 267, aviso n. 1.007);

De 164:973\$007, a Companhia Viação Fereira Sapucahy, contractante da construção da secção da Estrada de Ferro entre S. Vicente e Bom Jardim, medição provisoria dos trabalhos executados na referida secção, no corrente anno até 17 de março ultimo (aviso n. 1.068);

De 61:682\$136, a «Brazil Great Southern Railway Company», medição provisoria dos trabalhos executados na linha de Itaquí a S. Borja, em janeiro ultimo (aviso n. 1.069);

De 4:533\$985, a diversos, fornecimentos para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, de janeiro a março ultimos (requisitado por officio n. 11, aviso n. 1.070);

De 454\$100, idem, idem a mesma estrada em janeiro a março ultimos (idem idem n. 12, aviso n. 1.071).

Directoria Geral das Obras e Viação

Por portarias de 21 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De 97 dias com ordenado, ao conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Custodio dos Santos Villar, para tratar de sua saúde.

De 30 dias, com ordenado, ao conferente de 3ª classe da referida estrada Carlos Arantes Ramos, também para tratar de sua saúde.

Expediente de 21 de maio de 1910

Declarou-se a inspeção de obras contra as secções ficar approvada a minuta do contracto a assignar entre aquella inspeção e o engenheiro G. A. Warning, para execução de estudos hydrographicos nas regiões das secções.

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda ordens telegraphicas a Alfândega de Florianópolis autorizando o despacho, livre de direitos, de uma locomotiva destinada á commissão de melhoramentos dos portos e rios de Santa Catharina, a chegar áquelle porto no vapor Santa Barbara.

Requerimentos despatchados

Daniel Henninger e Damart & Comp., proponentes accetos para o apprendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, pedindo autorização para fazerem, na Delegacia do Thesouro Federal em Londres, a canção de que trata a clausula XXVIII do edital. — Compareçam nesta directoria geral.

Companhia «Great Western of Brasil Railway Limited». — Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despatchados

Dia 21 de maio de 1910

Alberto Joaquim de Oliveira, ex-estafeta da extincta Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo sua reintegração ou nomeação equivalente. — Não ha vaga.

Joaquim Hormindo Bacellar, ex-estafeta da agencia do Correio do Prolongamento, pedindo pagamento de salarios relativos aos meses de novembro e dezembro do anno passado. — Em vista das informações, não ha que deferir.

Antonio Franco, negociante, estabelecido á rua Maranguape n. 36, pedindo licença para vender sellos. — Em vista das informações, indeferido

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 21 de maio de 1910

Ao Sr. ministro communicou o director da Comissão de Expansão Economica do Brazil que, aproveitando a oportunidade que apresentava a Exposição de Pontevigodarzere, na provincia de Padova, Italia, mandou construir no recinto da referida exposição, recentemente aberta, um pequeno e elegante pavilhão, servilo por moças, onde são offerecidas, gratuitamente aos visitantes, chicaras de café ou mate do Brazil e bem assim distribuidos mappas, alburns, cartões postaes, diversos folhetos de propaganda e amostras de mate.

Por occasião da inauguração, que se effectuou em 20 de abril ultimo, foram distribuidos 5 000 bonus, dando direito cada um a uma chicara de café ou mate.

— Ao consul geral, interino, de S. M. Britannica, accusou-se o recebimento do seu officio de 16 do corrente meo, e agradeceu-se a remessa de um exemplar do catalogo da Exposição de Cautehou a realizar-se em Londres, em 1911.

— Autorizou-se:

O director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, a admitir como alumnos gratuitos da mesma Academia, havendo vagas, nos termos da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1907, alinea III, n. 2, do art. 29, os cidadãos João Mariano Ribeiro e José da Silva Simões Filho;

O director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, a admitir como alumnas gratuitas da mesma Academia, havendo vagas, nos termos da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1907, alinea III, n. 2, do art. 29, as senhoras Luiza Cardoso Rebello e Salaberga Medeiros da Rosa.

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 21 de maio de 1910

Companhia Agricola Fazenda Dumont; Gustavo Bastos, representante da Estrada de Ferro de Baturité. — Sellem os requerimentos.

H. Garnier e Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico. — Sellem as contas.

Director da «Brazilianische Rundschau». — Complete o sollo.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

Expediente de 21 de maio de 1910

Do Sr. director:

Sr. director do Serviço do Povoamento do Solo:

N. 162—De ordem do Sr. ministro, accuso recebido o relatório do Serviço do Povoamento do Solo, relativo ao anno proximo passado e que foi acompanhado pelo officio n. 1.046, 18 de maio do corrente anno, dessa directoria.

—Sr. Octaviano José Alves, Veneravel da Loja «Aurora Cacacondense»:

Aviso n. 101—De posse do vosso officio de 9 de maio do corrente anno, em que me transmittis as felicitações dos membros da Loja «Aurora Cacacondense», pela organização do serviço official de protecção aos selvicolas, tenho a satisfação de agradecer-vos e aos demais membros dessa loja esses protestos de solidariedade.

—Sr. delegado geral da Liga Maritima Brasileira—Pernambuco.

Aviso n. 102—De posse do vosso officio de 28 de abril proximo findo, em que me transmittis as felicitações da delegação geral da Liga Maritima Brasileira, no Estado Pernambuco, pela organização do serviço official de protecção aos selvicolas, tenho a satisfação de agradecer-vos e aos demais membros dessa delegação esses protestos de solidariedade.

—Sr. secretario das Finanças do Estado de Minas:

Aviso n. 103—Em resposta ao vosso officio n. 152, de 4 de abril ultimo, communicando que o Governo desse Estado adquiriu as fazendas denominadas «Pavoeiro e Almeidas» e o sitio «Rio Mogy, com a área total de 273 alqueires, para ser augmentadas a área de terras offerecidas por esse Estado e acceitas pela União, destinadas a fundação de um nucleo colonial no municipio de Ouro Fino, cabe-me agradecer esse acto do governo desse Estado.

Tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento que ao referido nucleo dei o nome de «Nucleo Colonial dos Insufidentes», em homenagem á memoria dos illustres brasileiros que tomaram parte na conjuração mineira.

—Sr. prefeito do Departamento do Alto Purús:

Aviso n. 104—Accusando recebido vosso officio de 20 de março do corrente anno, em que me communicais terdes reassumido o exercicio do cargo de prefeito do Departamento do Alto Purús, agradeço-vos a gentileza dessa communicação.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 21 do corrente, o Sr. Dr. presidente do tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.053, de 18 do corrente, pagamento de 1:394\$, a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Secretaria do Estado deste ministerio, em fevereiro ultimo;

N. 1.039, de 18, idem de 3:276\$400, a diversos, de alugueis de predios e fornecimentos effectuados para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em janeiro, fevereiro e março deste anno.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.011, de maio corrente, pagamento de 2:546\$, folha do pessoal diarista do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, relativo ao mez de abril proximo passado;

N. 1.03, de 11, idem de 220\$, folhas de gratificações que competem ao auxiliar de escripta da Junta dos Corretores e ao encarregado da limpeza e asseio da sala onde funciona a mesma junta, relativas ao mez de abril ultimo;

N. 1.084, de 18, idem de 10:000\$ ao Sr. Alfredo Cusano, correspondente á primeira prestação da redacção e impressão de um livro sobre a imigração italiana no Brazil, afim de ser distribuido na Exposição Nacional de Turim;

N. 1.019, de 11, idem de 2:620\$ a Leuzinger & Comp. de objectos de expediente á Secção de Publicações e Bibliotheca deste ministerio, em março proximo findo;

N. 1.094, de 19, idem de 620\$ ao *Jornal do Brazil*, de publicações, no corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.419, de 14 de maio, pagamento de 1:568\$366 a diversos de alugueis de predios occupados pela Directoria Geral de Saude

Publica e pelo Laboratorio Bactereologico, relativos ao mez de abril findo;

N. 2 334, de 10, idem de 60\$ a Menner & Pereira, de objectos de expediente fornecidos ao Archivo Publico Nacional, em abril ultimo.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 297, de 30 de abril proximo passado, pagamento de 6:564\$ a diversos, de fornecimentos a varias dependencias deste ministerio no corrente exercicio.

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 35, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 29 de abril findo, credito de 8:390\$685 a referida delegacia, para pagamento a João Paulo da Veiga Torres, de restituição de direitos indviduamente pagos na Alfandega de Santos, em 1908;

N. 55, do engenheiro encarregado das obras do Ministerio da Fazenda, de 5 do corrente, pagamento de 18:277\$ a Dodsworth & Comp., de fornecimentos e trabalhos executados na Caixa de Conversão, este anno.

Exercicios findos — Requerimentos:

De D. Margarida Brandão Lage, pagamento de 1:200\$, divida de 1909;

De João Camuyrano & Comp., idem de 40\$, idem;

De D. Izabel Neumann, idem de 140\$, idem;

Do capitão de fragata Dr. Herculano Alfredo de Sampaio, idem de 13\$333, divida de 1907;

De Arnaldo Gueniesi, de 100\$, divida de 1908, por distribuição de credito á Delegacia Fiscal na Bahia;

Requerimento despachado:

D. Alzira Rosa Escocia, pedindo certidão sobre o montepio que percebe, deixado por sua fallecida mãe. — Junte procuração, por não estar a rogação legalizada.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

23ª sessão em 21 de maio de 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindabiba de Mattos — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal

A's 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e João Pedro, que se acham em gozo de licença, e os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

PASSAGENS

Recurso extraordinario

N. 633—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Appellação civil

N. 925—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Revisões criminaes

N. 1.310 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.369—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.391—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.407 — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Honologação de sentença estrangeira

N. 610—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de instrumento

N. 1.254—Amazonas—Aggravante, Pedro Botelho da Cunha; aggravado, o juiz federal do Amazonas.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.255—Amazonas—Aggravante, João Lemos Corrêa de Brito; aggravado, o juiz federal do Amazonas.—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Carta testemunhal

N. 1.256—Bahia—Supplicante, bacharel Francisco Ribeiro de Teive e Argollo; supplicados, Almeida Castro & Comp.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Aggravos de petição

N. 1.257 — Estado do Rio — Aggravante, Seraphim Alves Marqueija Pinto; aggravado, Almeida Castro & Comp.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.259—Estado do Rio — Aggravantes, João Bernardino F. de Faria e outros; aggravado, Dr. Cesar Candido P. da Fonseca.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.259—Estado do Rio—Aggravantes, os mesmos; aggravado, Dr. Alvaro Frederico Bormann Borges.—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.230—Capital Federal — Aggravante, Leon Gilsen; aggravado, Frederico d'Olne.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.872 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, João (menor). —Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Recurso criminal

N. 230—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; recorrente, Apolinario F. de Albuquerque Maranhão; recorrida, a justiça federal. — Deu-se provimento ao recurso para despronunciar o recorrente por não constituir crime o facto que lhe foi attribuido, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Amaro Cavalcanti, que annullavam o processo e mandavam processar o réo pelo crime do art. 173 do Código Penal, e do Sr. ministro Godofredo Cunha, que o pronunciava no art. 173 do Código Penal. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Appellação criminal

N. 429—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellantes, o procurador da Republica e Americo da Costa Espinheira; appellada, a justiça federal.—Negou-se provimento unanimemente á appellação do réo e, por desempate, á instancia do procurador da Republica, contra os votos dos Srs. ministros Cardoso de Castro, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha, sendo assim confirmada a sentença appellada. Impedido o Sr. ministro Manoel Murtinho.

(Sobre embargos)

N. 383 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante-embargante, José Soares da Silva Sobrinho; appellada-embargada, a justiça federal. — Desprezaram-se os embargos, confirmando-se o accordo embargado, unanimemente. Impedidos os Srs. mi-

nistros Godofredo Cunha e Oliveira Ribeiro.

N. 401 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Andre Cavalcanti e Cardoso de Castro; appellante-embargante, Mario de Noronha; appellada-embargada, a justiça federal. — Desprezaram-se os embargos, confirmando-se o accordo embargado, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Aggravo de petição

N. 1.251 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; aggravante, o Dr. Austin de Almeida Nobro; aggravada, a Fazenda Nacional. — Não se conheceu do agravo por não ser caso della, contra o voto do Sr. ministro Amaro Cavalcanti, que, conhecendo delle, lhe negava provimento por estar prescripto o direito do aggravante.

Recursos eileitores

N. 203—Piahy—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; 1º recorrente, Pedro de Alcantara de Souza Britto; 2ºs recorrentes, Manoel Antonio de Almeida e outros; 3ºs recorrentes, José Maria Raymundo da Silva e outros; recorrida, a Junta Eleitoral de Recursos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 207—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o Dr. Antonio Garcia de Modeiros Netto; recorrida, a Junta Eleitoral de Recursos. — Deu-se provimento ao recurso para que desçam os autos, afim de que a junta os julgue, unanimemente.

N. 203—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; recorrentes, Lafayette do Abreu Marcondes e outros; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Encerrou-se o sessão ás 4 horas da tarde. Supremo Tribunal Federal.—O subsecrretario, Eduardo da Veiga.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO, O EXM. SR. MINISTRO AMARO CAVALCANTI

Aberta a audiencia foram publicados os feitos seguintes:

N. 410 — S. Paulo — Appellante, Antonio Garcia Bicudo; appellada, a justiça federal. — Negou-se provimento á appellação, para se confirmar a sentença de fls. 99 do autos.

Conflicto de jurisdicção

N. 219 — Bahia — Suscitante, Compagnio d'Eclairage da Bahia; suscitada, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia. — Julgou-se inadmissivel o conflicto de jurisdicção.

Appellações civeis

(Sobre embargos)

N. 979 — Capital Federal — Appellante-embargado, Antonio da Costa Borlido; appellada-embargante, a União Federal. — Desprezaram-se os embargos de fls. 273 e confirmou-se o accordo de fls. 267.

N. 1.229 — Capital Federal — Embargante, José Macedo Portual; embargados, a União Federal e Manoel Jansen Muller. — Desprezaram-se os embargos.

N. 1.351 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, o capitão tenente Arthur Indio do Brazil. — Receberam-se os embargos, para reformando o accordo de fls. 119, restabelecer-se o de fls. 91.

N. 1.495 — Amazonas — Appellante, a Companhia de Seguros Amazonia; appellados,

J. A. Leite & Comp. — Receberam-se os embargos de fls. 108 para reformar o accordão de fls. 99 e annullar o feito por incompetencia do juizo onde elle correu.

Em seguida compareceu o advogado Dr. José Manoel Lobo, offerceu procuração por parte de Conceição Francisco Barbosa, nos autos de recurso eleitoral n. 191 e requereu ficasse assignado aos recorridos—Junta de Recursos e Comissão de Revisão Eleitoral—o prazo da lei para verem passar em julgado o accordão de folhas, publicado sob pregão e penas da lei.

Compareceu tambem o solicitador Mario Lessa e, por parte dos herdeiros de Antonio da Costa Borlido, nos autos de apellação civil n. 979, requereu a citação da União Federal, para ver transitar em julgado o accordão que desprezou os embargos oppostos pela União Federal ao accordão que julgou procedente a acção ficando desde já assignado o prazo da lei, pena de lançamento.

Foram deferidos ambos esses requerimentos.

Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1910. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. GUIMARÃES NATAL, DE 16 A 21 MAIO DE 1910

Appellações civis

N. 1.781 B—Espirito-Santo — Appellante, a União Federal; appellado, John Gordon.
N. 1.063—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, Alberto Eliziario Barbosa e outros.

N. 1.233 — Pernambuco — Appellantes, 1º José F. Balthar, 2º Manoel N. Cesar, 3º a Fazenda Nacional; appellados, os mesmos.

Recursos extemporâneos

N. 634—S. Paulo — Recorrente, Antonio Augusto da Fonseca; recorrida, a Fazenda do Estado.

N. 633 — Amazonas — Recorrente, D. Victória Guimarães Limpson; recorrida, Ignacio José Pereira Guimarães.

Recursos eleitoraes

N. 207—Bahia—Recorrente, Dr. Antonio Garcia M. Motta; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes.

N. 208—Piahy—Recorrentes, Pedro de Alcantara S. Brito e outros; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes.

N. 189 — S. Paulo — Recorrente, Antonio Paes; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes.

Appellações criminaes

N. 405—Minas Geraes—Appellante, Vital Epiphany; appellada, a justiça federal.

N. 255 — Rio de Janeiro — Appellante, a União Federal; appellado, Antonio José Franco.

N. 436—Minas Geraes—Appellante, Antonio Cabucci da Silva; appellada, a justiça federal.

N. 418—Piahy—Appellante, Antonio Bernardino de Souza; appellada, a justiça federal.

Revisões criminaes

N. 1.427—Santa Catharina—Petitionaria, Maria de Jesus Silva.

N. 1.415—Piahy—Petitionario, Candido Borges Castello Branco; em favor de Arsenio J. de Oliveira

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. ALBUQUERQUE. — ESCRIVÃO INTERINO, ALFREDO DE SOUZA E SILVA

Expediente de 21 de maio de 1910

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Araujo Freitas & Comp.

Sentença

Vis'as e examinados os autos, etc.:

A divida cujo pagamento se exige no presente executivo provém de impostos e multas calculados sobre mercadorias desaparecidas dos armazens da alfandega desta capital. Nenhuma prova existe nos autos, nenhum facto positivo se articula que autorize a conclusão de que foram subtraídas pelos executados. Apenas a propria repartição aduaneira que as recebeu e que é responsável pela guarda e entrega, presume que sahiram clandestinamente para o poder dos consignatarios mediante o concurso de alguns carregadores.

Antes de apreciar o valor desta presumpção, que substitue a responsabilidade do depositario pela do proprietario da coisa subtraída, cumpre observar.

Que o desvio ou a subtração dos effectos confiados ás repartições do Estado constituem delicto, cuja autoria só judicialmente pôde ser decretada, que o facto arguido nos autos pôde revestir a figura do furto, a do peculato ou a do contrabando, conforme se venha a apurar que foi praticado por estranhos, por funcionarios da repartição ou pelos donos das mercadorias. Desta verificação fica necessariamente dependendo o executivo fiscal, porque ella é que ha de indicar o responsável e determinar a natureza e a extensão de responsabilidade civil.

Não procede o argumento de que o decreto n. 848, revigorando as disposições do decreto n. 1.888, restringe a defesa no executivo fiscal aos tres casos declarados no art. 201.

Antes de tudo, o legislador de 1870 cogitava de «executivos para cobrança de dividas do Estado, certas e liquidas, o não se pôde ter como certa o liquida uma divida calculada arbitrariamente e estabelecida por uma decisão que se funda em meras presumpções, e presumpções tão frágeis que a propria autoridade, que as adopta como base para o executivo fiscal, não se animou a fazer intentar, como era de seu dever, o processo criminal contra os presumidos responsáveis. Si está provado que um contrabando foi commetido, si a administração e a justiça conhecem os seus autores, como se explica que contra elles não se tenha procedido criminalmente?

Do valor daquella presumpção dil-o a propria exequente em um outro processo agora mesmo sujeito á decisão deste juizo e relativo ao mesmo facto de descaminho de mercadorias.

Destas, umas vinham endereçadas a casas commerciaes desta praça, outras eram consignadas a ordem.

O processo administrativo, sobre o desaparecimento de umas outras foi o caso identico, apenas o resultado variou: quanto ao das primeiras serviu de base ao executivo fiscal para cobrança de direitos e multas adoptando como certa a hypothese do contrabando; quanto ao das segundas, como não havia de quem cobrar multas, converteu-se em processo criminal contra cinco carregadores accusados de furto. Ha, portanto, no conceito da propria exequente uma outra hypothese, além da do contrabando, que

pôde explicar o facto gravissimo occorrido em uma das mesmas importantes repartições.

Uma terceira hypothese ocorre ainda ao espirito—a da criminoza conivencia de uns o indisculpavel desidia de outras dentre os proprios empregados da repartição. Desta hypothese não deram fé os que fizeram o processo administrativo e, ontretanto, ella é a mais verosimil sonão a unica possivel.

Não se trata do descaminho de alguns pequenos volumes, que poderiam ser clandestinamente retirados sem despertar a attenção do numeroso exercito de funcionarios que o Estado ostipendia para o serviço da fiscalização aduaneira.

Eram caixões e barricas e seu numero tão avultado que seria inacreditavel si a informação não viesse da propria alfandega.

No periodo decorrido de 1 de janeiro de 1905 a 3 de abril de 1908 (39 mezes), diz o inspector, foram retirados clandestinamente 333 volumes contendo mercadorias no valor de 341:83:\$829, sujeitos a direitos na importancia de 166:505\$437.

E' possivel, é presumivel a responsabilidade dos consignatarios, que não reclamavam os seus artigos; mas é tambem certo e indeclinavel a responsabilidade dos prepostos da exequente que, un' por connivencia e outros por desidia, deram causa e o toleraram semelhantes abusos. Sem esta connivencia e sem esta desidia não se explica que elles ficassem ignorados e proseguissem por tão largo periodo. Os generos entrados na alfandega são dados em abandono si dentro de seis mezes não forem procurados.

O Dr. 1º delegado auxiliar, incumbido de inquerito no processo acima referido, instaurado contra os cinco carregadores da alfandega, depois das diligencias que effectuou, assim se pronuncia, concluindo pela irresponsabilidade dos accusados que foram absolvidos:

«A verdade é que o desapparecimento dos alludidos volumes só pôde ser legitimamente attribuido á desidia e á negligencia dos conferentes e de mais funcionarios da alfandega e á balburdia e falta de ordem e disciplina em todas as dependencias dessa importante repartição».

Não foi certamente para estes casos que a lei estatuiu o executivo fiscal. Aqui ella não teria outro effecto senão o de cobrir a responsabilidade dos principaes culpados o quem sabe sinão premial-os pela má fé ou pela desidia como se comportaram.

A multa de direitos em dobro, pedida na inicial de fl. 3, e que a lei adjudica ao funcionario para estimular-lhe o zelo, no interesse de obstar o contrabando, e taria profundamente desnaturada nest' hypothese, em que nada se descobriu, nada se obistou e que principalmente se caracteriza pela ausencia de zelo.

A disposição invocada do decreto n. 848 é uma reminiscencia do contencioso administrativo, extinto e incompativel com o regimen politico instituido pela Constituição de 24 de fevereiro. Seria absurdo admitir que, no regimen em que o Poder Judiciario tem a faculdade, ou antes o dever de recusar execução ás leis que, a seu juizo, offendem a Constituição e de annullar decretos illegaes e actos injustos da administração, estejam os juizes, o Supremo Tribunal Federal inclusive, adstrictos a executar regulamentos e decisões de autoridades administrativas subalternas, por mais inconstitucionaes, illegaes e absurdos que elles sejam.

Na especie dos autos, ter-se-hia creado para as deliberações do inspector da Alfandega, confirmadas ou não, para tres directores do Thesouro, uma immutabilidade de que não gosam os actos do Chefe do Poder Executivo, os proprios actos do Congresso. Tais delibe-

rações valeriam como sentenças, muito mais que os accordãos do Supremo Tribunal, pois que estes são embargáveis na execução.

Assim e em vista do exposto:

Julgo procedente a defesa e annullo o processo, ficando salvo á autora renova-lo, logo que sejam apurados os responsáveis, para o que deverão ser os autos remetidos ao Dr. procurador criminal.

Pague a exequente as custas.

Na fôrma da lei, recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 1 de abril de 1910. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação ordinária

utor, o major Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos; réos, Alfredo João Ferreira de Souza Filgueiras e a União Federal.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de ação ordinária, em que o major Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos, estabelecido com agencia de bilhetes de loteria na cidade de Nitheroy (Estado do Rio de Janeiro), reivindicava de Alfredo J. F. de Souza Filgueiras, negociante nesta Capital, o premio de 12.000\$, que no sorteio de 14 de novembro de 1907 coube ao bilhete n. 9.693, furtado juntamente com outros daquella agencia, na vespéra da extracção da loteria etc.

Sem embargo de ter o autor provado os factos articulados na sua inicial de fls. 3, é procedente a defesa opposta pelo réo.

Quanto á questão de direito—Não soffre duvida que o bilhete exhibido a fls. 15, para «individuação e confronto» do que se reivindica na presente causa, é um titulo ao portador: — na sua «substancia material elle é o documento probatorio de uma obrigação, que se transmite pela simples tradição manual.

Contem a declaração do nome do emittente e omittente do tomador ou possuidor, substituido pela fórmula «ao portador».

I requisiti essenziali del titolo al portatore sono gli stessi di qualunque altra obbligazione contrattuale, ma per caratteristica speciale nostra la sottoscrizione dell'emittente. Il nome del prenditore o possessore non apparisce mai nel titolo, il quale invece deve contenere la formula—al portatore—(Giorgi theor. de oblig. V C n. 259).

«O que caracteriza o titulo ao portador é que elle se transmite por simples tradição manual, sem notificação ao devedor, sem autorização especial de quem primeiro o tinha accetito sem endosso, por isso mesmo que o subscriptor é obrigado não em relação a um credor determinado, mas em relação ao portador, seja qual for.»

(Clovis Bevilacqua—Obrig. pag. 233.)

«En général l'écrit destiné à fournir la preuve d'un droit donne le nom de la personne qui est titulaire de ce droit; c'est à cette condition là seulement que l'écrit peut rendre le service auquel il est destiné.

Cependant on peut trouver avantage à passer sous silence le nom de la personne titulaire du droit: on obtient ainsi un titre qui peut être utilisé par quiconque le posséderait: son porteur en sera, en même temps, bénéficiaire. Ainsi on dit qu'un pareil titre est au porteur.

Tout titre qui n'est pas au porteur est nécessairement nominatif.»

(Planiol 1907—2º V n. 100).

Ora, que os bilhetes de loteria são o titulo de uma obrigação, o «escripto» destinado a fornecer a prova de um direito, é indiscutível; e, ou se attenda ao teor das declarações que nelles veem inscriptas, ou á fôrma por que os trasferem, ou ainda ao preceito legal que os rege (Decreto 2.418, de 1893, art. 9), não é possível recusar-lhes a qualidade de titulos ao portador, o que importaria, segundo a lição de Planiol, acima tran-

scripta, incluí-los na categoria dos titulos nominativos. Os juriscultos patrios invocados pelo autor não autorizam absolutamente a opinião contrária, que elle sustenta nas razões de fls. e que assenta em manifesta e lastimável confusão entre a natureza da obrigação e a natureza do titulo, instrumento della.

O caso não é daquelles que admittem e tem suscitado duvidas.

Para a doutrina e para a jurisprudencia francezas os bilhetes das loterias autorizadas são: «titres au porteur à échéance indéterminée» (Paulo fls. V. Loteries n. 177 e 178). Como titulos ao portador menciona-os Bruchetina, na sua notável monographia.

(Trat. dei tit. al port.—pags. 192 e 226) Giorgi na «classificazione dei titoli al portatore» inclue-os na primeira categoria: titoli che hanno per oggetto una somma; — la più importante perchè comprende tutti quei titoli pubblici dei quali alcuni, simili alla carta-moneta, fanno le vesti del danaro ed oltre offrono impiego più facile e più sicuro per il capitale—accescentando mais adiante—delle polizze del lotto pubblico, dei biglietti di lotteria a premio autorisate, la transmissibilità mediante tradizione è indiscutibile (Giorgi obr. e vol. citados, ns. 243 e 253). A mesma classificação é adoptada por Lacerda de Almeida na nota 16 ao § 15 de sua obra sobre as obrigações.

Isto posto, é de inteira applicação á especie o principio já hoje universalmente accetito—de que a reivindicação de titulos ao portador só é admissível contra o detentor de má fé.

Nell'acquisto in buona fede di titoli rubati osanti la rivendicazione contra l'attuale possessore è assolutamente esclusa.

(Bruchetina obr. cit. n. 572.)

Chi in buona fede acquista la proprietà o il possesso di un titolo al portatore più respingere come una indebita molestia l'azione del proprietario.

(Vivante, trat. de dir. comm. V. 3, n. 1.471.)

Quanto ao facto—na hypothese, a boa fé, que sempre se presume, consiste na ignorancia, ao tempo da aquisição, de origem ou procedencia viciosa do titulo.

O A. não tentou e menos conseguiu demonstrar, que o R. ao tempo em que adquiriu o bilhete sabia ou tinha motivos para saber, que este lhe tinha sido furtado. E, de primeira intuição, que o simples aviso feito no jornal exhibido a fls., jornal de pequena circulação no proprio Estado em que se publica, que não circula e é quasi desconhecido nesta Capital, não basta para constituir em culpa o adquirente, do titulo subtrahido.

Como observa Bruchetina non si può exigere che chi acquista un titolo al portatore debba prima verificare gli avvisi o i giornali che eventualmente si fossero pubblicati contenenti i numeri ad altri contranegui dei titoli smarriti o rubati: (Obra cit. n. 573.) Si isso é verdade com relação aos titulos ao portador em geral, com maioria de razão, deve ser a respeito dos bilhetes de loteria e de avisos publicados em jornaes de outras localidades.

Comprehendo se que á aquisição de apolices ou de acções de companhia preceda uma deliberação mais ou menos demorada e acompanhem medidas de prudencia no sentido de apurar a boa ou má procedencia dos titulos, mas seria o maximo dos absurdos exigir que o individuo a quem é offerecido um bilhete de loteria cuja ext. acção se fará dentro de poucos dias, si não dentro de poucas horas, antes de accetá-lo primeiro, consulte os avisos publicados não só nos jornaes da localidade como nos das outras partes do paiz.

Nos autos não se allega que fôsse o réo o autor do furto, que estivesse com elle em relações ou que pelo menos o conhecesse; não se mostra que tivesse adquirido o bilhete clandestinamente, de pessoa suspeita ou por preço inferior. Pelo contrario, está provado que o bilhete transitou por diversas mãos até chegar á do réo, que este o comprou publicamente e a um vendedor conhecido, cujo nome foi declarado e contra quem não foi articulada a participação no furto. Le sole cause, le qui li possono escludere la buona fede dell'acquirente, sono quelli che possono metterlo in sospetti nella legittimità del possesso, sulla legittimità del vincolo giuridico che lega il sus alienanti alle cose vendute (Vivante — Riv. di dir. comm. V. 7º pag. 151) e non è l'attuale possessore che deve provare la mala fede di lui, l'esistenza cioè del fatto su cui pretende di basare il proprio diritto — (Bruchetina obr. cit. 544).

Si, por um lado, não conseguiu o autor fazer a prova de má fé e, antes a boa fé, o adquirente se mostra irrecusavel, por outro é duvidoso que lhe assista algum direito áquillo que reivindica.

O autor não reclama propriamente o bilhete de que foi desapossado ou o seu valor ao tempo do furto, reclama o premio que lhe coube posteriormente; nota-se, porém, que o autor é estabelecido com uma agencia de bilhetes de loterias na cidade de Nitheroy, o que quer dizer que recebe, mediante uma caução, bilhetes para vender por conta de outrem. E a regra neste genero de negocio, é o que explica a caução de que falla o documento de folhas. Nem se comprehendo que o autor, estabelecido com agencia desde longa data, tendo uma caução na Companhia de Loterias, preferisse a este systema de resultado; seguro, que ella adopta para com todas as suas agencias, o de comprar os bilhetes, correndo o risco de perder o preço daquelles para que não encontrasse comprador. Nem a natureza do negocio, nem os lucros que elle promette autorizam semelhante supposição.

Recebendo, pois, o bilhete de que se trata, não foi o autor movido pela esperanza do premio, mas tão somente pelo da commissão de differença entre o preço que lhe faria a companhia e aquelle por que contava vendê-lo. Não separou-o para si e antes, conforme declara, tinha-o no masso dos que se destinavam ao seu commercio.

Si não tivesse occorrido o furto, esse bilhete ou passaria a um terceiro comprador ou voltaria ao escriptorio central da companhia.

Em nenhuma hypothese pertenceria ao autor o premio que ora reivindica.

Assim, pois, e em vista do exposto, julgo improcedente a acção e condemno o autor ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 10 de maio de 1910. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação summaria

Appellante, Bernardo da Silva Monteiro; réo, Seraphim Alves Magueija.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de acção summaria em que Bernardo da Silva Monteiro, residente em Nitheroy e proprietario do predio á rua Frei Caneca n. 179, nesta capital, pede que sejam condemnados solidariamente Seraphim Alves Magueija Pinto, arrendatária desse predio, e seu fidor Francisco José de Pinho, ao pagamento dos alugueis estipulados de 320\$ mensaes, a partir de maio de 1907, juros etc.

Considerando que o appellante provou sua intenção com o documento de fls. 7 e com as declarações dos proprios réos;

Considerando que outro tanto não conseguiram fazer os réos quanto a excepção que oppuzeram; pois que não fizeram certo que o predio em questão se tornara inhabitavel por motivo de obras que devessem correr por conta do proprietario. — Julgo procedente a acção para o fim de condemnar os mesmos réos ao pagamento reclamado, juros e custas.

Distrito Federal, 20 de abril de 1910. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Habeas Corpus

O Dr. Athanasio Cavalcanti Ramalho — Impetrante.

Alfonso Spinacii. — Paciente.

Sentença: «Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus*, requerido pelo advogado Dr. Athanasio Cavalcanti Ramalho em favor do subdito italiano Alfonso Spinacii, preso provisoriamente á instancia do governo do seu paiz, etc.

Deprehende-se das succintas informações prestadas pelo Sr. ministro da Justiça que o paciente, accusado do crime de peculato, foi preso provisoriamente em 21 de janeiro do anno corrente, por solicitação do governo italiano, que, por emquanto, se limitou a apresentar o *mandato de prisão* invocado na instancia de accordo com o art. 5º do tratado de 12 de novembro de 1872, promulgado pelo decreto de 3 de maio do anno seguinte.

Está assim preso o paciente ha 75 dias e não foi ainda formulado o pedido regular de sua extradição nem apresentado documento que a autorize; pois que o *mandato* exhibido, bastante para legitimar a prisão provisoria, não é para permitir a entrega do extraditando.

Segundo o art. 4º do tratado a extradição não poderá ser concedida senão á vista da cópia *authentic* do despacho de pronuncia ou da sentença condemnatoria.

E porque nenhuma duvida mais pudessem haver, a legação italiana, accedendo a interpretação dada a esse artigo pelas notas do governo brasileiro de 27 de dezembro de 1888 e 22 de julho de 1899, declarou em nota verbal de 13 de setembro de 1890:

«Que o texto italiano do tratado de extradição concluido em 12 de novembro de 1872 dá, no art. 4º, como equivalente das palavras *despacho de pronuncia* — a locução — *alto o sentença che ordina la comparza del delinquente*.

Que á vista destas palavras, se póde suppor sufficiente para extradição um simples *mandato de captura*, em vez de sentença de accusação (quando o delinquente não tenha ainda sido condemnado).

E que em consequencia disso, está autorizada a declarar que o seu Governo só reconhece como documentos justificativos para que se possa conceder a extradição nos termos do dito tratado, o *despacho de pronuncia* (sentença de accusa) ou condemnatoria (sentença de condemna). (Cod. das Rel. Ext., volume 2º, pagina 177).»

O art. 5º fixa o prazo de dous mezes para justificação da prisão provisoria, mediante a apresentação do documento invocado no pedido-mandado de prisão, sentença de pronuncia, sentença condemnatoria.

O art. 6º estabelece o de tres mezes para a remessa do extraditando, a contar do dia em que foi posto á disposição do respectivo agente diplomatico.

Quanto, porém, ao prazo dentro do qual deve ser formulado o pedido regular de extradição do estrangeiro preso preventivamente, guarda silencio o tratado.

E' sem alcance este silencio nos casos em que a prisão foi concedida com fundamento em um dos dous documentos que autorizam igualmente a extradição (*despacho de pronuncia* e *sentença condemnatoria*); consti-

tue, porém, lacuna sensivel na hypothese em que tenha sido deferida á vista do simples *mandato de captura*, que, como ficou dito, não justifica a extradição; e é a hypothese dos autos.

E' claro que tal prisão não póde ser indefinida. Tão pouco se póde admittir que a sua duração fique exclusivamente dependendo do arbitrio.

Neste ponto são accórdes todos os autores:

«Tous les traités qui admettent l'arrestation provisoire sur avis de l'existence du mandat d'arret déterminent en même temps un délai dans lequel la demande d'extradition doit être regularisée. (A. Barj, *precis*, de dr. intern. pag. 65).

Même dans le cas où l'inculpé ne peut réclamer sa mise en liberté provisoire, son arrestation provisoire ne saurait être maintenue indéfiniment. (Pand., Fr. v. extrad. C. 2, S. 3 § 1, n. 618).»

Demais, a Constituição brasileira, que no vocante ás garantias, asseguradas pelo art. 72, colloca no mesmo pé de igualdade nacionaes e estrangeiros, não permite que algum seja preso ou conservado em prisão sem autorização legal. (Const., art. cit., §§ 13 e 14).

No caso, a prisão é autorizada pelo tratado de 12 de novembro, lei reguladora da especie.

Como, porém, ella não póde ser por tempo indeterminado ou arbitrario, cumpre procurar e assignar o limite além do qual degenera em violencia que autoriza o appello ao recurso do *habeas-corpus*.

Para isso, no silencio do tratado e em falta de lei especial, que ainda não temos, é forçoso recorrer a outras fontes, pois que o silencio da lei não deve ser supprido pelo arbitrio e não excusa o juiz de decidir.

E' ainda reduzido o numero dos prazos que tem a lei sobre a extradição, e entre elles não é perfeito o accordo quanto ao prazo que se procura fixar.

Na Belgica (lei de 15 de março de 1874, art. 5º) na Hollanda (lei de 6 de abril de 1875, art. 10) e na Suissa (lei de 22 de janeiro de 1892, arts. 17 e 19), esse prazo varia de 15 a 90 dias, conforme se trate de paiz limítrope ou situado fóra da Europa.

Na Inglaterra (extrad. act. de 9 de agosto de 1870, art. 12), e nos Estados Unidos (lei de 12 de agosto de 1848, art. 4º), elle não vae, em qualquer caso, além de dous mezes.

Na Republica Argentina — «El extranjero arrestado en virtud de las disposiciones del artículo anterior (arresto provisório) será puesto en libertad si en el termino de *quince dias*, tratando se de un pais limítrofe, y de *mes y medio* tratando se de otros, no recibiere el Gobierno Argentino el pedido diplomatico da extradição, en debida forma» (Cot. de proced. en lo crimen, art. 672).

Para a escolha (que tambem não póde ser arbitraria) entre os tres limites maximos propostos pelas leis acima invocadas — 45, 60 e 90 dias — o criterio deve ser procurado no espirito de nossa legislação interna e na pratica adoptada pelos diferentes ajustes diplomaticos que temos sobre a materia.

Segundo aquella, a prisão preventiva é uma medida excepcional, só admittida em casos restrictos e cuja duração não deve ir além de 30 dias, prazo maximo para a formação de culpa dos accusados presos.

Leis recentes se tem esforçado pela redução desse prazo a 15 dias.

Não é possível desconhecer a identidade que existe entre a prisão preventiva e a prisão provisoria.

Ella é universalmente reconhecida, domina todos os tratados de extradição e está claramente estabelecida na legislação e nos tratados inglezes e americanos pela regra

do que esta ultima não é permittida senão nos casos em que é aquella admissivel segundo as leis do paiz requerido.

E' certo que, em attenção ás difficuldades resultantes da distancia, se assigna geralmente para a segunda um prazo mais dilatado; mas é certo tambem que o espirito liberal que restringe a duração de uma, ha de necessariamente influir para que a da outra seja reduzida ao minimo compativel com as circumstancias do caso.

Dos dez tratados (excluido o da Italia) que possuímos regulando a extradição, o de 1877, com a Allemânia, estabelece o prazo de 90 dias, os de 1870, com Portugal e com a Hespanha, são omissoes; o de 1900 com o Chile prefere o prazo de 30 dias; todos os outros adoptam como regra o prazo de 60 dias contados da data da prisão.

Esse é, portanto, o prazo commumente adoptado.

Merece especial menção o tratado de 21 de julho de 1873, celebrado com a Belgica.

«Ad instar» do tratado italiano, elle admittie a prisão provisoria mediante o *mandato* «que deverá ser apresentado dentro de tres semanas contadas do momento em que elle se effectuou». Mais providente, dispõe que: «Tendo o accusado recebido em devido tempo comunicção do *mandato* de prisão expedido contra elle, continuará a sua detença provisoria por mais dous mezes, contados de data em que elle se effectuou. Cassará si, findo este prazo, não tiver recebido o delinquente communicação do despacho de pronuncia ou da sentença de condemnación».

Aquelle prazo de tres semanas foi depois, pelo tratado adicional de 1877, elevado a dous mezes. De sorte que hoje, com a Belgica, o prazo é de dous mezes, tanto para justificar a prisão provisoria como para formular o pedido de extradição, contado esse prazo, em um e outro caso, do momento da prisão.

Tem assim razão o Sr. A. Briggs, quando affirma no seu precioso livro que — no silencio dos tratados, o prazo, quer para justificar a prisão provisoria, quer para pedir a extradição, quer para o transporte do extraditando, não deve exceder de dous mezes. (A. Briggs, *Extradición*, pag. 85).

No que não tem razão o illustre escriptor patrio é em pretender que, na segunda hypothese, este prazo se conte da justificação da prisão, podendo elevar-se desta forma a quatro mezes, sem fundamento em lei e sem precedente em qualquer dos nossos tratados.

Não conheço nenhum autor que endorse esta opinião. Todas as leis estrangeiras, acima citadas, todos os tratados que preveem o caso, todos invariavelmente adoptam a data de prisão como ponto de partida para o computo do prazo de sua duração.

Por ultimo, sancionando a affirmação de que o prazo de dous mezes é considerado sufficiente e predomina em nossas praticas, o recente projecto de lei de extradição, já approvedo pela Camara dos Deputados e hoje pendente de deliberação do Senado, estatue no art. 11, paragraho unico:

«Em casos urgentes, poderá ser a prisão effectuada preventivamente e mantida por 60 dias, dentro de cujo prazo o Estado recorrente apresentará ao requerido o pedido formal de extradição.»

Não seria sem proposito consultar a praxe e a doutrina italianas.

Dos 22 tratados de extradição celebrados pelo Reino de Italia, apenas o de 1870, concluido com o Perú e hoje denunciado, excedia aquelle limite de dous mezes.

Todos os outros ficam-lhe muito aquém Belgica, Dinamarca, França, Allemânia, Grecia, Luxemburgo, Paizes Baixos, Portu-

gal, Russia, Estados Unidos), ou servem-se da formula — *um prazo razoavel* (P. Fiare, dr. penal int., nota ao n. 324).

A este respeito escreve A. Moscatelli, no Digesto Italiano:

«Se l'arresto provisorio é sovente una condizione indispensabile per dare efficacia alle convenzioni di estradizione, non può per altro sfuggire che esso é una misura grave, tanto più que può prolongarse molto per le lentezze della procedura. In conseguenza esso non può essere chiesto, che sulla base di prove gravi e concordanti...»

«La clausula tipica che trova si ripro luta in parecchi trattati é quella inserita anche nella convenção de estradizione fra l'Italia e la Francia del 12 Maggio 1870, art. 5º: «L'individu poursuivi pour un des faits prévus par l'art. 9º de la présente convention devra être arrêté préventivement... L'arrestation provisoire aura lieu dans les formes et suivant les règles établies par la législation du Gouvernement requis; elle cessera d'être maintenue si dans les vingt jours, à partir du moment où elle a été effectuée, ce Gouvernement n'est pas saisi conformément à l'art. 4 de la demande de livrer le détenu...»

«Da ultimo si stabilisce un principio ben ovvio, cioè che l'arresto deve aver luogo, secondo le forme e le regale volute dalla legislazione del Governo richiesto; e si fissa, ciò que é bene importante, un termine massimo per la durata di esso.

«E questo termine, che é di venti giorni, mentre salvaguarda i diritti degli arrestati, é sufficiente per assicurare la trasmissione dei necessari documenti da parte dello Stato richiedente.» (Digesto Ital., V. extradiz., Cap. IX, ns. 84 e 85).

Na Italia cogita se tambem de uma lei regulando a extradição.

E o projecto organizado pela commissão que em 1881 nomeou o ministro Mancine, projecto que «mereceu larga approvação no mundo juridico» e que os entonçidos «reputam digno do paiz que foi o berço da sciencia do direito», afastando-se das leis belga, hollandeza e suissa, decidiu se como o nosso pelo prazo de dous mezes.

«Transcorsi quindici giorni, diz o art. 22 desse projecto, dalla data dell'arresto, il Governo Italiano se non ha frattanto ricorato la formale domanda di estradizione provvede perché lo straniero sia rimesso in libertà.

Il detto termine potrà essere di un mese, se lo Stato richiedente non é limitrofo con l'Italia, di due mesi se é fuori di Europa. (Archivo Giuridico, v. 35, pag. 417).»

Finalmente o illustre internacionalista já citado — Paschcal Fiare — referindo se ao tratado de 1872 ajustado entre o Brazil e a Italia, entende que, segundo elle, é de dous mezes o prazo para apresentação do pedido regular. (Obr. e lugar citadas, trad. fr. de C. Antoine, edic. de 1830.)

Nenhuma opinião mais autorizada nem mais insuspeita do que a do eminente professor da Universidade de Turim.

Assim, pois, e em vista do exposto Considerando que o paciente está preso por mais tempo do que é permitido: Julgo procedente o recurso e concedo a ordem requerida.

Custas ex-causa.

Na forma da lei, recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: embargos de nul-

lidade :—n. 17, embargante, Domingos Teodoro de Azevedo Junior; embargada, a Fazenda Municipal; —n. 124, embargante, a Fazenda Municipal; embargado, Manoel José de Faria; —n. 215, embargante, Paulo Maria de Azevedo Castro; embargado o Banco do Commercio; —n. 578, embargante a Fazenda Municipal; embargada a Empresa de Construcções Civis; —n. 979, embargante, Dr. Americo Galvão Bueno; embargado, José Fernandes Couto; —n. 236, 1º embargante, D. Maria José Maxwell Bastos; 2º embargante, Guilherme Maxwell de Souza Bastos; embargada, P. Maria de Rezende Silva; —n. 372, embargante, Rodolpho Antonio Teixeira Bastos; embargada Cecilia Moreira Bastos; —n. 833, embargante, Joa-quim de Cerqueira Lima; embargados, Dr. Joaquim Mendonça Sodré e sua mulher e outra; —n. 2.568, embargante, Jeronymo V. Oliveira; embargado, Jcsé Lino Pinheiro do Valle e outros; —n. 3.057, embargante, Eduardo Gomes da Silva, embargada a Fazenda Municipal; —n. 603, (Desistencia) embargante, Companhia Morro da Mina; embargados, Maria Luiza Calcagno Tavano e outras. Embargos de declaração: n. 304, embargante a Fazenda Municipal; embargado, José Elias Soares do Amaral. Recurso crime de denuncia: n. 1, recorrente denunciante, Dr. procurador geral do districto; recorrido denunciado, Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria, como juiz de direito da 3ª Vara Commercial.—Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de maio de 1910.—O secretario Evaristo da Veiga Gonzaga.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos os seguintes feitos:

A 1ª CAMARA

Aggravo de petição

Ns. 2.051 e 2.058.

A 2ª CAMARA

Aggravo de petição

Ns. 2.053 e 2.055.

Appellação civil

N. 1.231 — Ao Sr. desembargador Nabuco.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De praça, com o prazo de o to dias e abatimento de 10 %, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara civil desta Capital Federal, Faz saber aos que o presente edital virem ou dello conhecimento tenham que a este Juizo foi requerido por Joaquim Martins de Almeida Lopes, inventariante dos bens deixados pelo finado Antonio Machado da Silva, e para ser vendido em praça publica deste Juizo, o predio, com abatimento de 10 por cento, predio sito á rua do Hospicio n. 93, antigo n. 104. O predio é de sobrado, medindo de frente 5 metros e 20 centímetros por 37 metros e 60 centímetros de fundo, tendo tres portas na frente com portadas de cantaria; o sobrado com tres janellas de sacada, com portei de cantaria, dividido em duas salas, uma alceva, tres saletas, cozinha, em seguida uma outra sala, tendo uma escada para uma área; possui tambem um sotão que consta de uma unica sala. As divisões internas são de frontal de tijolos, a parte terrea está aberta em armazem, tendo cozinha, área e privada; deram o valor de 50:000\$, indo com o abatimento de 10 %, fica

em 45:000\$; o terreno é foreiro á Municipalidade. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual o portei dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der acima de 45:000\$, no dia 30 do corrente ao meio dia, após a audiencia deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, o predio constante da avaliação junta aos respectivos autos e descripto no presente edital, cujo predio consta da avaliação. E quem quizer arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados, afim de ter logar a praça; do que para constar se passaram este e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910. E eu, José Candido de Barros, Escrivão, o subscrevi.— Geminiano da Franca.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Pelo presente faço publico que as contas de Manoel Francisco de Brito, na qualidade de liquidatario da fallencia de José Francisco de Paula e Silva, estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos interessados, que poderão impugna-las, sob pena de, á revelia, serem ellas pelo meritissimo juiz julgadas como entender do direito, na forma do art. 71 e seus §s, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de janeiro de 1910. O escrivão interino, Luiz Côrte Real de Assumpção.

Juizo da Quinta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Affonso Gonçalves

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber a Affonso Gonçalves, que por parte da justiça publica foi offerecida denuncia pela qual está sendo processado como incurso no art. 230 § 1º do Código Penal, e, como não tenha sido encontrado para ser pessoalmente citado, pelo presente o cita, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, a comparecer neste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, para se ver processar pelo referido crime, e offerecer defesa, ficando desde logo citado para todos os demais termos do processo, até final sentença. As audiencias neste juizo são em todos os dias uteis, ás 12 horas, na respectiva sala. E, para que chegue ao seu conhecimento, mandou passar o presente e mais outros, que serão publicados em logares publicos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de maio de 1910. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi.— Alfredo de Almeida Russel.

NOTICIARIO

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901)—2ª cadeira do 1º anno (hydraulica)—Um retirou-se.

Exercicios praticos da 2ª cadeira do 1º anno (hydraulica)—Aprovados plenamente: José Luiz Fernandes e José Cesario de Faria Alvim Filho, gráo 7; Herminio Malheiros Fernandes Silva e Fausto Lopes da Costa, gráo 6.

Curso de engenharia mechanica (regulamento de 1901)—2ª cadeira do 1º anno (hydraulica)—Aprovado simplesmente Euzebio Naylor, gráo 4.

Na proxima segunda-feira, 23, serão abertas todas as aulas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	762.9	26.2	32.5	22.8	21.1	ESE	4	Meio nublado	Bom
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	763.1	29.4	29.9	22.0	20.03	SSE	6	Nublado	Sombrio
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	762.9	27.0	23.7	23.2	19.2	SSE	5	Nublado	Incerto
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	764.2	27.0	30.5	23.3	20.7	SSE	5	Meio nublado	Incerto
S. Salvador.....	764.9	26.5	27.6	23.6	22.5	SSE	4	Nublado	Ameaçador. nev.
Ondina.....	764.2	26.1	23.4	21.9	17.1	SE	2	Limpo	Incerto
Caetité.....	760.2	21.6	26.0	15.2	15.6	Calma	—	Incerto	Claro
Ilhéos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	763.1	24.5	31.0	22.5	18.1	NW	3	Limpo	Claro
Montes Claros.....	—	19.3	31.2	11.9	16.5	E	3	Limpo	Bom
Uberaba.....	764.1	20.4	24.5	19.3	14.2	NE	2	Limpo	Bom
Victoria.....	761.7	22.5	21.9	18.5	16.4	NE	1	Limpo	Bom
Franca.....	761.6	19.8	27.1	14.0	10.9	N	2	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto.....	764.8	16.6	23.2	9.5	11.7	Calma	—	Meio nublado	Bom
Barbacena.....	764.9	16.8	18.5	11.4	9.9	N	3	Limpo	Bom
Juiz de Fora.....	767.2	17.6	21.5	6.5	9.7	N	2	Limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	764.1	19.8	26.8	9.0	10.62	NE	4	Limpo	Bom
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	764.3	17.0	29.0	11.0	11.5	Calma	—	Limpo	Bom
Piracicaba.....	763.6	17.4	28.6	9.0	10.1	E	1	Meio nublado	Bom
Capital (Rio).....	763.1	20.9	25.8	17.8	14.4	NW	3	Limpo	Bom, nevoeiro
Campinas.....	763.8	18.3	25.7	12.0	10.7	Calma	—	Limpo	Bom
Taubaté.....	763.7	14.4	24.2	8.9	10.6	N	1	Limpo	Bom
Tatui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	761.7	15.3	25.5	8.0	9.5	Calma	—	Limpo	Bom
Santos.....	762.8	21.0	21.3	16.7	15.1	SE	3	Limpo	Bom
Faxina.....	764.3	16.5	28.0	10.0	11.7	Calma	—	Meio nublado	Bom
Ignape.....	761.4	18.4	26.6	18.2	12.7	NW	2	Meio nublado	Bom
Guarapuava.....	761.8	15.8	22.6	7.5	13.1	WSW	2	Nublado	Mau, chuviscos
Curityba.....	761.8	15.1	21.0	7.8	11.9	Calma	—	Nublado	Muito nevoeiro
Paranaguá.....	761.5	21.0	22.8	18.5	15.1	S	1	Nublado	Mau, chuva
Florianopolis.....	760.7	20.4	23.7	18.8	16.5	N	3	Nublado	Mau, chuviscos
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	762.1	20.0	20.0	17.0	15.7	SE	—	Nublado	—
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	762.2	17.0	18.5	8.7	12.9	WSW	5	Nublado	Sombrio
Porto Alegre.....	—	20.4	25.4	16.8	14.7	SW	6	Nublado	Mau, chuviscos
Cordoba.....	767.0	8.0	13.0	—	5.8	S	6	Nublado	—
Bagé.....	765.9	15.0	19.5	15.0	9.9	S	5	Nublado	Mau
Rio Grande.....	761.9	15.4	20.5	16.2	11.8	SW	3	Nublado	Incerto, nevoeiro
Brusque.....	767.0	19.6	26.0	17.0	16.62	NE	1	Nublado	Mau, nevoeiro
Mendoza.....	768.1	7.0	17.0	0.0	—	NE	2	Limpo	—
Rosario.....	765.5	9.5	21.0	10.0	7.1	S	6	Nublado	—
Montevideo.....	764.0	13.1	15.5	10.8	8.5	WSW	5	Limpo	Incerto, chuviscos
Buenos Aires.....	763.5	11.0	19.0	10.0	8.6	S	6	Nublado	—

OCCURRENCIAS

Em Guarapuava, alta noite, rajadas violentas W. aguaceiros. Em Curityba, choveu esta manhã. Em Petropolis, chove o chuvisca desde parte da noite. Em Porto Alegre, chove toda a noite. Em Bagé, choveu hontem a intervallos.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Juiz de Fora com 6°.5 e Guarapuava, com 7°.5.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 19 de maio de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quanti- dade	Nuvens	
1 a. m.....	758.9	20.4	15.5	93	2.3	NW	7	CK. C	
2 a. m.....	759.1	20.4	14.9	83	3.5	WNW			
3 a. m.....	758.9	20.0	14.8	85	1.8	WNW			
4 a. m.....	758.7	19.4	14.8	88	2.5	WNW	6	C. CK	Nevociro
5 a. m.....	759.2	19.2	14.3	87	2.8	WNW			
6 a. m.....	759.4	19.0	14.1	87	3.3	WNW			
7 a. m.....	759.6	18.4	13.9	88	2.5	NW	2	CK. SK	Nevociro
8 a. m.....	760.0	19.4	13.9	83	4.0	NW			
9 a. m.....	761.4	20.0	15.1	87	4.0	NNW	2	CK. K. SK	Nevociro
10 a. m.....	760.5	20.6	15.1	83	3.3	NNW	1	CK. SK	
11 a. m.....	761.1	22.3	15.1	75	1.6	N			
1/2 dia.....	759.7	24.2	14.5	65	1.8	NNW	0	Limpo	
1 p. m.....	759.1	25.9	14.4	58	3.3	N	0	Limpo	
2 p. m.....	758.4	25.7	14.4	58	2.0	NE			
3 p. m.....	758.1	26.1	14.2	56	2.9	NNE	1	C. CK	
4 p. m.....	758.1	26.5	12.7	49	1.7	NE	1	C. CK	
5 p. m.....	753.1	24.2	16.2	72	4.2	SSE			
6 p. m.....	758.3	23.8	15.4	70	5.0	SSE			
7 p. m.....	758.7	23.9	13.5	61	2.6	SSE	2	C. CK	
8 p. m.....	759.1	23.5	14.4	63	1.0	SSE			
9 p. m.....	759.2	23.3	14.2	66	1.5	SSE	0	Limpo	Nevociro
10 p. m.....	759.6	22.7	14.6	71	2.5	WNW			Nevociro
11 p. m.....	759.4	22.0	14.4	70	3.0	W			Nevociro
1/2 noite.....	759.3	21.3	14.8	78	4.0	NNW			
Médias....	759.20	22.18	14.55	74.1	2.8		2.0		

Temperatura: maxima 26.5 ás 4.0 p. m.; minima 17.7 ás 6 1/2 a. m. Evaporação em 24 horas, 2.5. Ozona: 7 hs. m. 0; hs. n. 0. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação, 10 hs. 26 m.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 20 de maio de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quanti- dade	Nuvens	
1 a. m.....	759.2	21.5	16.6	87	2.9	NNW	0	Limpo	≡ tenue baixo ao S
2 a. m.....	758.9	20.9	15.7	85	3.0	NNW			
3 a. m.....	758.9	20.6	15.4	85	2.9	NW			
4 a. m.....	758.8	20.3	15.4	87	2.6	NW	0	Limpo	≡ tenue baixo a SW
5 a. m.....	759.0	20.0	14.8	85	3.0	NW			
6 a. m.....	759.4	19.7	15.1	88	2.9	NNW			
7 a. m.....	759.7	19.3	14.4	86	2.7	NW	9	CK. C.	≡ tenue baixo ao S
8 a. m.....	760.1	19.2	15.0	90	3.3	NW			≡ denso ao N
9 a. m.....	760.3	20.2	14.3	81	3.0	NW	8	CK. C. K.	≡ tenue baixo ao S
10 a. m.....	760.7	20.7	14.2	78	2.2	NNW	7	C. CS.	≡ tenue baixo ao S
11 a. m.....	760.2	22.5	13.9	69	1.5	NW			
1/2 dia.....	759.4	24.5	13.5	59	1.7	NW	5	CS.	
1 p. m.....	758.5	25.3	12.8	54	2.3	N	7	CS. C. K.	
2 p. m.....	758.2	24.3	14.9	66	1.3	ESE			
3 p. m.....	757.6	24.6	15.4	67	2.9	SSE	9	C. CK.	
4 p. m.....	757.6	24.4	16.1	71	5.6	SSE	9	C. CK SK.	
5 p. m.....	757.6	24.2	15.8	71	4.6	SSE			
6 p. m.....	758.0	24.2	16.2	72	2.3	SSE			
7 p. m.....	758.2	23.4	14.0	75	3.1	SSE	3	C. CS. SK.	≡ baixo
8 p. m.....	758.3	23.3	14.5	68	1.0	SE			
9 p. m.....	758.5	23.3	14.8	69	1.0	NE			
10 p. m.....	758.4	22.2	15.3	82	2.4	NW	9	C. CS. SK.	Halo lunar
11 p. m.....	758.3	21.8	14.9	77	3.0	NW			
1/2 noite.....	758.0	21.0	15.1	82	2.0	NW			
Médias.....	751.63	22.14	14.92	76.4	2.7		5.8		

Temperatura: maxima 25.8 á 1.15 da m.; minima 17.8 ás 7.20 da m. Evaporação em 24 horas, 3.3. Ozoni: 7 h. m. 0 7. h. n. 1. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas 0.00. Orvalho abundantemente na madrugada e manhã de hoje.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.652

Ralph Martindale & Comp., Ltd., cutileiros, estabeleceram em Birmingham, Inglaterra, a registro a marca supra que corresponde a marca inglesa de n. 52.075, classe 13, e é representada pelo desenho de uma aranha caminhando em sua respectiva teia. Esta marca que pode variar de dimensões, cor e disposições de cores, é applicada por qualquer processo a enxadas, pás, picões, cortadores, picaretas e ferramentas agrícolas e de horticultura, feitas de ferro e aço ou da combinação desses dois metais, porém, não de fios ou gumes, para differenciar os artigos da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 2º de abril de 1910. — por procuração Moura & Witsos. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 22 de abril de 1910. — Sylvio Martins Teixeira, secretario interino.

Registrada sob n. 2.652, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1910. — Fabio Leal, secretario (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.640

F. Pereira, estabelecido nesta praça á rua de S. Pedro n. 103, vem apresentar a registro a marca acima collada que consiste no seguinte: Duas faixas atravessando-se obliquamente e terminadas em bico, tendo na parte em que se cruzam uma circumferencia sobreposta dentro da qual se destaca um motivo decorativo symbolizando a «Lua» e na bocca desta a palavra «Rine». Na parte superior destaca-se a palavra «Luarine». A referida marca é para ser usada em diversos tamanhos e cores e applicada por meio de etiquetas ou por outro qualquer processo a caixas, pacotes e outros envoltorios, contendo sabões, sabonetes (perfumados ou não), oleos, azeites, pomadas e graxas para qualquer fim, lubrificantes, pós para fitas, lapis para tirar nodos de tintas e tecidos do qualquer especie, para distinguir o preparado da fabricação e commercio do depositante, de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1910. — F. Pereira. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 22 de abril de 1910. — O secretario interino, Sylvio M. Teixeira.

Registrada sob n. 6.640, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1910. — O secretario interino, Sylvio M. Teixeira. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de maio de 1910:

Em ouro.... 120.307\$180
Em papel.... 189.873\$693 310.180\$876

Renda arrecadada de 1 a 21 de maio de 1910..... 4.757.337\$161
Em igual periodo de 1909.. 3.946.243\$137
Differença a maior em 1910 811.094\$024

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 21 de maio de 1910

Interior..... 5:216.014

Consumo:

Fumo..... 4:314\$000
Rebidas..... 2:10 \$800
Phosphoros... 24:000\$000
Calçado..... 2:645\$000
Perfumarias... 118\$000
E. pharmaceu-
ti-as..... 675\$000
Vinagre..... 99\$200
Chapéus..... 1:742.000
Tecidos..... 6:101.000
Registro..... 703\$030 42 545\$000

Extraordinaria..... 19:934\$045

Deposito..... 56\$000

Renda com applicação espe-
cial..... 7:732\$811

75:543\$870

Renda de 1 a 20 de maio
de 1910..... 1.157.606\$444

1.233.150\$314

Em igual periodo de 1909... 998.637\$213

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, segunda-feira, 23 do corrente, ás 11 horas, será chamado para exame oral o seguinte Sr.:

CURSO DE ENGENHARIA MECANICA

(Regulamento de 1901)

Exercicios praticos da 2ª cadeira do 1º anno
(Hydraulica)

Eusebio Naylor.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910. — João Cancio Povor, secretario.

Tribunal do Jury

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito, presidente dos trabalhos da 12ª sessão do jury, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, em virtude do disposto no art. 19, § 1º, n. 6, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1908, designou o dia 9 de junho proximo vindouro, ao meio-dia, para a reunião e abertura da 12ª sessão do jury, a funcionar á rua da Relação, no Primeiro Tribunal do Jury com os 48 jurados sorteados, abaixo mencionados:

José Thomaz de Mello Alves, Caixa de Conversão.

Augusto de Mello Cordeiro Githay, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Agripino Xavier Pereira da Brito, Recebedoria do Rio de Janeiro.

José Augusto Corrêa, Contabilidade do Thesouro.

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Escola Polytechnica.

Affonso César Burlamaqui, rua Primeiro de Março n. 23.

Dr. José Domeque Barros, Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Dr. Julio Cesar de Mello, Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Dr. José Silveira do Pillar Filho, Imprensa Nacional.

João de Macedo Costa, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Alvaro Pinto de Oliveira, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Major Joaquim Mariano de Oliveira, Intendencia da Guerra.

Eduardo Pedro Nazareno de Souza, Alfandega.

Dr. Plinio Marques, Saude Publica.

Flavio do Amaral Vasconcellos, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Vicente Peixoto, Inspectoria de Obras Publicas Federaes.

Capitão Antonio Alves de Mello Cardoso, Contabilidade da Guerra.

Dr. Fernando Soledade, Saude Publica.

Dr. João Nery, Saude Publica.

Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas, Saude Publica.

Dr. Manoel de Paula Alvaranga, Thesouro Nacional.

Adolpho José Henrique, Contabilidade do Thesouro.

José de Oliveira Vasques, Estrada do Ferro Central do Brazil.

Felisberto de Carvalho, Directoria do Expediente da Marinha.

Antonio Adelino Ribeiro do Valle, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Francisco Calmon de Brito, Directoria de Estatistica.

João Baptista Magno de Carvalho, Contabilidade do Thesouro.

Alberto de Aencastro Autran, Recebedoria do Rio de Janeiro.

Dr. Antonio Moreira dos Santos, Archivo e Estatistica da Prefeitura.

Antonio Luiz Soares, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Targini Francisco Pinto, Estrada do Ferro Central do Brazil.

Major João Pio Alvêz da Silva, Contabilidade da Guerra.

Manoel Cypriano de Nazareth Campos, Laboratorio Nacional de Analyses.

José de Lira e Oliveira, Caixa de Amortização.

Carlos Torres Rangel, rua Visconde do Itaborahy n. 27.

Dr. Leopoldo Accyoli do Prado, Saude Publica.

Dr. Emilio de Miranda, rua dos Ourives n. 89.

Antonio Ferreira Madeira, Alfandega.

João Boaventura da Cruz, Escola Polytechnica.

Dr. André Jorge Rangel, Saude Publica.

Manoel Said Ali Ida, Externato Pedro II.

Alfredo de Oliveira, Fazenda Municipal.

Raul Wenceslão D'Emby, Correio.

Alberto de Araújo Rangel, imprensa Nacional.

Candido Brandão de Sousa Barros, Estrada de Santa Cruz n. 27 D.

José Ramos de Paiva, Telegraphos.

Joaquim Mathias de Andrade, rua Com-mandante Maurity n. 52.

Leopoldo Adelino de Carvalho, Instrução Publica.

E assim, pelo presente edital ficam citados os jurados acima mencionados a comparecerem no dia, hora e lugar designados, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais duns de igual teor que serão affixados nos lugares do costume e publicado pela imprensa. Rio, 19 de maio de 1910. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrevendo do jury o escrevi. — Antonio Angra de Oliveira.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 4ª Delegacia de Saude :

José Pereira de Figueiredo, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 21.338 para execução do laudo de vistoria procedida no predio de sua propriedade, sito á rua Luiz de Camões n. 76, antigo 56, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude :

Francisco Teixeira Leal, multado em 100\$ por não ter cumprido a intimação n. 2.318 para retirar as divisões de madeira da loja n. 122 da rua General Caldwell, infringindo o art. 104 do citado regulamento ;

Joaquim Pinto Ramalho, procurador do proprietario do predio n. 177 da rua Frei Caneca, multado em 100\$ por não ter cumprido a intimação n. 18.855 para melhoramentos no predio n. 177 da mencionada rua, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de maio de 1910.—O secretario interino, *M. Prágana*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legítimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua do Hospicio n. 263 moderno, dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua do Hospicio n. 267 moderno, dia 25 do corrente, ás 1 1/4 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 219 moderno, dia 25 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 234 moderno, dia 25 do corrente, ás 1 3/4 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 230 moderno, dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Sete de Setembro n. 29 moderno, dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Sete de Setembro n. 120 moderno, n. dia 27 do corrente, ás 1 1/4 horas da tarde;

Rua Sete de Setembro n. 122 moderno, no dia 27 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Sete de Setembro n. 124 moderno, no dia 27 do corrente, ás 1 3/4 horas da tarde;

Rua General Camara n. 170 moderno, dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua General Camara n. 277 moderno, dia 30 do corrente, ás 1 1/4 horas da tarde;

Rua General Camara n. 383 moderno, dia 30 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Alfandega n. 334 moderno, dia 30 do corrente, ás 1 3/4 horas da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 161 moderno, dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de maio de 1910.—O secretario interino, *M. Prágana*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que 25 peças de roupa que foram por João Francisco dos Santos, morador á rua dos Arcos n. 68, entregues ao Desinfectorio, em 12 de fevereiro ultimo, para serem desinfectadas, si não forem reclamadas dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, serão incineradas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de maio de 1910.—O secretario interino, *M. Prágana*.

Bibliotheca Nacional

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta durante dous mezes a inscripção para o concurso a um lugar de amanuense desta Bibliotheca.

Os concurrentes instruirão suas petições com documentos, que provem a idade de 18 annos, pelo menos, e bom precedimento, e poderão juntar quizesquer outros que atestem suas habilitações e serviços, ficando dispensados de apresentar os de maior idade e bom procedimento, os que forem empregados da repartição.

As provas de habilitação exigidas em concurso consistirão:

1º, em respostas escriptas contendo noções geraes sobre assumptos concernentes ás seguintes materias: historia, geographia e literatura;

2º, uma composição em portuguez e traducção de um trecho de francez ;

3º, classificação de um livro impresso, de uma estampa, de uma medalha ou moeda e de um manuscrito da Bibliotheca.

Além de prestar estas provas, os candidatos deverão responder a quaesquer perguntas que os examinadores entenderem necessario fazer-lhes sobre as materias do concurso.

As instrucções que regulam o concurso ficam á disposição dos interessados.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 16 de maio de 1910.—O secretario interino, *Constantino Alves*.

Caixa de Amortização

Rectificando meu edital, datado de 11 de dezembro de 1909, publicado no *Diário Official* de 19 desse mesmo mez e seguintes, que faz publico os numeros das apolices do emprestimo de 1897 sorteadas pela Junta Administrativa desta caixa, em sessões de 25, 26 e 27 de outubro do referido anno, faço publico que os ns. 16.655 e 19.151, que nelle se encontram, devem ser substituidos, respectivamente, por 16.653 e 19.156, que são os das apolices effectivamente sorteadas.

Caixa de Amortização, 20 de maio de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionadas no caso de serem arrematadas para consumo, os seus seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 6º capitulo 5º

da consolidação das leis das alfandegas, sem quo lhes fique o direito de allegar contra os effectos desta venda.

Armazem n. 3 — Manifesto n. 944 — Marca Bernardo Santos: 1 barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Habiburgo*, descarregado em 4 de outubro de 1909, consignado a Berna do Santos & Comp.

Armazem n. 1 — Manifesto n. 961 — Marca ADS: 1 sacco vindo do Porto no vapor portuguez *Clara*, descarregado em 5 de outubro de 1909, consignado a Presta & Comp.,

Manifesto n. 1.014 — Marca CLR: 7 caixas ns. 637/13, vindas de Liverpool no vapor inglez *Inca*; descarregadas em 10 de outubro de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 1.039 — Marca AGB: 1 caixa n. 1.026, vinda de Barcelona no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregada em 21 de outubro de 1909. Não consta do manifesto esta marca

Manifesto n. 1.039 — Marca CLC: 100 engradados, vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregados em 21 de outubro de 1909, consignados a C. Lacerda & Comp. O manifesto dá caixas e não engradados

Manifesto n. 1.039 — Marca AXR: 3 caixas ns. 1.605/7, vindas de Barcelona no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 21 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.039 — Marca AGB: 2 caixas n. 1.223/4, vindas de Barcelona no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 22 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.039 — Marca AGB: 1 caixa n. 1.544, vinda de Barcelona no vapor hespanhol *Cadiz*, de carregada em 23 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.050 — Marca MG: 1 caixa n. 453, vinda de Trieste no vapor austriaco *Franceca*, descarregada em 25 de outubro de 1909, consignada a Angelo Declon-ciano.

Manifesto n. 1.056 — Marca S: 15 caixas, vindas de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 25 de outubro de 1909; consignadas a G. Affonso & Comp.

Manifesto n. 1.056 — Marca P: 3 caixas, vindas de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 27 do outubro de 1909; consignadas a Pestana & Comp.

Manifesto n. 1.056 — Marca P: 1 amarrado e 1 cesta, sem numeros, vindos de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 27 de outubro de 1909; consignados a Pestana & Comp.

Manifesto n. 1.056 — Marca Costa: 1 caixa n. 82, vinda de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregada em 27 de outubro de 1909; consignada a F. Cost & Comp.

Manifesto n. 1.056 — Marca CIFA: 2 caixas, vindas de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 27 de outubro de 1909; consignadas a Lucas & Comp.

Manifesto n. 1.056 — Marca MMC — LC: 3 caixas ns. 3.749, 3.762 e 3.763, vindas de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 27 de outubro de 1909; consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 1.056 — Marca RARC: 1 caixa n. 8, vinda de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregada em 29 de outubro de 1909 — consignada a Henrique Weiss & Comp.

Manifesto n. 1.056 — Marca CIFA: 1 amarrado n. 8.065, vindo de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregado em 30 de outubro de 1909, consignado a Lucas & Comp.

Manifesto n. 1.056 — Marca Camillo Mourão: 3 barris vindos de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 30 de outubro de 1909, consignados a Camillo Mourão & Comp. (vasios).

Manifesto n. 1.056 — Marca HC: 2 caixas ns. 3.542/13, vindas de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 30 de outubro de 1909, consignadas a Hime & Comp.

Manifesto n. 1.055—Marca JSM: 1 barril vindo de Bremen no vapor alemão *Bonn*, descarregado em 30 de outubro de 1909, consignado a José da Silva, (vasio).

Manifesto n. 1.056—Marca BARC: 4 caixas ns. 6, 7, 9 e 10, vindas de Bremen no vapor alemão *Bonn*, descarregadas em 30 de outubro de 1909, consignadas a Henrique Weiss & Comp.

Manifesto n. 1.053—Marca RC: 1 barril n. 214, vindo de Bremen no vapor alemão *Bonn*, descarregado em 30 de outubro de 1909, consignado a ordem, (o manifesto da barrica).

Armazem n. 4—Sem marca: 1 colchão vindo de Southampton no vapor inglês *Orla*, descarregado em 2 de outubro de 1909, não consta do manifesto a consignação por ser bagagem.

Marca Castro: 1 mala vinda de Borléis no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 11 de outubro de 1909. Sem consignação. (Bagagem.)

Marca Carv. Bier: 1 caixa vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Kai y Vilelam* 2º, descarregada em 18 de outubro de 1909. Sem consignação. (Bagagem.)

Marca MD: 2 pacotes vindos de Southampton no vapor inglês *Amazon*, descarregado em 18 de outubro de 1909. Sem consignação. (Bagagem.)

Marca HP: 1 caixa n. 445, vinda de Southampton no vapor inglês *Amazon*, descarregada em 18 de outubro de 1909. Sem consignação. (Bagagem.)

Sem marca: 1 caixa vinda de Southampton, no vapor inglês *Amazon*, descarregado em 27 de outubro de 1909. Sem consignação. (Bagagem.)

Sem marca: 1 bala, vindo de Southampton no vapor inglês *Amazon*, descarregado em 25 de outubro de 1909. Sem consignação. (Bagagem.)

Marca C. Agliette: 1 amarrado, vindo no vapor francez *Provence*, sem procedencia, descarregado em 13 de julho de 1909. Sem consignação. (Bagagem.)

Manifesto n. 1.077—Marca MML: 3 caixas ns. 1/3, vindas de Trieste no vapor austriaco *Erny*, descarregadas em 30 de outubro de 1909, consignadas a Luiz Andrew.

Marca JMN: 1 caixa n. 8, vinda de Southampton no vapor inglês *Aturias*, descarregada em 2 de setembro de 1909. Sem consignação. (Bagagem.)

Armazem n. 12—Manifesto n. 944—Marca PSC: 1 fardo n. 9, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Habsburgo*, descarregado em 1 de outubro de 1909, consignado a Paulino Salgado & Comp.

Manifesto n. 944, marca MIN: 188 caixas vindas de Hamburgo no vapor alemão *Habsburgo*, descarregadas em 4 de outubro de 1909, consignadas ao Ministerio da Guerra.

Manifesto n. 1.001, marca JPA: 1 caixa n. 4.353, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, descarregada em 5 de outubro de 1909; consignada ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 1.001—Marca NK: 1 engradado n. 3.155, vindo no vapor alemão *Cap Verde*, descarregado em 16 de outubro de 1909; consignado a ordem.

Manifesto n. 100—Marca NK: 1 caixa n. 3.153, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, descarregada em 16 de outubro de 1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.001—Marca APM: 2 fardos ns. 5 e 6, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, descarregados em 21 de outubro de 1909; consignados a A. Placido Marques & Comp.

Manifesto n. 1.001—Marca JPA—2.308: 1 caixa n. 4.357, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, descarregada em 21 de outubro de 1909; consignada ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 1.001—Marca JPA: 1 caixa n. 4.359, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, descarregada em 22 de outubro de 1909; consignada ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 1.001—Marca APM:—2.308K: 5 fardos ns. 2, 4 e 8, um sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde* descarregados em 22 de outubro de 1.909; consignados a A. Placido Marques & Comp.

Manifesto n. 1.001—Marca C—L—R: 2 caixas ns. 859/51, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, descarregadas em 22 de outubro de 1909; consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 1.001—Marca CGC: 1 caixa n. 606, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, descarregada em 22 de outubro de 1909, consignada a Constantino Graça & Comp.

Manifesto n. 1.001—Marca C—L—R: 1 caixa n. 357, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, descarregado em 22 de outubro de 1909; consignada a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 1.001—Marca PZ: 1 caixa n. 8.472, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, descarregada em 22 de outubro de 1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.018—Sem marca: 1 sacco sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglês *Oravia*, descarregado em 13 de outubro de 1909; com consignação ignorada.

Manifesto n. 1.018—Marca MJSC: 2 caixas n. 433/4, vindas de Liverpool no vapor inglês *Oravi*, descarregadas em 15 de outubro de 1909; consignadas a M. J. de Souza & Comp.

Manifesto n. 1.012—Marca Portella—Torre Eiffel: 1 caixa n. 349, vinda de Liverpool no vapor inglês *Oravia*, descarregada em 15 de outubro de 1909; consignada a F. Portella & Comp.

Manifesto n. 1.012—Marca SH: 1 caixa n. 3.727, vinda de Liverpool no vapor inglês *Oravia*, descarregada em 15 de outubro de 1909; consignada a Costa Pereira & Comp.

Manifesto n. 1.015—Marca EB: 1 caixa n. 5, vinda de Fiume no vapor hungaro *Szeged*, descarregada em 25 de outubro de 1909; consignada a Esper Bulos.

Manifesto n. 1.059—Marca CW: 1 caixa n. 5.686, vinda de Hamburgo no vapor alemão *S. Nicolas*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada a F. de Miranda & Comp.

Manifesto n. 1.071—Marca HMC: 3 caixas ns. 40/42, vindas de Liverpool no vapor inglês *Oravia*, descarregadas em 28 de outubro de 1909; consignadas a H. de Mayrinek & Comp.

Manifesto n. 1.071—marca Portella Torre Eiffel: 1 caixa n. 361, vinda de Liverpool no vapor inglês *Oravia*, descarregada em 23 de outubro de 1909; consignada a F. Portella & Comp.

Armazem das amostras—Manifesto n. 933—Marca S: 3 pacotes, ns. 1, 2 e 3, vindos de Marselha no vapor francez *Italie*, descarregados em 4 de outubro de 1909; consignados a Samar.

Manifesto n. 938—Marca letreiro: 1 pacote, sem numero, vindo do Rio da Prata no vapor inglês *Araguaya*, descarregado em 6 de outubro de 1909; consignado a Magdalena da Costa Ferreira.

Manifesto n. 995—Marca CFC 531: 1 caixa, sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Amral Fraud*, descarregada em 8 de outubro de 1909; consignada a Companhia de Fiação e Tecelagem.

Manifesto n. 543—Marca letreiro: 1 pacote, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, descarregado em 8 de outubro de 1909; consignado a Henrick Pernucler.

Manifesto n. 1.001, marca PMC: 4 caixas, ns. 474/77, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, descarregadas em 9 de outubro de 1909, consignadas a ordem.

Manifesto n. 1.001—Marca PS: 1 caixa n. 308, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, descarregada em 9 de outubro de 1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 998—Marca letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Bremen no vapor alemão *Aachen*, descarregado em 9 de outubro de 1909; consignado a Frederico Pabste.

Manifesto n. 993—Marca letreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Bremen no vapor alemão *Aachen*, descarregada em 8 de outubro de 1909; consignada a André Christoph.

Manifesto n. 1.018—Marca JM: 1 caixa n. 75, vinda de Liverpool no vapor inglês *Oravia*, descarregada em 13 de outubro de 1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.018—Marca PT: 1 caixa n. 25, vinda de Liverpool no vapor inglês *Oravia*, descarregada em 13 de outubro de 1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.018—Marca LS: 1 caixa n. 225, vinda de Liverpool no vapor inglês *Oravia*, descarregada em 13 de outubro de 1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.018—Marca FL: 1 caixa n. 1.031, vinda de Liverpool no vapor inglês *Oravia*, descarregada em 13 de outubro de 1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.018—Marca EFCB: 1 caixa n. 258, vinda de Liverpool no vapor inglês *Oravia*, descarregada em 13 de outubro de 1909; consignada a Estrada de Ferro Central do Brazil.

Manifesto n. 1.015—Marca letreiro: 1 pacote vindo de Buenos Ayres no vapor nacional *Orion*, descarregado em 14 de outubro de 1909; consignado a João Vieira Nunes.

Manifesto n. 1.031—Marca SM: 1 caixa n. 590, vinda de Southampton no vapor inglês *Amazon*, descarregada em 19 de outubro de 1909; consignada a Cesar Boisson.

Manifesto n. 1.031—Marca LP: 1 pacote n. 3.030, vindo de Southampton no vapor inglês *Amazon*, descarregado em 19 de outubro de 1909; consignado a A. R. de Moraes Almeida.

Manifesto n. 1.031—Marca letreiro: 1 pacote vindo de Southampton no vapor inglês *Amazon*, descarregado em 19 de outubro de 1909; consignado a H. Morato.

Manifesto n. 1.031—Marca letreiro: 1 pacote n. 6.049, vindo de Southampton no vapor inglês *Amazon*, descarregado em 19 de outubro de 1909; consignado a «The Royal Mail Steam Bachel».

Manifesto n. 1.031—Marca letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Amazon*, descarregado em 19 de outubro de 1909; consignado a F. W. Sloper.

Manifesto n. 1.044—Marca letreiro: 3 pacotes vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap. Vilano* descarregados em 20 de outubro de 1909; consignados a Theodor Wille & Comp.

Manifesto n. 1.039—1 pacote vindo de Barcelona no vapor hespanhol *Cadix*, descarregado em 22 de outubro de 1909; consignado a Angelo Linite.

Manifesto n. 1.037—Marca letreiro: vindo de Hamburgo no vapor alemão *Ypiranga* descarregado em 28 de outubro de 1909, consignada a A. Bogglani.

Manifesto n. 1.037—Marca letreiro: 3 caixas ns. 1.787/89, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Ypiranga*, descarregados em 28 de outubro de 1909; consignado a Souza Cruz & Comp.

Manifesto n. 1.051—Marca letreiro: 1 caixa, sem numero, vinda de Nova-York no vapor inglês *Tennyson*, descarregado em 22

de outubro de 1909; consignada a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 1.056 — Marca letreiro: 2 caixas sem numero, vindas de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 25 de outubro de 1909; consignadas a Blum & Comp.

Manifesto n. 1.071 — Marca RD: 1 caixa n. 115, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 23 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071 — Marca PV: 1 caixa n. 123, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 23 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071 — Marca letreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 23 de outubro de 1909; consignada a S. H. Mc-rato.

Manifesto n. 1.071 — Marca HL: 1 caixa n. 23, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 23 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071 — Marca RS: 1 caixa vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 23 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071 — Marca AD: 1 caixa n. 17, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 23 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071 — Marca HT: 1 caixa n. 75 sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 23 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071 — Marca LJC: 1 caixa n. 221, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 23 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071 — Marca HG: 1 caixa n. 423, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 23 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071 — Marca HB: 1 caixa n. 166, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 23 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071 — Marca ML: 1 caixa n. 78, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 23 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071 — Marca JW: 1 caixa n. 157, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 23 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071 — Marca PC: 1 caixa n. 307, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 23 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071 — Marca EK: 1 caixa n. 41, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 23 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071 — Marca GR: 1 caixa n. 725, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 23 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071 — Marca CB: 1 caixa n. 222, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 23 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071 — Marca EP: 1 caixa n. 49, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 23 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071 — Marca MC: 1 caixa n. 67, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 23 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071 — Marca CPM: 1 pacote sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregado em 23 de outubro de 1909; consignado a Companhia Manufatura Progresso.

Manifesto n. 1.071 — Marca AP: 1 caixa n. 45, vinda de Liverpool no vapor inglez

Oronsa, descarregada em 23 de outubro de 1909; consignada á ordem.

3ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1910. — O chefe, M. Antoninho de Carvalho Aranha,

EDITAL DE PRAÇA N. 17

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos trapiches da Ordem e Docas, nos dias 21, 23 e 25 do mez de maio de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acham, as mercadorias seguintes:

TRAPICHE DA ORDEM

TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 1

Nobrega Santos — Rio de Janeiro: Dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto cento e sessenta e nove (169) kilos e liquido legal cento e trinta e um (131) kilos, descarregados do vapor inglez *Calderon*.

Lote n. 2

MMS: Dous barris de quarto sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto duzentos e quarenta e quatro (244) kilos e liquido legal cento noventa e um (191) kilos, descarregados do vapor francez *Corse*.

Lote n. 3

AM: Quatro barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto trezentos e setenta e um (371) kilos e liquido legal duzentos e oitenta e nove (289) kilos, descarregados do vapor inglez *Canning*.

Lote n. 4

FIVC: uma quartola n. 54.879, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto duzentos e trinta e cinco (235) kilos e liquido legal cento oitenta e tres (183) kilos, descarregada do vapor francez *Amazona*.

Lote n. 5

JDC: vinte e cinco meias bordalezas de diversos numeros, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto do i mil oitocentos setenta e oito (2.878) kilos e liquido legal dois mil duzentos e nove (2.209) kilos, descarregadas do vapor hungaro *Duna*.

Lote n. 6

MTS: uma pipa sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto cento e trinta (130) kilos e liquido legal cem (100) kilos, descarregada do vapor francez *Amiral Tronde*.

Lote n. 7

BC: tres garrações sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica pesando bruto oitenta e quatro (84) kilos, descarregados do vapor francez *Espagne*.

Lote n. 8

JVT: tres barris sem numero, de 5°, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto duzentos sessenta e tres (263) kilos e liquido legal duzentos e tres (203) kilos, descarregados do vapor allemão *S. Paulo*.

Lote n. 9

FG: meia quartola sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto cento e quinze (115) kilos e liquido legal cinquenta e nove (59) kilos, descarregada do vapor francez *Espagne*.

Lote n. 10

MBS: Quatro bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido real cento e dous kilos (102), vindas de Bordeaux no vapor francez *Cordillier*, descarregadas em 1 do março de 1909 e consignadas a A. Molta Bastos. (Em começo de fermentação acetica.)

Lote n. 11

AAC: Um barril de vinho, de quinto, sem numero, não especificado até 14°, de força alcoolica, pesando liquido real sessenta e oito kilos (68), vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 11 do março de 1909 e consignado a Augusto de Almeida Carvalho. (Em começo de fermentação acetica.)

Lote n. 12

MI: Mil barricas sem numero, contendo cimento, pesando liquido cento e trinta e sete mil e nove centos kilos (137.900), vindas de Marseille no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 12 de março de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 13

AL: Um barril de quinto, sem numero, com vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido real dezeseite kilos (17), vindo de Marseille no vapor francez *Les Alps*, descarregado em 12 de março de 1909 e consignado á ordem. (Em começo de fermentação.)

Lote n. 14

GPF: 3 bordalezas sem numeros, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica pesando liquido real, (368) trezentos e sessenta e oito kilos, vindas de Fiume, no vapor hungaro *Stefania*, descarregadas em 15 de março de 1909 e consignadas á ordem. (Em começo de fermentação acetica.)

Lote n. 15

MC: 1 sacco sem numero, contendo rolhas de cortiça, pesando bruto (23) vinte e tres kilos, vindo do Fiume no vapor hungaro *Stefania*, descarregado em 15 março de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 16

MRPS: 1 barril 5° sem numero, com vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido real (15) quinze kilos vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado a 15 de março de 1909 e consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho. (Em começo de fermentação acetica.)

Lote n. 17

AOC: 4 barris de 5° sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido real (160) cento e sessenta kilos vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 15 de março de 1909 e consignados a Almeida Oliveira & Comp. (Em começo de fermentação acetica.)

Lote n. 18

CGC: 2 barris 5° contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido real (38) trinta e oito kilos,

vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 15 de março de 1909 e consignados a Constantino Graça & Comp. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 19

ZC: 1 bordaleza sem numero, contendo vinho não especificado até 14° força alcoolica, pesando liquido real cento e trinta e tres (133) kilos, vinda de Liverpool no vapor italiano *Chile*, descarregada em 15 de março de 1909 e consignada a Lucien Constantino Christofera. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 20

DAC: 6 barris de 5ª sem numero, contendo vinho não especificado até 14° força alcoolica, pesando liquido real, duzentos e cinquenta e nove (259) kilos, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Tijuca*, descarregados em 26 de março de 1909 e consignados a Dias Almeida & Comp. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 21

AFA: 2 barris de 5ª sem numero, contendo vinho não especificado até 14° força alcoolica, pesando liquido real trinta (30) kilos, vindos de Bremen no vapor alemão *Bonn*, descarregados em 23 de março de 1909 e consignados a ordem. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 22

C. Monteiro & C.: 7 barris de 5ª sem numero, contendo vinho não especificado até 14° força alcoolica, pesando liquido real, duzentos oitenta e quatro (284) kilos, vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Juan Forgas*, descarregados em 31 de março de 1909 e consignados a C. Monteiro & Comp. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 23

JTPJ—ASCVB: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinagre commum, pesando liquido setenta e cinco (75) kilos, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Antonina*, descarregado a 7 de maio de 1909 e consignado a Marinho Pinto & Comp.

Lote n. 24

JFFJ: Um barril de quinto vazio, sem numero, vindo de Hull, no vapor inglez *Gibraltar*, descarregado em 21 de maio de 1909 e consignado a José Ferreira França Junior.

Lote n. 25

CTC: Um barril de quinto vazio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cordoba*, descarregado em 22 de maio de 1909 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 26

ASC: Um barril de quinto e um de decimo, vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cordoba*, descarregados em 22 de maio de 1909 e consignados a Angelino Simões & Comp.

Lote n. 27

MCB: Quatro quartolas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, sem numero, pesando liquido oitocentos e sessenta (860) kilos, vindas do Bordões no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 24 de maio de 1909 e consignadas a Martin Cifre Bemazar.

Lote n. 28

JF: Cinco barris de quinto dos quaes um vazio e os restantes contendo vinho não especificado, sem numero, pesando estes bruto duzentos e setenta e quatro (274) kilos e liquido legal duzentos e vinte (220) kilos, vindos de Amsterdam no vapor holandez *Maasland*, descarregados em 1 de abril de 1909 e consignados a José Fontes.

Lote n. 29

AC: vinte cinco barris de quinto sem numero, dos quaes cinco vazios e os restantes contendo vinho não especificado, pesando estes bruto novecentos e noventa e oito (998) kilos e liquido legal setecentos e noventa e nove (799) kilos, vindos de Amsterdam no vapor holandez *Maasland*, descarregados em 1 de abril de 1909 e consignados a Alberto J. Castro Ramos.

Lote n. 30

JPS: dois barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto cento e oitenta (180) kilos e liquido legal cento e quarenta e quatro (144) kilos, vindos de Amsterdam no vapor holandez *Maasland*, descarregados em 1 de abril de 1909 e consignados a Jeronymo Pereira da Silva.

Lote n. 31

JRF: seis barris de quinto sem numero, dos quaes um vazio e os demais contendo vinho não especificado, pesando estes bruto trescentos (300) kilos e liquido legal duzentos e quarenta (240) kilos, vindos de Hamburgo no vapor italiano *Etruria*, descarregados em 14 de abril de 1909 e consignados a José Ribeiro de Faria.

Lote n. 32

JFC: um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto noventa (90) kilos e liquido legal setenta e dois (72) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 13 de abril de 1909 e consignados a Joaquim Fernandez & Comp.

Lote n. 33

MRPS: Um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto noventa (90) kilos e liquido legal setenta e dois (72) kilos, vindo de Bremen no vapor alemão *Crefeld*, descarregado em 10 de abril de 1909 e consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 34

SI: Uma bordaleza sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto noventa e nove (99) kilos e liquido legal oitenta (80) kilos, vinda de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregado em 3 de abril de 1909 e consignada a Escola Santa.

Lote n. 35

DD: Cinco bordalezas sem numero, sendo duas vazias, e as primeiras tres pesando bruto quinhentos e vinte (520) kilos, contendo vinho não especificado, liquido legal quatrocentos e dezesseis (416) kilos, vindas do Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909 e consignadas a Nicola Eregano.

Lote n. 36

GM contra marca R: Tres bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto quatrocentos e dezenove (419) kilos e liquido legal trescentos e trinta e seis (336) kilos, vindas do Genova no vapor

italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909 e consignadas a Antonio Guallano.

Lote n. 37

AP: Uma quartola sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto setenta e cinco (75) kilos e liquido legal sessenta (60) kilos, vinda de Marseille no vapor francez *Provence*, descarregada em 6 de abril de 1909 e consignada a D. Fiorita & Comp.

Lote n. 38

CTC: quatro barris de quinto sem numero, dos quaes dois vazios e dois contendo vinho não especificado, pesando estes bruto, cento e oitenta e um (181) kilos e liquido legal cento e quarenta (145) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, descarregados em 22 de abril de 1909 e consignados a agencia geral da companhia Chargeurs Réunis.

Lote n. 39

SC: tres barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto cento e quarenta e um (141) kilos e liquido legal cento e treze (113) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, descarregados em 22 de abril de 1909 e consignados a agencia geral da companhia Chargeurs Réunis.

Lote n. 40

DJD: quatro caixas sem numero, contendo vidros brancos para vidraças pesando liquido cento e quarenta e nove (149) kilos, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, descarregadas em 14 de abril de 1909 e consignadas a Domingos J. Dias.

Lote n. 41

CDC: um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Petropol's*, descarregado em 24 de abril de 1909 e consignado a Coelho Duarte & Comp.

Lote n. 42

RL: duas bordalezas sem numero, vazias, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909 e consignadas a ordem.

Lote n. 43

Extra—BS: dez barris de quinto sem numero, dos quaes cinco vazios e cinco contendo vinho não especificado, pesando estes bruto, cento e sessenta e seis (166) kilos e liquido legal cento e trinta e tres (133) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Malte*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Bernardo & Santos.

Lote n. 44

MRPS: Cem barris de quinto sem numero, dos quaes 20 vazios e 80 contendo vinho não especificado, pesando bruto quatro mil e vinte (4.020) kilos e liquido legal tres mil duzentos e dezesseis (3.216) kilos, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Syria*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 45

Bernardo Santos & Comp.: Um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Syria*, descarregado em 7 de junho de 1909 e consignado a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 46

Rossi Gomes: Vinte e cinco barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto mil (1.000) kilos e liquido

legal oitocentos (800) kilos, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Syrio*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Rossi & Gomes.

Lote n. 47

MRPS: oito barris de quinto, sem numero, sendo dous vasillos e seis contendo vinho não especificado, pesando estes, bruto, duzentos e vinte e dous (222) kilos e liquido legal cento e setenta e oito (178) kilos, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 48

(Ancora) C. Monteiro & Comp.: dous barris de quinto, sem numero, vasillos, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Manoel Antonio Monteiro.

Lote n. 49

Fernandez & Alvarez: quarenta barris de quinto, sem numero, dos quaes tres vasillos e os demais contendo vinho não especificado, pesando estes, bruto, tres mil cento e quarenta (3.140) kilos e liquido legal dous mil quinhentos e doze (2.512) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Troude*, descarregados em 17 de junho de 1909 e consignados a Fernandez & Alvarez.

Lote n. 50

GAC: quatorze barris de quinto sem numero, dos quaes tres vasillos e os restantes contendo vinho não especificado, pesando estes, bruto, trezentos e setenta e quatro (374) kilos e liquido legal trezentos (300) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Troude*, descarregados em 17 de junho de 1909 e consignados a G. Alfonso & Comp.

Lote n. 51

Topo Branco: seiscentos e treze feixes, sem numero, contendo ferro em barra, pesando liquido trinta e dous mil trezentos e onze (32.311) kilos, vindos de Antuerpia no vapor norueguez *Kirbi Bank*, descarregados em 12 de junho de 1909 e consignados a ordem.

Lote n. 51 a

ESC: 31 caixas, ns. 135/139, 144/5 147, 160/167, 172/174, 182/3, 116/121, 168 e 186 a 188, contendo ladrilhos de louça, medindo 225 metros quadrados equivalentes a 10.008 ladrilhos de 15+15, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, descarregados em 10 de agosto de 1903 e consignadas a Elias Sélles.

Lote n. 51 b

BFC: 225 engradados ns. 132/356, contendo ladrilhos de grés impermeavel, medindo 344 metros quadrados, vindos de Antuerpia no vapor *Moorgate*, descarregados em 2 de setembro de 1903 e consignados a Fernandes & Comp.

Lote n. 51 c

Thomé & Comp.: 2 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido oitenta kilos, (80) vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, descarregados em 2 de julho de 1909 e consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 51 d

Ferreira: 1 barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido vinte e dois (22) kilos e 1 dito vazio, vindos de Ham-

burgo no vapor alemão *Cap Verde*, descarregados em 2 de julho de 1909 e consignados a Manoel Martins Fernandes.

Lote n. 51 e

RF: 8 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido trescentos e vinte (320) kilos e 2 ditos vasillos, vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 5 de julho de 1909 e consignados a Julio Fernandes.

Lote n. 51 f

Bernardo Santos & Comp.: 2 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido sessenta (60) kilos, vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Juan Forgas*, descarregados em 5 de julho de 1909 e consignados a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 51 g

RGC: 1 barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido quarenta e seis (46) kilos, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregado em 6 de julho de 1909 e consignado a Rebello Guimarães & Comp.

Lote n. 51 h

FC: 68 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido cinco mil e novecentos (5.900) kilos e 7 ditos vasillos, vindos de Dunkerque no vapor francez *Amiral R. Genouilly*, descarregados em 13 de julho de 1909 e consignados a ordem.

Lote n. 51 i

C. Monteiro & Comp.: um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido 90 kilos, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rugia*, descarregado em 15 de julho de 1909 e consignado a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 51 j

M: quatro barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido trezentos kilos e tres ditos vasillos, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Dacia*, descarregados em 19 de julho de 1909 e consignados a André Linhares.

Lote n. 51 k

ALG: um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, descarregado em 2 de julho de 1909 e consignado a Alberto Luiz Gonzaga.

Lote n. 51 l

JTA: um barril de quinto sem numero, vazio, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 5 de julho de 1909 e consignado a José Teixeira de Almeida.

Lote n. 51 m

CTC: um barril de decimo sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, descarregado em 2 de julho de 1909 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 51 n

AC: vinte barricas sem numero, contendo gesso em pó, pesando liquido dois mil e quatrocentos kilos, vindas de Dunkerque no vapor francez *Amiral R. Genouilly*, descarregadas em 13 de julho de 1909 e consignadas a L.F. Julien:

TRAPICHE DAS DOCAS

Lote n. 52

J.L. da Silva ou JLS: Dêzenove barris do quinto vasillos, sem numero, vindos de Leixões no vapor inglez *Terence*, descarregados em 6 de abril de 1909 e consignados a J. L. da Silva.

Lote n. 53

Marques Velloso: Um barril de quinto vazio, sem numero, vindo de Bremen no vapor alemão *Halbe*, descarregado em 11 de maio de 1909 e consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 54

NZC: Meia quartola vasia, sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Principe di Udine*, descarregada em 31 de maio de 1909 e consignada a Nicolá Zagari & Comp.

Lote n. 55

AA: Tres quartollas vasillos, sem numero, vindas de Genova no vapor italiano *Principe di Udine*, descarregadas em 31 de maio de 1909 e consignadas a Angelo Alagia.

Lote n. 56

NC: Sete quartolas de vinho não especificado, até 14° sem numero, pesando liquido legal, quinhentos e quarenta e sete (547) kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Principe di Udine*, descarregadas em 31 de maio de 1909 e consignadas a Companhia Puglisi.

Lote n. 57

Thomé: Quatro barris de quinto vasillos, sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Camões*, descarregados em 31 de maio de 1909 e consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 58

JCF: dez barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal seiscentos e sessenta e cinco (665) kilos, vindos de Bremen no vapor alemão *Aachen*, descarregados em 31 de maio de 1909.

Lote n. 59

MVC ou letreiro: um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Bremen no vapor alemão *Wursburg*, descarregado em 5 de março de 1909 e consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 60

AAM: vinte barris de quinto e 17 ditos de vigesimo sem numero, total 37 barris, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal novecentos e vinte e dous (922) kilos, vindos do Porto no vapor portuguez *Felisberta*, portuguez, descarregados em 16 de março de 1909 e consignados a Arnaldo Augusto de Moraes.

Lote n. 61

AAM: oito barris de quinto sem numero, vazios, vindos do Porto no vapor portuguez *Felisberta*, descarregados em 16 de março de 1909 e consignados a Arnaldo Augusto de Moraes.

Lote n. 62

JCM: treze barris de quinto sem numero, vazios, 3 ditos desarmados e 29 vigesimos, contendo vinho não especificado até 14°, pesando estes liquido legal mil e cem (1.100) kilos, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Asuncion*, descarregados em 26 de março de 1909 e consignados a ordem.

Lote n. 63

Angelino Simões: um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregado em 26 de março de 1909 e consignado a Angelino Simões & Comp.

Lote n. 64

CMJ: Doze barris de quinto sem numero, vasilhos e trinta e oito ditos idem, contendo vinho não especificado, até 14°, pesando liquido legal mil quinhentos e trinta e oito (1.538) kilos, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 26 de março de 1909 e consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 65

ABC: quatro barris de quinto e um dito de decimo, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14°, pesando liquido legal cento e quarenta e um (141) kilos, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 26 de março de 1909.

Lote n. 66

CFC: Quinhentos e vinte e cinco rolos de arame farpado, sem numero, pesando bruto dezesseis mil duzentos e cincoenta e quatro (16.254) kilos, vindos de Nova York, no vapor inglez *Grecian Prince*, descarregados em 2 de março de 1909 e consignados a ordem.

Lote n. 67

NZE: um barril de quinto, sem numero, vazio, vindo de Marseille, no vapor francez, *Les Alpes*, descarregado em 14 de junho de 1909 e consignado a Nicola Zigari & Comp.

Lote n. 68

Lloyd Brasileiro: Sessenta barricas, sem numero, contendo farinha de trigo, pesando liquido legal, quat. o mil quinhentos e oitenta (4.580) kilos, vindas de Fiume no vapor hungaro *Baró Terevay*, descarregadas em 23 de junho de 1909 e consignadas a ordem.

Lote n. 69

Mourão & Comp.: Um barril de quinto vazio e um numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 23 de junho de 1909 e consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 70

FC: Vinte barris de quinto vazios e cento e cinquenta ditos sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando este bruto tres mil cento e quinze (3.115) kilos e liquido legal dois mil quatrocentos e noventa e dois (2.492) kilos, vindos de Leixões no vapor inglez *Tintoretto*, descarregados em 4 de julho de 1909 e consignados a ordem.

Lote n. 71

SC: cento e cinquenta saccos sem numero, contendo alpista, pesando dois mil oitocentos e cincoenta e sete (2.857) kilos, vindos do Rio de Prata, no vapor oriental *Santos*, descarregados em 8 de julho de 1909 e consignados a M. A. de Souza Carvalho.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fôr do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, de maio de 1910.—Pelo inspector, *Orestes B. de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Alfred Oswald*, entrado em 1910. Armazem n. 8—GC: 1 barrica n. 1.528, repregada.

GC: 3 caixas ns. 15.616/28, avariadas.

H & C:—S 331 dita n. 70, repregada.

JBO—S 34: 1 dita n. 6.902, idem.

JBO—S 28: 2 ditos ns. 6.992 e 6.968, idem.

JBO: 1 barrica n. 375, idem, avariada.

Idem—S 34: 1 dita n. 279, avariada.

JBO: 3 ditos ns. 6.942, 6.957 e 6.960, idem.

Idem: 3 ditos ns. 6.943, 6.941 e 6.937, idem.

Idem—S 34: 3 ditos ns. 6.945, 6.961 e 6.948, idem.

JBO: 3 ditos ns. 6.956, 7.951 e 6.966, idem.

Idem: 3 ditos ns. 6.943, 6.963 e 6.946, idem.

Idem: 3 ditos ns. 6.959, 6.953 e 6.941, idem.

Idem: 3 ditos ns. 6.962, 6.958 e 6.955, idem.

Idem: 1 dita n. 6.252, idem.

L & I: 1 caixa n. 13, idem.

L & C: 1 dita n. 8.431, idem.

MWB: 2 ditos ns. 112, repregadas.

G—69—G—GHZ: 4 ditos ns. 4, 1, 2 e 6, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

W—T—E: 1 dita n. 11, idem.

W—C—GAZ: 1 dita n. 1, idem.

J—M—1.903: 1 barrica n. 12.093, avariada.

SSMC: 1 caixa n. 2.833, idem.

S—P—T: 1 dita n. 123, repregada.

X: 1 dita n. 2.345, repregada e avariada.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em maio de 1910.

Armazem das amostras—JLS: 1 caixa n. 20.908, repregada.

MR—500: 1 dita n. 69.413, idem.

CN: 1 fardo n. 291, rôto.

Armazem n. 3—CW—320: 2 barricas ns. 3 e 4, vasando.

Armazem n. 12—183D: 1 caixa n. 65, repregada.

MRJ: 1 dita n. 5.949, idem.

ALC: 1 dita n. 1.030, idem.

Observatorio Nacional: 1 dita n. 20.714/11, idem.

EPG: 1 dita n. 3.471, idem.

ISC: 1 dita n. 3.034, idem.

Cabral Belchior: 1 dita sem numero, idem.

52: 1 dita n. 2, idem.

Vapor *Orilla*, entrado em 11 de maio de 1910.

Armazem das amostras—CPC: 1 caixa n. 512, repregada.

Idem: 1 dita d. 511, idem.

TEM: 1 dita n. 4.433, idem.

Sloper Irmãos: 1 dita n. 10, idem.

RB: 1 dita n. 1.198, idem.

MM: 1 dita sem numero, idem.

BVC: pacotes ns. 8.369 e 8.387, rôtos.

CPC: 2 ditos ns. 255 e 258, idem.

Braga Carneiro: 2 ditos sem numeros, idem.

Armazem das amostras—VXC: 1 pacote n. 262, rôto.

Braga Carneiro & Comp.: 1 dito sem numero, idem.

Armazem n. 11—SC: 1 caixa n. 770, repregada.

IN—ET: 1 dita n. 582, idem.

Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 9 de maio de 1910.

Armazem das amostras—THM: 2 caixas ns. 1.227 e 1.228, repregadas.

G. José Bueno: 1 dita n. 53, idem.

Carlos Pareto: 1 pacote sem numero, rôto.

Vapor allemão, *Santa Barbara*, entrado em maio de 1910.

Armazem n. 16—BT: 1 caixa n. 1, avariada.

BVC: 3 ditos ns. 42, 40 e 32, idem.

Idem: 3 ditos ns. 46, 43 e 33, idem.

DOC: 4 barris ns. 83.007/7, vasando.

Mourão & Comp.: 1 barril sem numero, vazio.

Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 9 de maio de 1910.

Armazem n. 16—Martinelli: 1 caixa sem numero, repregada.

Leurizio—VB: 2 caixas ns. 4 e 6, idem.

Vapor inglez *Salum*, entrado em maio de 1910.

Armazem n. 9—AAC: 1 caixa sem numero, repregada.

CSC: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 2 ditos sem numeros, avariadas.

HXC: 2 ditos ns. 21 e 22, repregadas.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 8 de maio de 1910.

BRC: 4 caixas ns. 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 10 ditos, vazando e avariadas.

Idem: 5 ditos, idem idem.

Lloyd Brasileiro: 1 dita n. 6, repregada.

HMC: 8 ditos, avariadas.

Zenha: 3 ditos, idem.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 8 de maio de 1910.

Despacho sobre agua—M: 1 amarrado sem numero, repregado e avariado.

HMC: 1 caixa n. 1.003, idem idem.

Idem: 2 ditos n. 1.003, idem idem.

HMC—1002: 2 ditos sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 2 ditos idem, idem idem.

Indo: 1 dita idem, idem idem.

Vapor hollandez *Amstelland*, entrado em 5 de maio de 1910.

Despacho sobre agua—Macaco—W: 3 caixas sem numero, repregadas.

TBC: 4 ditos idem, idem.

E. Mourão: 2 ditos idem, idem.

M&T: 6 ditos idem, idem.

MNC: 3 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Santa Barbara*, entrado em 11 de maio de 1910.

Despacho sobre agua—JCI: 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditos idem, idem idem.

Idem: 4 ditos idem, idem idem.

Idem: 4 ditos idem, idem idem.

Idem: 4 ditos idem, idem idem.

Idem: 4 ditos idem, idem idem.

Idem: 4 ditos idem, idem idem.

Idem: 4 ditos idem, idem idem.

Idem: 4 ditos idem, idem idem.

Idem: 2 ditos idem, idem idem.

Vapor *Barcelona*, entrado em 1 de maio de 1910.

Despacho sobre agua—AB: 2 caixas ns. 10 e 24, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 8 e 12, idem.

Vapor francez *Cordillere*, entrado em 9 de maio de 1910.

Despacho sobre agua—CMC: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditos idem idem.

Idem: 2 ditos idem idem.

Idem: 2 ditos idem idem.

HMC—100: 2 ditos idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em 11 de maio de 1910.

MCK Coy: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 AMCK: 1 dita idem idem.
 Vapor allemão *Santa Barbara*, entrado em 11 de maio de 1910.
 M—JES—Porto: 4 caixas ns. 2, 3, 3, e 3, repregadas e avariadas.
 Mmmmm do Cmm—Registrada: 4 ditas ns. 3, 2, 3 e 3, idem idem.
 Idem: 4 ditas ns. 2, 3, 2 e 3, idem idem.
 JCI: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 26, 26 e 22, idem idem.
 M—JES—Porto: 2 ditas ns. 22 e 71, idem idem.
 Marca do Commercio—Registrada: 3 ditas ns. 3, 3 e 2, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 3, 2 e 2, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 3, 3 e 3, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem idem.
 Vapor *Cordillere*, entrado em 9 de maio de 1910.
 E&C: 1 caixa n. 447, repregada.
 H&: 1 dita n. 3.042, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.046, repregada e avariada.
 IEM: 1 dita n. 4.423, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 4.425 e 4.422, avariada.
 JCC: 1 dita n. 5.540, idem.
 Armazem n. 4—JECC: 1 caixa n. 6.094, avariada.
 JLC: 1 dita n. 1.138, idem.
 JR—C: 2 fardos ns. 7.633 e 7.662, idem.
 C&tel: 1 caixa n. 89, idem.
 AAMC: 1 dita n. 1.257, idem.
 ATO: 2 ditas ns. 1.937 e 1.193, idem.
 ASMC—DF: 1 dita n. 1.221, repregada.
 A—DF: 1 dita n. 1.220, idem.
 ARC: 1 dita n. 5.535, idem.
 CB: 1 dita n. 11.160, idem.
 CHG—R: 1 dita n. 5.653, avariada.
 CSC: 1 dita n. 8, repregada.
 V—R: 1 dita n. 1.003, avariada.
 D—VBC: 1 dita n. 6.879, idem.
 Armazem n. 5—CSC: 2 ditas ns. 18 e 6, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5 e 26, repregadas.
 Vapor francez *Espagne*, entrado em 8 de maio de 1910.
 Armazem n. 11—AM: 1 caixa ns. 2.393 e 2.895, avariadas.
 AB: 1 dita n. 2.703, repregada e avariada.
 CBC: 2 ditas ns. 5.460 e 5.274, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 3.152, idem.
 D&C: 1 dita n. 3.314, repregada e avariada.
 G&C: 1 dita n. 3.316, repregada.
 18—GL: 1 dita n. 93, idem.
 TR&C: 1 dita n. 649, idem.
 RA—AR: 3 fardos ns. 1, 3 e 4, avariados.
 RC: 1 dito n. 35, idem.
 SD&C: 2 caixa n. 82.644, idem.
 Idem: 1 caixa n. 74.773, repregada.
 Idem: 1 dita n. 79.417, idem.
 Vapor francez *Cordillere*, entrado em 9 de maio de 1910.
 Armazem n. 4—Casa Snaw: 1 caixa n. 8.691, repregada.
 LF: 1 dita n. 4.150, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.147, idem.
 Hospital Nacional de Alienados: 1 dita n. 1, idem.
 ME: 1 dita n. 2.211, idem.
 MA: 1 dita n. 79, idem.
 EE NOE: 1 dita n. 15.057, idem.
 Idem: 1 dita n. 16.059, idem.
 RH: 1 dita n. 2.162, idem.
 SAC: 1 dita n. 262, idem.
 SCM: 2 ditas ns. 2.878 e 2.892, idem.
 PHC: 1 dita n. 2.893, idem.
 SS: 1 dita n. 332, idem.
 VNC: 1 dita n. 20.797, idem.
 VMC: 1 dita n. 309.
 WIC: 1 dita n. 1.583.
 Vapor *Bisley*, entrado em 23 de abril de 1910.
 Armazem n. 14—PC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

GAC: 2 ditas n. 1 e 1, idem, idem.
 Castello SMC: 2 ditas sem numero, idem, idem.
 ASC: 11 ditas sem numero, idem, idem.
 RG—BMC: 1 dita n. 37.712, idem, idem.
 EB: 1 dita n. 1.008, idem, idem.
 EOE: 1 dita sem numero, idem, idem.
 HTC: 1 dita sem numero, idem, idem.
 Armazem n. 14—LF: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 ML: 1 engradado n. 97.603, repregado.
 ACC&C: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
 Juiz de Fora: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 SDC: 1 dita n. 19.787, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 19.788, idem.
 EYA: 3 ditas ns. 45, 45 e 45, idem.
 A: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
 SDC: 1 dita sem numero, repregada.
 Idem: 5 ditas sem numero, idem.
 P&C: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 MVC: 1 dita n. 173, repregada e avariada.
 MMLC: 1 dita n. 176, idem.
 SVC: 1 dita n. 1.541, idem.
 Vapor hollandez *Frisia*, entrado em 9 de maio de 1903.
 Armazem n. 12—D. Alvocais: 1 caixa sem numero, repregada.
 MPBaules—HFD: 1 dita n. 5.571, repregada e avariada.
 Idem: 1 fardo n. 57, repregado.
 HHL: 1 caixa n. 3.653, repregada.
 JEC: 3 ditas ns. 290, 292 e 293, idem.
 OE: 1 dita n. 2, repregada.
 PB: 1 dita n. 55.204, repregada.
 N: 1 dita n. 55.903, avariada.
 RC: 2 fardos ns. 89 e 91, idem.
 RJ: 2 caixas ns. 4.961 e 5.810, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 262, repregada e avariada.
 Armazem n. 12—SSMM: 2 caixas ns. 6.811 e 6.810, repregada.
 TFC: 2 fardos ns. 1.835 e 1.881, avariada.
 Idem: 2 ditos ns. 1.890 e 1.894, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.834 e 1.893, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.890 e 1.893, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.888, idem.
 WC: 1 caixa n. 2.727, idem.
 Despachos sobre agua—TAC: 4 ditas ns. 44, 8, 15 e 28, repregadas e avariadas.
 Idem: 4 ditas ns. 43, 37, 7 e 39, idem, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 35, 18, 9 e 37, idem, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 12, 46, 47 e 38, idem, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 13, 31, 35 e 29, idem, idem.
 HHL: 1 dita n. 3.654, idem, idem.
 HSC: 1 dita n. 100, idem, idem.
 Vapor *Cap Vilano*, entrado em 11 de maio de 1910.
 Armazem de bagagem—F. da Silva: 1 caixa aberta.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 mala, idem.
 Comp. J. Peixoto: 1 dita, idem.
 Sem nome: 1 cesto, vazio.
 Castello Branco: 1 caixa, aberta.
 Sem nome: 1 bahu, idem.
 Idem: 1 caixa, vazando.
 BK: 1 bahu, avariado.
 Sem nome: 1 caixa, aberta.
 F. da Silva: 1 cesta, idem.
 PN: 1 caixa, avariada.
 F. Vilmas: 1 encapado, avariado.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.
 Dia 18
 Vapor francez *Cordillere*, entrado em 9 de maio de 1910.
 Armazem n. 4—IEM: 1 caixa n. 4.424, avariada.

JMP: 1 dita n. 20, idem.
 JWC: 1 dita n. 10.732, repregada.
 LHC: 1 dita n. 602, repregada e avariada.
 Casa Sucena: 1 dita n. 8.689, avariada.
 MWC: 2 ditas ns. 1.553 e 1.554, idem.
 MG: 1 dita n. 80, repregada.
 FE—NVE: 1 dita n. 16.057, avariada.
 RSN: 2 ditas ns. 1.917 e 1.918, idem.
 SCM: 2 ditas ns. 2.840 e 2.843, idem.
 PHG—ADS: 2 ditas ns. 6.644 e 6.646, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.640 e 6.688, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.641 e 6.643, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.642 e 6.647, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.645, idem.
 CPC: 1 dita n. 324, repregada.
 D: 1 dita n. 275, avariada.
 RF—DEF: 2 ditas ns. 161, B e 1.612, repregada.
 EC: 1 dita n. 446, avariada.
 HG: 1 dita n. 3.046, idem.
 SCM—PHG: 2 ditas ns. 2.042 e 2.047, idem.
 Armazem n. 4—SS—E: 1 caixa n. 324, avariada.
 2.102: 1 dita n. 9.830, idem.
 Tudo: 2 ditas ns. 21.816 e 21.815, idem.
 Idem: 1 dita n. 21.814, idem.
 Vapor allemão *Numantia*, entrado em 23 de abril de 1910.
 Armazem n. 11—RH: 1 caixa n. 18, repregada e avariada.
 Barca norueguesa *Elem*, entrada em 25 de abril de 1910.
 Armazem n. 3—TC—R: 1 caixa n. 6.734, repregada.
 HSC: 1 dita n. 193, avariada.
 Idem—S: 2 ditas ns. 445 e 447, repregadas.
 Jiponeza: 20 saccos, avariados.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 2 caixas ns. 616 e 612, repregadas.
 HSC: 1 dita n. 277, repregada e avariada.
 Idem—S: 1 dita n. 442, idem, idem.
 Vapor Hollandez *Frisia*, entrado em maio de 1910.
 Armazem n. 12—Casa Caleadro: 1 caixa n. 2.727 II, repregada.
 JEC: 1 dita n. 18 E, idem.
 Benet Benes: 1 dita sem numero, idem.
 RJ: 1 dita n. 5.806, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.164 e 5.179, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.799 e 5.795, idem.
 CBB—LPTO: 10 pacotes, avariados.
 VBC: 1 dito, idem.
 Vapor allemão *Belgrano*, entrado em maio de 1910.
 Armazem n. 12—ESC: 1 caixa n. 19.965, avariada.
 JRR—S: 1 dita n. 3.367, avariada.
 BB—C: 1 dita n. 5.411, idem.
 Armazem n. 12—JHM: 1 dita n. 1.219, repregada.
 LH—1.426: 1 dita n. c, idem.
 CC—CSC—C: 1 dita n. 2.413, repregada e avariada.
 DC: 2 barricas ns. 666 e 665, avariadas.
 E: 1 barrica n. 263, repregada.
 Vapor hollandez *Frisia*, entrado em maio de 1910.
 Armazem n. 3—Casa Claudino, 1 caixa n. 2.721, avariada.
 WC: 1 dita n. 2.726 M, repregada.
 Vapor Inglez *Titian*, entrado em 14 de maio de 1910.
 Armazem das Amostras—S: 1 fardo n. 8910, avariado.
 JM Coninghur Soenurça Leopoldina: 4 caixas, idem.
 E. Saleido: 2 ditas ns. 62 e 63, repregadas.
 Eugenio Meyer: 1 pacote n. 1, roto.
 E. Sulathis: 1 dito n. 1, idem.
 AJ&C: 1 dito n. 1, idem.
 Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 14 de maio de 1910.

Armazem das Amostras—Hein Stoltz : 1 pacote n. 2.067, roto.

JS: 1 caixa n. 763, repregada.

J. José Mariano Filho : 1 pacote n. 241, avariado.

Stefus Schalfes: 2 dito sem numero, idem.

Umlust. Adune, 1 caixa idem, repregada.

Deutches Pentat : 1 dita idem, idem.

Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 9 de maio de 1910.

Despacho sobre agua—NZC : 2 caixas ns. 2.635 e 2.631, repregadas.

Idem : 2 ditos ns. 2.633 e 2.655, idem.

Idem : 2 ditos ns. 2.659 e 2.647, idem.

Idem : 2 ditos ns. 8.652 e 2.647, idem.

Idem : 2 ditos ns. 2.639 e 2.637, idem.

NCC : 20 ditos ns. 1/20, avariadas.

Despacho sobre agua—SS: 4 caixas ns. 60, 48, 19 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditos ns. 57, 87, 14 e 55, idem idem.

Idem: 4 ditos ns. 35, 46, 50 e 30, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 29 e 3, idem idem.

P: 1 barril n. 4, avariado.

AB: 3 caixas ns. 5, 14 e 13, idem.

SS: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 6 de maio de 1910.

Armazem n. 15—L&C—A: 1 caixa n. 1, repregada.

AA&C: 1 dita n. 6, repregada e avariada.

NA&G: 1 dita n. 3, repregada.

EFB: 2 ditos ns. 691 e 607, idem.

T&O—NB: 1 dita n. 301, idem.

TBO: 1 dita n. 6.234, avariada.

Idem: 1 dita n. 6.234, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 6.334, idem idem.

D&C 1 barril n. 7.188, repregada.

G&C: 1 caixa n. 8.636, avariada.

ELC—B: 2 ditos ns. 86 e 83, idem

GC: 1 dita n. 980, idem.

Vapor hollandez *Amstland*, entrado em 5 de maio de 1910.

Armazem n. 5—JMSC: 2 caixas ns. 23k e 55k, repregadas.

Armazem n. 4—Ribeiro Costa & Comp.: 7 ditos sem numeros, avariadas.

S 48—JEO: 1 dita n. 231, idem.

Despacho sobre agua—AM: 1 dita sem numero, vazando.

Macedo—Rio: 3 ditos ns. 1, 1, 1 e 1, repregadas.

Idem: 4 ditos ns. 1, 1, 1 e 1, idem.

TBC: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.

Despacho sobre agua—MVC: 1 caixa n. 1, repregada.

TBC: 4 ditos ns. 1, 1, 1 e 1, idem.

MAC: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.

T&C: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.

Macedo—V: 1 dita n. 1, idem.

WE: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.

C—M—C: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.

Vapor inglez *Salmon*, entrado em 6 de maio de 1910.

Armazem n. 9—AAC: 1 caixa sem numero, repregada.

CSC: 1 dita idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, avariadas.

DDB: 1 dita idem, repregada.

Vapor allemão *Vulmaria*, entrado em 26 de abril de 1910.

Armazem n. 5—CFVS: 1 amarrado, a granel.

Vapor francez *Cordillere*, entrado em 9 de maio de 1910.

Despacho sobre agua—C—M—C: 1 caixa sem numero, repregada.

1.661—Indo: 1 dita n. 21.817, repregada e avariada.

Vapor inglez *Bisley*, entrado em 23 de abril de 1910.

Armazem n. 14—MJC: 1 caixa n. 46.351, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 46.356, idem idem.

EA: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

MJC: 5 ditos idem, avariadas.

LC&C: 10 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

CVC: 4 ditos idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

P&C: 2 ditos ns. 1 e 1, idem idem.

A: 2 ditos n. 1, idem idem.

A: 2 ditos n. 8.923, avariada.

Idem: 2 ditos n. 17, idem.

A: 2 ditos n. 4.457, repregadas e avariadas.

B&E: 2 ditos n. 1.855, idem idem.

D—TMSL: 2 ditos n. 6.657, idem idem.

SFB: 2 ditos n. 2.007, idem idem.

EJ & : 2 ditos n. 2.9, avariada.

ETB: 2 ditos n. 7.321, idem.

EOL: 2 ditos sem numero, repregadas e avariadas.

JS&C: 2 ditos n. 26, avariadas.

Vapor inglez *Veski*, entrado em maio de 1910.

Armazem n. 15—SCRJ: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

Bibliotheca Nacional—SE Longo hh hh : 1 dita n. 4.845, repregadas.

AB: 1 dita n. 23, idem.

EDT: 1 barrica n. 49.933, avariada.

Armazem n. 15—W 24: 1 caixa n. 15.773, avariada.

AREAS: 2 ditos ns. 3.5 e 369, repregada.

G 5: 2 ditos ns. 2.523 e 6.702, idem.

ADEAC: 1 barrica n. 4, repregada e avariada.

TB—2.156: 1 caixa n. 1, idem.

THC: 2 ditos ns. 5.161-3, idem.

S—O: 1 dita n. 303, avariada.

Cost: 1 dita n. 218, repregada.

G—C: 1 dita n. 8.640, repregada e avariada.

WE—IBO: 1 dita n. 6.234, idem.

EDP: 2 ditos ns. 11 e 12, idem.

ST Longstr: 1 dita n. 47, idem.

P—A—B—LC: 2 ditos ns. 2 e 7, repregadas e avariadas.

PAN: 1 dita n. 2, repregada.

Vapor francez *Hespagne*, entrado em 8 de maio de 1910.

Armazem n. 11—BW: 1 caixa n. 231-263, repregada e avariada.

CB: 1 dita n. 200, idem.

C—J: 1 dita n. 1.333, idem.

CHC: 1 dita n. 2.227, avariada.

Casa Sucena: 1 dita n. 412, repregada.

CB: 2 ditos ns. 203 e 204, repregada e avariada.

D—GL: 2 ditos ns 685 e 700, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 632 e 701, idem idem.

GDC: 2 ditos ns. 216 e 214, avariada.

Idem: 1 dita n. 215, repregada.

Idem: 2 ditos ns. 212 e 213, avariada.

HB: 1 fardo n. 2.238, roto.

PB: 1 caixa n. 105, repregada.

Armazem n. 11—P: 2 caixas ns. 5.501 e 5.510, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 5.483 e 5.547, idem.

Idem: 1 dita n. 5.592, idem.

RCDs: 2 ditos ns. 1.095 e 1.093, idem.

R&V: 1 dita n. 1.537, idem.

RCDs: 1 dita n. 1.096, idem.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 8 de maio de 1910.

Armazem n. 3—RRC: 8 caixas sem numero, vasando e avariadas.

CA: 1 dita idem, repregada.

Idem: 6 ditos idem, vasando e avariadas.

RRC: 5 ditos idem, idem, idem.

G&C: 5 ditos idem, idem, idem.

MPC: 3 ditos ns. 23, 15 e 6, repregadas e vasando.

OS: 1 dita n. 22, repregada.

Idem: 9 ditos sem numero, avariadas.

RA: 9 ditos idem, idem.

S: 2 ditos ns. 2 e 3, repregadas.

S2: 9 ditos sem numero, vasando e avariadas.

Despacho sobre agua—OS: 1 dita n. 6, repregada.

S: 2 ditos ns. 2 e 3, idem.

Vapor inglez *Bisley*, entrado em 23 de abril de 1910.

Armazem n. 14—SW: 1 caixa n. 7.272, repregada.

PC: 1 dita n. 7.314, repregada e avariada.

SG: 1 dita n. 141, repregada.

S&G: 1 dita n. 26, avariada.

SG: 2 ditos ns. 1 e 33, repregadas e avariadas.

SA&C: 1 dita n. 20, idem, idem.

S&G: 1 dita n. 2.233, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.253, avariada.

VC: 1 barrica n. 1.373, repregada e avariada.

CC&C: 1 caixa n. 318, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 310, avariada.

Idem: 1 dita n. 308, idem.

CMP: 1 dita n. 7.151, idem.

Idem: 1 dita n. 7.225, idem.

21—GL: 1 dita n. 227, idem.

Idem: 1 dita n. 223, idem.

12—GL: 1 dita n. 254, idem.

11—GL: 1 dita n. 62, idem.

18—GL: 1 dita n. 79, idem.

12—GL: 1 dita n. 241, idem.

Vapor hespanhol *Barcellona*, entrado em 9 de maio de 1910.

Armazem n. 16—AR: 2 caixas ns. 101 e 103, avariadas.

AC: 2 saccos ns. 5 e 1, idem.

Epiphania Pedroza: 1 caixa n. 3, repregada.

Legazione italiana: 1 dita n. 581, idem.

MAC: 1 engrado quebrado.

Armazem n. 15—AB: 2 caixas ns. 17 e 28, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 14 e 2, idem.

Vapor nacional *Salmon*, entrado em 14 de maio de 1910.

Armazem de Bagagem—J. S. B.: 1 caixa quebrada.

A. Hatos: 1 dita aberta.

J. A. Souza: 1 dita idem.

J. A. B.: 1 dita quebrada.

Vapor *Titian*, entrado em 14 de maio de 1910.

Armazem de Bagagem—S/C Evans: 1 caixa quebrada.

Sem marca: 1 dita vazia.

Vapor francez *Hysnaléu*, entrado em 14 de maio de 1910.

Armazem de bagagem—Sem marca: 1 caixa aberta.

Vapor italiano *Famosa*, entrado em 13 de maio de 1910.

Armazem de bagagem—Sem marca: 1 mala, quebrada.

Idem: 1 caixa, idem.

Raputano: 1 amarrado, idem.

Idem: 1 pedra, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 8 de abril de 1910.

Trapiche do Cajú—CBL: 2 caixas ns. 102/103, avariadas externas.

Vapor allemão *St. Oswald*, entrado em 27 de abril de 1910.

Trapiche do Cajú—P: 1 caixa n. 50, avariada externa e com falta.

Vapor hollandez *Enland*, entrado em 29 de abril de 1810.

Trapiche do Ca'd—EGMB—EM Rio Janeiro: 2 caixas ns. 40.817/18, avariadas externa.

Idem: 2 ditas ns. 40.822/26, idem.
SCM—PHG—EM—Rio de Janeiro: 2 ditas ns. 40.876/79, idem.
Idem: 13 ditas ns. 40.878/90, idem.
Idem: 3 ditas ns. 40.881/93, idem.
Idem: 2 ditas ns. 40.894/5, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 19

Vapor francez *Provence*, entrado em 14 de maio de 1910:

Armazem n. 15—LI—VC: 1 barrica sem numero, perdendo o conteúdo.

Vapor inglez *Orita*, entrado em 11 de maio de 1910:

Armazem n. 11—IC: 1 caixa n. 98, repregada e avariada.

I&O: 1 dita n. 3.510, idem.
J: 1 dita n. 587, idem idem.
OABC: 1 dita n. 268, idem.
OP&C: 1 dita n. 4.117, idem.
Idem: 1 dita n. 5.177, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.118, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.172, avariada.
Idem: 1 dita n. 5.175, repregada e avariada.

R—21: 1 dita n. 246, idem.
AB&C: 1 dita n. 3.385, idem.
CL&B—D: 1 dita n. 421, idem.
Idem: 1 dita n. 422, avariada.
CPQ—D: 1 dita n. 2.087, repregada e avariada.

DW&C: 1 dita n. 8.393, avariada.
Idem: 1 dita n. 8.394, repregada.
Idem: 1 dita n. 8.397, repregada e avariada.

LWS: 1 dita n. 1.012, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.710, idem idem.
Armazem n. 11—Idem: 1 caixa n. 1.015, repregada e avariada.

23: 1 dita n. 1.000, repregada.
Idem: 1 dita n. 990, repregada e avariada.

10—HSC: 1 dita n. 1.656, idem idem.
Barca norueguense *Elim*, entrada em 27 de abril de 1910.

Armazem n. 3—HSC: 1 caixa n. 111/2, repregada

Idem—52: 2 ditas ns. 376 e 380, idem.
Idem—61: 2 ditas ns. 374 e 373, idem.
Idem—5.0: 1 dita n. 420, idem.
Idem—52: 3 ditas ns. 379, 378 e 377, idem.

Idem—51: 2 ditas ns. 371 e 373, idem.
LCR: 2 ditas ns. 7.469 e 7.471, idem.
Idem: 1 dita n. 7.469, idem.
HSC—62: 1 dita n. 375, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 16 de maio de 1910.

Armazem n. 12—B—B: 1 caixa n. 5.410, repregada.

FS&C: 1 dita n. 17.977, idem.
JA: 1 dita n. 3, idem.
Rio: 1 dita n. 330, idem.
ARPC: 1 dita n. 9.988, idem.
ESC: 1 dita n. 17.929, idem.
KGC: 2 ditas ns. 566 e 567, idem.
GAC: 1 dita n. 467, idem.
JA—K: 1 dita n. 1, idem.
RH: 1 dita n. 25, repregada e avariada.
LHC: 2 ditas ns. 102 e 101, repregadas.

C—M—Siemens—D—D: 1 dita n. 337.113, idem.

S: 1 dita n. 4.019, idem.

Armazem n. 12—ATO Comp.: 1 caixa n. 234, repregada.

GH: 1 dita n. 25.912, idem.
MF: 1 dita n. 420, idem.
TA: 1 dita n. 11, avariada.
SS: 1 dita n. 140.669, idem.
CT: 1 dita n. 1.573/1, idem.

Vapor inglez *Puris*, entrado em 9 de maio de 1910.

Armazem n. 14—FSP: 3 caixas ns 109, 11 e 110, repregadas.

G&L: 5 ditas ns. 9, 18, 19, 5 e 10, avariadas.

Idem: 5 ditas ns. 4, 17, 9, 16 e 1, idem.

Idem: 5 ditas ns. 8, 6, 12, 13 e 7, idem.

Idem: 1 amarrado n. 20, idem.

M: 2 caixas ns. 1 e 3, idem.

AC&G: 3 ditas ns. 311, 306 e 303, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 313 e 316, idem.

B&M: 4 ditas ns. 54, 26, 15 e 51, avariadas.

Idem: 4 ditas ns. 46, 49, 5 e 19, idem.

Idem: 4 ditas ns. 37, 28, 33 e 1., idem.

Idem: 2 ditas ns. 59 e 62, idem.

Idem: 4 amarrados ns. 22, 11, 63 e 1, idem.

C&C: 3 ditas ns. 1, 3 e 2, repregados.

CGC: 1 dito n. 1, idem.

Casa Valerio—FMC: 2 ditas ns. 4 e 3, idem.

Vapor *Verdi*, entrado em 6 de maio de 1910.

Armazem n. 15—GDC: 3 amarrados ns. 3, 8 e 4, vazando.

Idem: 2 ditas ns. 9 e 10, repregados e evariados.

Idem: 2 ditas ns. 7 e 6, vazando.

G&C—1 barrica n. 6.705, idem.

Idem: 2 caixas ns. 17.143 e 17.153, vazando.

EEC: 2 ditas ns. 88 e 85, repregadas e avariadas.

G&C: 2 ditas ns. 17.140 e 17.145, vazando.

JMZ: 1 dita n. 13, idem.

PBH Bello Horizonte: 1 dita n. 37.040, idem.

V A Hewalett: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

G&C: 1 dita n. 17.138, idem idem.

PBH: 1 barrica n. 6.400, idem idem.

LHC: 1 amarrado n. 781, idem idem.

EM: 2 barricas ns. 316 e 311, repregadas.

AAC: 3 caixas ns. 8, 2 e 9, repregadas e avariadas.

CDC: 2 ditas ns. 10 e 11, idem idem.

LLC: 1 dita n. 20, repregada.

EM: 1 dita n. 318, repregada e avariada.

G&C: 2 ditas ns. 6.801 e 8.727, repregadas.

JMC: 1 dita n. 305, idem.

N&C: 1 dita n. 1, idem.

LC: 1 dita n. 18, idem.

EEB: 1 barrica n. 423, idem.

BC&C: 1 caixa n. 3.482, idem.

D&C: 1 dita n. 7.145, idem.

ST Lequette: 1 dita n. 46, idem.

CDC PT: 1 dita n. 6, idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 14 de maio de 1910.

Despacho sobre agua—PXC: 4 volumes, sem numero, repregados.

Idem: 2 ditas idem idem.

Idem: 4 ditas idem idem.

Idem: 2 ditas idem idem.

D. Silva: 1 dito idem, idem.

CP: 1 dito idem, idem.

PC: 3 ditas idem, idem.

CTC: 1 dito idem, idem.

JCR: 1 dito idem, idem.

CWC: 2 ditas idem, idem.

Vapor *Espagne*, entrado em 8 de maio de 1910.

Sobre agua—Indo: 2 caixas ns. 21.781 e 21.785, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 21.779 e 51.754, idem.

Idem: 2 ditas ns. 21.747 e 21.798, idem.

CWC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

HMC—002: 12 ditas sem numero, idem.

Idem—1.001: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

A: 2 ditas ns. 3.169 e 3.131, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.977 e 2.882, idem idem.

Vapor allemão *Halle*, entrado em 9 de maio de 1910.

Armazem n. 9—JFCC: 1 caixa n. 6.061, repregada.

JAR: 2 ditas, avariadas.

AA: 3 ditas, idem.

MJSC: 3 ditas ns. 701, 700 e 703, repregadas.

MF: 1 dita n. 9.481, idem.

MJC: 1 dita n. 326, idem.

MVC: 2 ditas ns. 1.460 e 1.241, idem.

MC—PL: 1 dita n. 2.701, idem.

OSSAG—PA: 1 dita n. 10.707/2, idem.

Portella—S. Torre Eiffel: 1 dita n. 329, idem.

X—7.301—A: 1 dita n. 12.145, idem.

AM: 10 barris, vazando.

E—Brazil—K: 1 caixa n. 1.546, repregada.

C&O: 1 fardo n. 174, roto.

CM: 10 barris, vazando.

CTG: 6 ditas, idem.

CTC: 1 dito n. 25, vazando.

Fontes: 1 caixa n. 4.538, repregada.

EBG: 1 lata, vazando.

HI: 1 caixa n. 1.496, repregada.

HC—A: 1 dita n. 4.072, idem.

HSC: 2 ditas ns. 761 e 771, idem.

Idem: 2 ditas ns. 197 e 100.

Armazem n. 9—Vianna: 1 barrica n. 332, repregada.

MCPH: 1 caixa n. 2.709, idem.

JB: 1 dita n. 193, idem.

Vapor inglez *Orita*, entrado em 11 de abril de 1910.

Armazem n. 11—ABC: 1 caixa n. 3.386, repregada.

OPC: 1 dita n. 5.170, repregada e avariada.

MM—JRC: 1 dita n. 4, repregada.

MIC: 1 dita n. 1, idem.

CC—P: 1 dita n. 131, idem.

Idem: 1 dita n. 131, avariada.

ES: 1 dita n. 193, idem.

Armazem n. 3—Ministerio da Marinha: 1 dita n. 6, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 10, idem idem.

G&C: 1 dita n. 2.821, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.832, idem idem.

L&C: 1 dita n. 95, repregada.

Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 1 de maio de 1910.

Armazem n. 16—DG: 3 caixas ns. 531, 515 e 510, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 533, 519 e 511, idem.

Idem: 1 dita n. 529, repregada e avariada.

Legazioni Italiane: 1 caixa n. 565, repregada.

Idem: 1 dita n. 555, idem.

GBPN: 1 dita n. 1, idem.

LC: 1 dita n. 1.042, idem.

NCC: 1 dita n. 3, idem.

OD: 1 dita n. 1.043, idem.

Idem: 1 dita n. 1.44, avariada.

PM: 2 ditas ns. 9 e 1, repregadas.

Armazem n. 16—ACC—CF: 1 caixa n. 2.224, avariada.

A—R—M: 1 engradado n. 46, avariado.
N²—M: 1 dito n. 16, idem.
A—R—M: 2 caixas ns. 31 e 32, repregadas avariadas.
M da M: 1 dita n. 13, idem.
OS: 4 fardos ns. 6, 5, 1 e 4, avariados.
S—C: 1 caixa n. 67, repregada e avariada.

B—M: 2 amarrados ns. 40 e 12, avariados.

Idem: 2 caixas ns. 32 e 25, avariadas.
Idem: 1 dita n. 3, 123, idem.
Idem: 2 ditas ns. 21 e 58, idem.
Idem: 2 ditas ns. 47 e 60, idem.
Idem: 2 ditas ns. 20 e 27, idem.
Idem: 2 caixas ns. 44 e 35, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 8 e 53, idem.
Idem: 2 ditas ns. 61 e 43, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3 e 50, idem.
Idem: 2 ditas ns. 49 e 45, idem.
Idem: 2 ditas ns. 16 e 14, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2 e 17, idem.
Idem: 2 ditas ns. 34 e 7, idem.
Idem: 2 ditas ns. 52 e 57, idem.
Idem: 1 dita n. 36, idem.
Idem: 1 dita n. 13, idem.

Camara Municipal Catiguazees—Estado Minas Geraes: 1 dita n. 144, idem.
Vapor inglez *Oronza*, entrado em 13 de abril de 1910.

Trapiche das Docas—G^o C^o: 1 sacco, com falta.

TB: 1 dito, com falta.
ASC: 9 ditos, idem.
MS: 4 ditos, idem.
PS: 1 dito, idem.

Alfandega do Rio do Janeiro, 20 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescência B. de Carvalho*,

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 20

Inauguração do pharol do Chuy, na costa do Albarão, Estado do Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que no dia 24 do corrente mez, será inaugurado o pharol do «Chuy», tendo os característicos seguintes:

Apparelho de luz do 4^a ordem, torre metálica sobre esteios de rosca, altura phocal de 26 metros acima do solo e 38 metros acima do nível do mar, torre pintada de roxo-rei, exhibindo o aparelho lampejos alternados brancos e vermelhos em cada dez segundos, alcance de 18 milhas em tempo claro. As casas dos pharoleiros ficam atrás da torre e são pintadas de branco.

Coordenadas do pharol

Latitude — 33° 44' 38" Sul.
Longitude — 53° 23' 12" W. Greenwich.

Directoria de Pharões, 20 de maio de 1910.
— *Raymundo Kiappe da Costa Rubim*, capitão de Mar e Guerra, director.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 21

Restabelecimento da luz da boia Thereza Pança, Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi restabelecida a luz da boia «Thereza Pança» no canal de S. Roque, no Estado do Rio Grande do Norte.

Directoria de Pharões, 20 de maio de 1910.
— *Raymundo Kiappe da Costa Rubim*, capitão de Mar e Guerra, director.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

LANCHAS A VAPOR, MOVIDAS A HELICE, PARA SERVIÇO FLUVIAL NO AMAZONAS

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que a comissão de compras recebe propostas no dia 30 de junho, para o fornecimento de duas lanchas para o serviço fluvial, de accordo com a especificação abaixo:

Dimensões:

Comprimento total.....	21 ^m ,00
Comprimento entre perpendiculares	20 ^m ,50
Bocca.....	4 ^m ,00
Pontal.....	1 ^m ,20
Calado em ordem de serviço.....	0 ^m ,70

Casco — De aço Siemens-Martin, de primeira qualidade, com a face exterior galvanizada.

As dimensões do material empregado obedecerão ás prescripções do Lloyd Inglez e Allemao.

Machina — Compound, caldeira para lancha.

Velocidade minima, nove nós maritimos a 1.854 metros.

Dois convezes — O superior coberto por um toldo de madeira com a face externa garantida contra as fagulhas da chaminé. Os supportes do toldo bastante solidos para sustentarem rédes.

Bancos lateraes. Este convez será acessivel por duas escadas. Roda de leme e cabina para o mestre da lancha, com cama, banco, mesa, cadeira, armario e lampada.

No primeiro convez, o inferior, um salão com mesa, armario, duas lampadas e assentos lateraes, que se transformem em seis camas.

A ré uma latrina com lavatorio.

Ainda a ré uma cosinha geral.

Em redor do convez correrá uma borda falsa com altura de 0^m,50. O casco será dividido em compartimentos estanques.

Bolinetes, ancoras, correntes, cabos, lanternas, salva-vidas, bandeiras, ferramenta do machinista e foguista.

As lanchas serão entregues no porto de Manaus, completamente prontas para navegarem, onde serão examinadas e aceitas.

As pessoas que pretenderem concorrer deverão previamente apresentar sua habilitação neste departamento, até o dia 28, ás 2 horas da tarde, e fazer a caução de 1:000\$ na Directoria de Contabilidade, mediante requisição do departamento. As propostas são em duplicata, sellada a 1^a via, devendo conter a declaração de prazo de entrega e a de sujeitar-se o proponente a todas as disposições em vigor.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na ocasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições vigentes ou do prescripto no presente edital.

Quarta Divisão, 12 de maio de 1910.—*Jacques Ourique*, coronel chefe.

Departamento da Administração da Guerra

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE PEDRA E DE MADEIRA

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que a comissão de compras recebe propostas no dia 30 do corrente, até ao meio-dia, para o fornecimento de carvão de pedra e de madeira, durante o 2^o semestre de 1910.

As propostas devem ser em duplicata, sem rasuras ou alterações, sellada a pri-

meira via e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na ocasião da abertura das propostas.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação previa do proponente, mediante a apresentação de documentos que provem ser negociante matriculado e ter pago os impostos relativos ao ultimo semestre. Para firmas commerciaes se exigirá certidão do registro do contracto social.

Na occasião da abertura das propostas exhibirá o proponente o recibo da caução de 1:500\$, na directoria de contabilidade, sendo 500\$ para garantia da assignatura do contracto e 1:000\$ para sua fiel execução.

Os impressos para essa concorrência podem ser procurados nesta divisão, até a vespera da concorrência.

Quarta divisão, 19 de maio de 1910.—*Jacques Ourique*, coronel chefe.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO E GUINDASTES PARA A NOVA OFFICINA DE AJUSTAGEM, EM ENGENHO DE DENTRO, E DO EDIFÍCIO EM PROLONGAMENTO Á ACTUAL OFFICINA DE LIMADORES, DESTINADO Á OFFICINA DE CALDEIREIROS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de junho, na intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para a construção do edificio e guindastes para a nova officina de ajustagem, em Engenho de Dentro, e do edificio em prolongamento á actual officina de limadores destinado á officina de caldeireiros, de accordo com as especificações e desenhos que se acham na dita intendencia á disposição dos concurrentes para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, preço e prazo para a conclusão das obras.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 5:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantia a assignatura do contracto, e bom assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 20 de maio de 1910.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Repatrição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suizo ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se à disposição dos artistas que desejarem concorrer exemplares do programma do concurso e de uma noticia historica da União Telegraphica, bem como plantas e photographias do local onde vai ser erigido o monumento.

Os projectos deverão ser entregues no Palácio Federal, navilhão central, em Berna, até 15 de agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—
Leopoldo J. Weiss, vice-director interino. (.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria
Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALAÇÕES DE ENTREPÓSITOS FRIGORÍFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 30 do mez de junho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, seão recebidas e abertas as propostas para a construção de matadouros modelos no interior dos Estados da Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a instalação de armazéns frigoríficos, destinados à conservação e depositos de gêneros nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitães dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande do Sul e Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os effeitos da presente concorrência, o Brazil fica dividido em tres zonas distinctas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitães, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e terá por séde uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigoríficas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypothèses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paraphrasis unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e installações exigidos nesta concorrência são:

1º, armazéns nas sédes mencionadas no n.º 1 deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar stocks de mercadorias, de accordo com a extensão, importancia e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2º, camaras frigoríficas nos carros das estradas do ferro que venham ter as refe-

ridas sédes, caso o Governo ou as respectivas empresas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigoríficas, com capacidade para comportar os stocks de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigoríficos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigoríficas e de laboratorios de bacteriologia chimica, em pontos convenientes no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e á juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigam-se-hão a iniciar as obras necessarias á installação de seus serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazéns frigoríficos, independentemente da taxa que for paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, adicionada á que for paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilo metro de transporte nas camaras frigoríficas dos carros de estradas de ferro, quando não for este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accordo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, adicionada á que for paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigoríficos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazéns construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazéns alfandegados e entreposto, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos ad ministradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instruções necessarias, de accordo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emitir titulos de garantia, (warrants) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazéns, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigoríficos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição 2ª, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brasileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigoríficos e dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carrear na utilização dos armazéns ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, á juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á installação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com installações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dois vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concorrência, reconhecida á idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo, pelos particulares, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazéns, matadouros e processos de refrigeração e apparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigoríficos e apparelamento dos respectivos machismos, apparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigoríficos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos da primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ali queiram abater as suas rezes.

VIII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferida na concorrência for de alguma empresa estrangeira, será esta, para todos os effeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil, com poderes de resolver todas as questões, sendo o foro brasileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas

com o certificado de haverem feito caução, ao Thesouro Nacional, em apolices da divida publica, federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella :

- a) de 300.000\$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas ;
- b) de 150.000\$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro ;
- c) de 100.000\$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul ;
- d) da somma das respectivas cações, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas ;
- e) da metade das cações respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas ;
- f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI.

As cações dos proponentes não preferidos serão restituídas logo depois de assignados os contractes.

XII

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer causa, o contractante será obrigado a integral-a, dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na fôrma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes fôr apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaça as condições hygienicas regulamentares ; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não aceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisa-se que, em caso algum, inclusive o de annullação da concorrência, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe fôr feita a notificação da aceitação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto reverterá ao proponente que occupar o segundo logar na classificação, e assim por diante, na ordem da mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concorrência, no prazo máximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—
Manoel Rodrigues Peixoto.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA
E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrença para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema devida ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0m,10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possível, differir umas das outras, para que se as possa reter á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradável, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhões, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legais de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresental-os na 2ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolveros fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descripção minuciosa do systema, e quaisquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concorrência os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1º e 2º logares gozarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910.—
O director geral, *Manoel Rodrigues Peixoto.*

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

AVISO AOS AGRICULTORES, CRIADORES, ETC.

Importação de animaes reproductores com auxilio do Governo

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, ter minará em 30 de junho proximo vindouro o prazo para o recebimento dos requerimentos pedindo o auxilio do Governo para a importação de animaes reproductores.

Para que taes requerimentos possam ser attendidos, é indispensavel que sejam obser-

vadas as disposições constantes das prescripções 1ª e 2ª do art. 7º do referido regulamento, a seguir transcriptas :

«1.ª — Requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declarando que pretende importar animaes reproductores, mencionando o numero e a raça dos animaes, condições climatericas, recursos forrageiros da propriedade a que elles se destinam e pedindo permissão para fazer a encomenda. Esta ficará dependendo do despacho do ministro, a quem cabe fixar o maximo de animaes que poderão ser importados e opinar pela raça que lhe pareça mais adequada á região.

«2.ª — Declarar que se subordina a qualquer medida de policia sanitaria, estabelecida pelo Governo em relação aos animaes que vae importar.»

Posteriormente e no devido tempo deverão ser attendidas as demais prescripções do já mencionado art. 7º e as disposições dos arts. 8º e 9º do dito regulamento, que se acha publicado no *Diário Official* de 31 de dezembro de 1909.

Os interessados deverão provar tambem, por attestado de municipalidade local, certidões ou títulos de impostos pagos, conjuntamente com o requerimento objecto do presente edital, que são agricultores, criadores, etc.; excepto si se acharem já inscriptos no «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas» existente nessa directoria geral, caso em que terão preferencia aos favores de que se trata, em virtude do art. 32 do já mencionado regulamento.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 4 de maio de 1910.—Dr. *Manoel Rodrigues Peixoto*, director geral. (

Museu Nacional

De ordem do Sr. director faço publico que continúa aberta, na secretaria desta repartição, a inscripção do concurso para provimento do antigo cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional, cargo cujo serventuario, em virtude da recente reforma deste estabelecimento, passou a ter a denominação de substituto, soffrendo o respectivo edital as alterações constantes do que se segue, organizado de accordo com o regulamento actual e ficando sem effeito o edital referente á secção de zoologia, por já ter sido provido o cargo.

Concurso para provimento do cargo de substituto da secção de mineralogia, geologia e paleontologia

De ordem do Sr. director faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de 1 de fevereiro do corrente anno, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de substituto da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional.

O concurso constará da dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accordo com o programma, previamente organizado pela congregação e approved pelo Sr. ministro.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

- 1º, qualidade de cidadão brasileiro ;
 - 2º, moralidade provada por folha corrida.
- A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante a congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato

A dissertação oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva seção e tirada a sorte, com 24 horas de antecedencia.

Considerar-se-ha excluido do concurso o candidato que não concluir o tempo determinado para esta prova.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá a votação sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida e da mesma forma far-se-ha a classificação, por ordem de merecimento, dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos accetitos e classificados, conforme e disposto precedentemente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidatos, copias das actas do concurso e as provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circunstancias occorridas, communicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao estado.

Serão preferidos, em egualdade de condições, os concorrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do museu.

Secretaria do Museu Nacional, 27 de abril de 1910.—Carvalho Peixoto, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, até o dia 31 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, estará na mesma aberta a inscripção de candidatos ao concurso para a matricula do 1º anno do curso especial. Só serão admittidos a inscripção os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares e as prescriptas no paragraho unico do art. 1º do regulamento de 11 de maio de 1901. (Decreto n. 4.017).

Secretaria da Escola de Minas, 14 de maio de 1910.—O amanuense, Jayme Gesteira.

Junta Commercial

SESSÃO EM 6 DE MAIO DE 1910

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino, Torres, os deputados Guimarães, Couto, Goulart, Conceição e Lyra e o secretario, Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o deputado Julio Cesar, abriu-se a sessão.

Foi declarado pelo Sr. presidente que convocara esta sessão da Junta por não ter havido no dia anterior numero de deputados sufficiente.

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

De Ralph Martindale & Comp., Inglaterra, para o registro da marca que distingue enxadas, pás, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Gebrüder Christians, Allemanha, para o registro da marca «Christians Solings», que distingue as facas, garfos e mais productos de sua fabrica de utensilios.—Deferido.

De Nate Mock, Argentina, para o registro da marca «Ronco», que distingue materias

primas e productos agricolas de seu commercio.—Deferido.

De Abel Ribeiro & Comp., para o registro da marca «Cruz de Malta», que distingue o café moído de sua fabricação.—Deferido.

De A. Penna Gabriel & Fernandes, para o registro da marca «Chopp de Fructa», que distingue uma bebida sem alcool, de sua fabricação.—Deferido.

De P. Biersdorf & Comp., Euzebio Lorenzo, Angelo Rego, Antonio Lemos e M. Nunes & Comp., para o deposito de suas marcas, registra-las nesta Junta, sob os ns. 2.608, 6.578 a 6.580 e 6.583.—Deferidos.

De Cunha & Vieira, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 660.—Deferido.

De Martinho de Almeida Pocinha, para a transferencia da marca n. 3.429, da firma Casemiro de Almeida & Comp., para seu nome.—Deferido.

De Franklin & Gabriel, para o cancelamento de sua marca, registrada sob o n. 6.049.—Deferido.

De Auler & Comp., Ejarquo & Cunha, Alves & Comp., Abel Nunes & Ferreira, Pereira & Brum, A. Corrêa & Comp., D. Guimarães, Pinto & Comp., Vasques & Feijó, J. Domingues & Silva, J. R. Martins & Comp., J. de Oliveira & Comp., M. L. Aknaedes & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De F. Costa & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Deferido, cancellando-se a firma, para a inscripção da nova.

De Coelho, Martins & Comp., para o archivamento de suas alterações em seu contracto social.—Deferido.

De Barbosa & Cardoso, Antonio Thomaz Quatim & Comp., Alvares & Xavier, Alves & Comp., Auler & Comp., Botelho & Vieira, Souza & Paranhos, Oliveira & Sá, Lopes, Ejarquo & Cunha, para o archivamento de seus distractos sociais.—Deferidos.

De Romanelli, Castro & Comp., para o archivamento de seu distracto social.—Juntem procuração do socio ausente.

De Ribeiro Bastos & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial.—Deferido, anotando-se no registro da firma a retirada do socio commanditario.

De Coelho, Martins & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial.—Deferido, cancellando-se a firma para o registro da nova.

De Ribeiro Bastos & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial.—Deferido, anotando-se no registro da firma as alterações feitas.

De M. Gerin & Comp., Pereira Bastos & Comp., S. Martins & F. Pinto, Novaes & Comp., J. de Almeida & Comp., Gracia, Brorogain & Comp., Del Bosco Osterwohl & Comp., Martinho de Almeida & Comp., José Pacheco Alves, João Nunes, Vasques & Feijó e Bernardo Santos & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De J. A. Ribeiro, para o registro de sua firma commercial. — Molifique a firma por existir identica, registrada sob n. 9.961.

De Fonseca & Vaz, para anotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua S. Pedro n. 65.—Deferido.

De Antonio Luiz Pires, dando queixa contra o leiloeiro J. A. Ferreira Guimarães—

A.com os documentos offerecidos, dê-se vista ao accusado para responder, no termo prorogavel de cinco dias, á queixa, cuja cópia lhe será enviada com a intimação deste despacho.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de maio de 1910.—O official maior, Honorio de Campos.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/e	A' vista
Sobre Londres.....	15 57 64	15 3/4
» Paris.....	\$600	\$606
» Hamburgo.....	\$740	\$748
» Italia.....	—	\$607
» Portugal.....	—	\$318
» Nova York.....	—	3\$155
Libra esterlina, em moeda	—	15:350
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:000\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %..	1:018\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:019\$000
Ditas idem, idem, 1909, port...	1:011\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	190\$000
Ditas idem, idem, 1904, port.	233\$000
Ditas idem, idem, 1906, port...	188\$000
Ditas idem, idem, 1906, nom....	190\$000
Ditas idem, idem, de 1909, port..	157\$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	85\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	95\$000
Banco do Brazil.....	198\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	20\$500
Comp. Docas da Bahia.....	35\$500
Comp. Saneamento do Rio de Janeiro.....	68\$000
Comp. Viação Fereira Sapucahy.....	78\$000
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	90\$000
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	245\$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	275\$000
Comp. Tecidos Alliança.....	290\$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca.	200\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	204\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910. — J. Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES RELATIVOS À SEMANA DE 16 A 21 DE MAIO DE 1910

Mercadorias	Preços			Unidade	Mercadorias	Preços			Unidade
	Minimo	Maximo				Minimo	Maximo		
Aguardente de:					Banha				
Paraty	115\$000	120\$000	Por 480 litros.		Americana, em lata de 2 kilos.	Não ha	Não ha		
Angra	105\$000	110\$000	» » »		Americana, em barril.....	\$900	\$920	Por libra.	
Campos	90\$000	95\$000	» » »		Batata				
Maceió	90\$000	95\$000	» » »		Nacional	\$180	\$220	Por kilo.	
Bahia	Não ha	Não ha			(de Lisboa.....	18\$000	18\$500	Por 2 1/2 caixas.	
Pernambuco.....	90\$000	95\$000	» » »		Estrangeira. { franceza	15\$000	16\$00	» » »	
Sergipe.....	Não ha	Não ha			(ingloza.....	Não ha	Não ha		
Do sul.....					de Nova Zelandia	\$400	\$420	Por kilo.	
Alcool (caldo)					Breu americano				
De 40 grãos.....	135\$000	140\$000	» » »		Claro.....	28\$000	29\$000	Por 230 libras.	
De 38 grãos.....	125\$000	130\$000	» » »		Escuro.....	25\$000	26\$000	» » »	
De 35 grãos.....	116\$000	115\$000	» » »		Café				
Alfafa					Lavado	Nominal	Nominal		
Nacional.....	\$170	\$180	Por kilo.		Moka.....	7\$000	7\$700	Por arroba.	
Do Rio da Prata.....	\$160	\$170	» » »		Maragogipe.....	Nominal	Nominal		
Algodão em rama					Typo n. 1.....	»	»		
Ceará, 1ª sorte.....	Nominal	Nominal			Dito n. 2.....	»	»		
Ceará, regular.....	»	»			Dito n. 3.....	7\$400	7\$500	» » »	
Mossoró, 1ª sorte.....	17\$000	17\$200	Por 10 kilos.		Dito n. 4.....	7\$200	7\$300	» » »	
Mossoró, regular.....	Nominal	Nominal			Dito n. 5.....	7\$000	7\$100	» » »	
Natal, 1ª sorte.....	»	»			Dito n. 6.....	6\$800	6\$900	» » »	
Natal, regular.....	»	»			Dito n. 7.....	6\$600	6\$750	» » »	
Sergipe, Dões.....	»	»			Dito n. 8.....	6\$400	6\$500	» » »	
Sergipe, Itabaiana.....	»	»			Dito n. 9.....	6\$200	6\$300	» » »	
Pernambuco, 1ª sorte.....	»	»			Dito n. 10.....	Nominal	Nominal		
Pernambuco, 1ª sorte, do ser- tão.....	»	»			Escolha.....	5\$800	6\$200	» » »	
Pernambuco, mediano.....	»	»			Carne secca				
Maceió, 1ª sorte.....	»	»			Do Rio da Prata:				
Maceió, regular.....	»	»			Em patos e mantas.....	\$540	\$620	Por kilo.	
Parahyba, 1ª sorte.....	»	»			Em puras mantas.....	\$640	\$720	» » »	
Parahyba, regular.....	»	»			Do Rio Grande:				
Penedo, 1ª sorte.....	»	»			Systema platino.....	\$520	\$530	» » »	
Assú, 1ª sorte.....	»	»			» antigo.....	Não ha	Não ha		
Piauí, regular.....	»	»			Cimento				
Maranhão, regular.....	»	»			Minerva.....	—	15\$000	Por barrica.	
Arroz					Albatroz.....	—	14\$000	» » »	
Nacional, superior.....	45\$000	50\$000	Por 100 kilos.		Monroe.....	—	13\$000	» » »	
Dito, bom.....	33\$000	34\$000	» » »		Cruz Vermelha.....	—	11\$500	» » »	
Dito, regular.....	33\$000	34\$000	» » »		Visurgis.....	—	10\$500	» » »	
Estrangeiro, Rangoon.....	46\$000	47\$000	» » »		Outras marcas.....	11\$000	11\$500	» » »	
Estrangeiro, agulha, de 1ª.....	50\$000	59\$000	» » »		Farelo de trigo				
Dito, de 2ª.....	50\$000	59\$000	» » »		Moinho Fluminense.....	3\$600	3\$700	Sacco de 38 kilos.	
Assucar					» Inglez.....	3\$600	3\$700	» » » »	
(Diversas procedencias)					Farinha de trigo				
Branco, usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.		Moinho Fluminense:				
Dito, crystal.....	\$250	\$300	» » »		Primeira qualidade.....	—	26\$500	Por 2 1/2 sacco	
Dito, 2º jacto.....	\$230	\$280	» » »		Segunda dita.....	—	25\$500	» » »	
Dito, 3ª sorte.....	\$280	\$290	» » »		Terceira dita.....	—	24\$500	» » »	
Somenos.....	\$230	\$240	» » »		Moinho Inglez:				
Mascavinho.....	\$200	\$240	» » »		Primeira qualidade.....	—	26\$500	» » »	
Crystal amarello.....	\$230	\$240	» » »		Segunda dita.....	—	25\$500	» » »	
Mascavo, bom.....	\$185	\$200	» » »		Terceira dita.....	—	24\$500	» » »	
Dito, regular.....	\$175	\$190	» » »		Do Rio da Prata:				
Dito, baixo.....	Não ha	Não ha			Primeira qualidade.....	26\$750	27\$000	» » »	
Bacalhão					Segunda dita.....	—	26\$000	» » »	
Em caixa.....	—	53\$000	Por caixa.		Terceira dita.....	24\$500	25\$000	» » »	
Em tina: Gaspe.....	—	47\$000	Por tina.		Americana, em barrica.....	Não ha	Não ha		
» » Americano.....	Não ha	Não ha			» » sacco.....	»	»		
» » Peixelim.....	—	40\$000	» » »		Feijão				
Banha nacional					Preto, de Porto Alegre, superior	14\$000	17\$500	Por 100 kilos	
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos.....	68\$000	71\$000	Por 60 kilos.		Idem, de Minas, superior.....	Não ha	Não ha		
De Porto Alegre, em lata de 20 kilos.....	68\$400	71\$000	» » »		Branco, nacional.....	35\$000	36\$000	» » »	
De Santa Catharina, em lata de 2 kilos.....	68\$000	71\$000	» » »		De Santa Catharina, preto.....	Não ha	Não ha		
Idem, idem, em dita de 20 kilos	65\$000	67\$000	» » »		De côres diversas.....	16\$000	22\$000	» » »	
De Minas, em lata de 2ª kilos...	Não ha	Não ha			Enxofre, nacional.....	33\$000	34\$000	» » »	
Idem, idem, em dita grande...	67\$000	68\$000	» » »		Branco, estrangeiro.....	41\$000	51\$000	» » »	
					Amendoim, estrangeiro.....	51\$000	54\$000	» » »	
					Dito, nacional.....	31\$000	33\$000	» » »	
					Manteiga, nacional.....	33\$000	34\$000	» » »	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Farinha de mandioca			
De Porto Alegre:			
Especial	19\$500	20\$000	Por 100 kilos.
Fina.....	16\$000	17\$000	» » »
Poncirada.....	15\$000	15\$500	» » »
Grossa.....	13\$000	14\$000	» » »
De Santa Catharina:			
Fina.....	Não ha	Não ha	» » »
Grossa.....	12\$500	13\$000	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	2\$000	2\$100	Por kilo.
Superior.....	1\$ 00	1\$800	» » »
Regular.....	1\$300	1\$400	» » »
Pomba, de 1ª.....	1\$400	1\$5 0	» » »
Dito, de 2ª.....	1\$200	1\$300	» » »
Dito, baixo.....	\$800	\$900	» » »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1\$100	1\$200	» » »
Dito idem, de 2ª.....	\$800	\$9 0	» » »
Dito idem, de 3ª.....	\$600	\$700	» » »
Do Goya, especial.....	2\$000	2\$ 00	» » »
Dito, de 1ª.....	1\$700	1\$8 0	» » »
Dito, de 2ª.....	1\$100	1\$300	» » »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	\$900	\$950	» » »
Dito, de 2ª.....	\$7 0	\$750	» » »
Commum, de 1ª.....	\$800	\$850	» » »
Dito, de 2ª.....	\$6 0	\$650	» » »
Da Bahia, marca P. F. S.....	1\$400	1\$500	» » »
» » P. F.....	1\$2 0	1\$300	» » »
» » P. P.....	1\$100	1\$200	» » »
» » P.....	1\$000	1\$050	» » »
Da Bahia, de 1ª.....	\$900	\$95	» » »
Dito idem, de 2ª.....	\$700	\$750	» » »
Dito idem, de 3ª.....	\$6 0	\$650	» » »
Dito idem, de 4ª.....	\$500	\$550	» » »
Kerozene americano (diversas marcas)	7\$000	7\$200	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$ 00	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos...	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Manteiga			
De Sul.....	1\$800	2\$300	Por kilo.
De Minas.....	2\$200	2\$400	» » »
Estrangeira (diversas marcas).	1\$750	2\$500	Por libra.
Mate em folha.....	\$440	\$500	Por kilo.
Milho amarello do norte.....	Não ha	Não ha	» » »
Dito idem da terra.....	8\$600	8\$8 0	Por 100 kilos
Dito branco da terra.....	8\$000	8\$400	» » »
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	» » »
Óleo de linhaça em barril.....	1\$080	1\$140	Por kilo.
Dito idem em lata.....	1\$150	1\$200	» » »
Dito de caroço de algodão.....	\$720	\$800	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho.....	63\$000	64\$000	Por lata.
Dita Brilhante.....	63\$000	64\$000	» » »
Dita Bandeirinha.....	—	62\$000	» » »
Dita Palpite.....	—	61\$000	» » »
Dita Curityba.....	—	60\$0 0	» » »
Dita Luz Mineira.....	—	59\$000	» » »
De cera (marca Olho).....	—	77\$000	» » »
Pinho			
Americano.....	—	\$280	Por pé.
De resina.....	—	84\$000	» duzia.
Spruce.....	—	82\$000	» » »
Sueco, branco.....	—	82\$ 00	» » »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» » »
Do Paraná :			
Primeira qualidade.....	60\$000	65\$000	» » »
Segunda qualidade.....	45\$000	55\$000	» » »
Sal do norte.....	2\$000	2\$2 0	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio.....	3\$000	3\$300	» 80 »
Dito estrangeiro.....	Não ha	Não ha	» » »
Sebo			
Do Rio Grande.....	\$620	\$630	Por kilo.
Do Matadouro.....	Nominal	Nominal	» » »
Do Rio da Prata.....	»	»	» » »
Telhas francezas.....	230\$000	235\$000	Por milheiro.

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Toucinho de Minas, superior...	1\$000	1\$000	Por kilo.
Dito idem, regular.....	1\$000	1\$030	» » »
Vinhos			
Nacional.....	150 000	160\$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem.....	280\$000	32 \$000	» » »
Verde.....	280\$000	2 0\$000	» » »
Collares.....	310\$000	350\$000	» » »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 16 A 21 DE MAIO
CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 rs. seccos por 1.000 kilos
Cadiz.....	34 rs. seccos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiime.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões.....	31 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 rs. seccos por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 rs. seccos por 1.000 kilos.
Bremen.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha.....	41 rs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 rs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bordéus.....	40 rs. e 10 % por 900 kilos.
Havre.....	40 rs. e 10 % por 900 kilos.

Portos americanos — Do Atlantico:

Nova York.....	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans.....	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Buenos Aires.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.

Do Pacifico:

Punt'Arenas.....	25 s/ seccos por 1.000 kilos.
Corral.....	40 s/ seccos por 1.000 kilos.
Ancud.....	40 s/ seccos por 1.000 kilos.
Coronel.....	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções.	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 s/ e 10 % por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York ou portos europeus:

Capetown.....	60 s/ e 2 1/2 %.
East London.....	60 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal.....	60 s/ e 2 1/2 %.
Alagoa Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %.
Mossel Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %.
Delagoa Bay.....	70 s/ e 2 1/2 %.
Beira.....	78 s/6 e 2 1/2 %.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910. — O presidente, *João Seraphim da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 9 do corrente mez, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corrector de fundos publicos desta praça o Sr. tenente-coronel Antonio Luiz dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corrector, a quem liquidar as no prazo de seis mezes, conformo preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de maio de 1910. — J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Cruzeiro do Sul

Companhia Nacional de Seguros de Vida

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL E EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1910 NA FORMA ABAIXO

Aos 22 dias do mez de abril do anno de 1910, reunidos no edificio da sede da sociedade os Srs. accionistas que esta assignam e ali se achavam, ás 2 horas da tarde, em virtude da convocação feita pela segunda vez pela directoria por não ter comparecido numero legal na primeira convocação, assumiu a presidência o Dr. João Teixeira Soares, acompanhando os demais directores da companhia e servindo de secretarios os Srs. Alberto de Sampaio e Joaquim Luiz Pereira da Silva.

Depois de declarar aberta a sessão, foi pelo Sr. presidente exposto o motivo da presente convocação de accionistas, que é submeter á consideração e approvação da presente assemblea uma proposta da directoria para alteração dos estatutos e que tem por intuito permittir a ampliação das operações varias e outras providencias que parecem necessarias á directoria para prosperidade da companhia.

A proposta, que tem a assignatura de toda a directoria, é a que se segue:

1.º Acrescente-se aos estatutos da companhia o seguinte artigo: «Logo que as condições financeiras da companhia ou o accordo della com outra lhe permittam destinar fundos especiaes e dar garantias exigidas por lei para operar em seguros marítimos e terrestres e outros de qualquer especie, a directoria promoverá perante o Governo os meios necessarios para obter a respectiva autorização e dará logo inicio ás operações por conta da companhia ou de outra com quem fizer accordo para esse fim.»

2.º Ao art. 10 acrescente-se: «Serão, porém, admissíveis seguros sem exame medico, sujeitos a condições especiaes.»

3.º Ao art. 31 acrescente-se: «Exceptua-se dessa exigencia a correspondencia de samples expediente, onde não se estipular qualquer obrigação para a companhia, correspondencia essa que poderá ser assignada

sómente pelo director que estiver na gerencia.»

4.º No art. 32, paragrapho unico, em vez de 2:400\$ diga-se «1:200\$», e, em vez de 200\$, diga-se: «100\$000».

Postas em discussão gradativamente cada uma dessas alterações propostas e não havendo quem quizesse usar da palavra, o Sr. presidente as foi submittendo á votação tambem uma por uma, sendo todas successiva e unanimemente approvadas.

Offerecida depois a palavra a qualquer dos Srs. accionistas presentes que della quizesse usar e nenhum delles se manifestando, declarou o Sr. presidente encerrada a reunião da qual mandou lavrar a presente acta que, lida e approvada pelos accionistas presentes, vai por elles assignada e por mim, Alberto de Sampaio, secretario, que a lavrei e assigno. — João Teixeira Soares — J. de M. C. Moniz Freire. — João Americo Machado. — Eric Mathieu. — Joaquim Luiz Pereira da Silva. — Por procuração de Urcicino Ourique de Aguiar, João Americo Machado. — Luiz da Rocha Miranda. — N. N. N. & Comp. — João Antonio de Almeida Gonzaga. — Antonio Olyntho dos Santos Pires. — Alberto Saraiva da Fonseca. — Por procuração do conde de Figueiredo, Julio Figueiredo. — Octavio Mendes de Oliveira Castro. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Manoel Teixeira Soares. — Alberto Sampaio. — Por procuração de João Teixeira Soares Junior e Frederico Teixeira Soares, Alberto de Sampaio. — Dr. Arthur Moncorvo Filho, por procuração de D. Izabel da Silveira Ferreira e Figueiredo. — Pedro Pinto Monteiro. — Conde de Acliar. — Leopoldo Cunha Filho. — Gabriel Teixeira Maranhão. — Adalme Edvardo da Costa Araujo. — Victor no Gomes de Avelar. — Carlos do Carmo Oliveira. — Dr. Rymundo de Castro Maya. — J. L. Adesto Leal. — João Pedro Caminha. — Gabriel Martins Pereira. — Genaro Dias & Comp. — Alfredo Carvalho de Macedo, por si e por procuração de João de Curvalho de Macedo Junior. — Por procuração do Dr. J. sé Domeque de Barros, Dr. Arthur Moncorvo Filho. — John Gordon. — Capitão Antonio Carlos Franco de Sá. — Leandro Augusto Martins. — Manoel Jose de Magalhães Machado. — Dr. Joaquim Catramby. — Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho.

Companhia Internacional de Commercio e Industria

RELATORIO QUE DEVE SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, EM 23 DE MAIO DE 1910

Srs. accionistas. — Cumprindo o dever que nos é imposto pela lei e pelos nossos estatutos, vimos submeter ao vosso exame as contas da administração da companhia, comprehendendo todos os actos praticados dentro do periodo do tempo que decorre das contas que foram submittidas ao vosso conhecimento na nossa ultima assemblea geral ordinaria, até 31 de março do corrente anno.

No balanço annexo está consubstanciada a nossa situação, a qual, si não é de franca prosperidade, representa contudo os esforços empregados para acautelal do modo mais efficaz o activo social, tendo sido a directoria obrigada a retardar até agora a presente prestação de contas, em virtude de difficuldades que teve de vencer no curso de operações, cuja liquidação era de interesse immediato para a companhia.

Nesse intuito empenhámo-nos para liquidar da melhor forma os negocios antigos.

effectuados em época de expansão de credito e actualmente de difficil apuração, attendendo á forte depressão de todos os titulos e até á completa desvalorização de alguns, circunstancias estas que, ocasionando graves prejuizos, teriam posto a companhia em serios embaraços, si não fôra a liquidação favoravel das transacções havidas com a Companhia Sorocabana, e nas quaes a nossa companhia tinha empenhado uma grande parte do seu capital.

O exito da liquidação dessas operações foi sem duvida devido á inexcedivel actividade e admiravel persistencia com que o nosso ex-director presidente, o saudoso Dr. Franklin Sampaio, curou dos interesses sociaes, no processo da liquidação forçada daquelle empreza. A memoravel campanha por elle sustentada, na imprensa e perante os tribunaes, em favor da companhia, ainda hoje é lembrada como um exemplo, em que tanto é de louvar a dedicação quanto a competencia com que foram defendidos os nossos direitos.

O resultado de todos esses esforços, porém, foi, na sua maior parte, absorvido pela liquidação de encargos anteriores, que a companhia teve necessidade de contrahir, a fim de poder enfrentar a situação creada pelas crises que sobrevieram á nossa praça e que são de amente conhecidas.

Procurando dar as diversas contas que figuram no nosso activo um valor exacto, levamos ao excesso a debito da conta «lucros e perdas».

Eis, Srs. accionistas, os principaes factos que occorreram durante a gestão, cujas contas vos são agora prestadas.

Si precisardes de outros esclarecimentos, estamos promptos a ministral-os, de accordo com os elementos que constam da escripturação da companhia e que foram postos e permanecem á vossa disposição, para o vosso «clareado» exame.

Aguardando o vosso veridictum, esperamos que vos digneis deliberar, na forma da lei, sobre o provimento dos cargos dos membros do conselho fiscal da companhia e respectivos suplantes, para o anno social immediato, visto findar, com a presente prestação de contas, o mandato dos actuaes.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1910. — José Ferreira Sampaio, presidente.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas. — O conselho fiscal da Companhia Internacional de Commercio e Industria, tendo examinado cuidadosamente todos os documentos comprobatorios das contas prestadas pela directoria, no periodo de tempo a que se refere o respectivo relatorio, e havendo verificado a exactidão das verbas do balanço, é de parecer que merecem plena approvação as mesmas contas, como todos os actos de gestão praticados pela directoria.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910.

João Maximiano de Figueiredo.

Joaquim Xavier da Silveira Junior.

BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1910

Activo	
Titulos descontados.....	70:310\$641
Letras caucionadas.....	5:01\$000
Contas correntes.....	1.276:388\$990
Contas correntes garantidas.....	48:078\$300
Hypothecas.....	105:000\$000

Imoveis.....	113:000\$000
Accções de bancos e compa- nhias.....	194:395\$000
Banco do Brazil e Caixa....	347:963\$398
Escriptorio e mobilia.....	2:515\$987
Letras a receber.....	3:000\$000
Valores caucionados.....	2.816:781\$700
Valores depositados.....	10:114\$000
Despezas de installação....	4:999\$666
Despezas de incorporação..	43:748\$714
Amortização de capital....	1.011.700\$000
Accções caucionadas (as que garantem a gestão da di- rectoria).....	30:000\$000
Lucros e perdas.....	615:92\$725

6.698:917\$121

Passivo

Capital — valor nominal de 30.000 accções de 100\$....	3.000:000\$000
Fundo de reserva.....	575:821\$421
Garantias diversas.....	2.816:781\$700
Depositantes.....	10:114\$000
Banco Rural e Hypotheca- rio.....	166:200\$000
A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.....	100:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000

6.698:917\$121

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910.—
José Ferreira Sampaio, presidente.—Napoleão
de Abreu, guarda-livros.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 31 DE MARÇO DE 1910**

Debito

Despezas geraes: Honorarios da di- rectoria.....	6:000\$000
Idem do conselho fiscal.....	1:800\$000
Ordenado dos em- pregados.....	5:950\$000
Aluguel do escri- ptorio.....	2:400\$000
Impostos.....	2:653\$000
Diversas.....	1:364\$680

20:167\$680

Abatimento de 10 % nas se- guientes contas:	
Escriptorio e mo- bilis.....	270\$554
Despezas de in- stallação.....	555\$518
Despezas de in- corporação....	4:860\$938

5:686\$040

Juros

Prejuizo verificado nesta conta.....	48:175\$300
Custeiio de immoveis:	
Idem, idem.....	11:430\$900
Abatimento nas seguintes contas:	
Letras caucionadas.....	5:682\$900
Accções de bancos e com- panhias.....	5:200\$000
Titulos descontados.....	16:393\$300

112:746\$120

Credito

Descontos:	
Saldo desta conta.....	850\$800
Dividendos diversos:	
Idem, idem.....	5:000\$000
Commissões:	
Idem, idem.....	2:400\$000

8:250\$800

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910.—
Napoleão de Abreu, guarda-livros.

Transferencias de accções de 1 de abril de 1909
a 31 de março de 1910

	TERMOS	ACCÇÕES
Por venda.....	13	933

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910.—
Napoleão de Abreu, guarda-livros.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA
COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS DE JUTA,
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1910.

No dia 29 de abril de 1910, á 1 hora da tarde, reunem-se no escriptorio da companhia, á Avenida Central n. 46, 2º pavimento, accionistas representando por si e por procuração 86.872 accções.

O Sr. presidente da directoria, Dr. Jorge Street, declara que ha numero mais que sufficiente para funcionar a assembléa geral ordinaria e pede aos Srs. accionistas a indicação de um presidente para a presente reunião.

E' indicado e unanimemente acceito o Dr. Jorge Street, que assume a presidencia e, depois de agradecer a sua escolha, convida para secretarios os Srs. Eugenio de Almeida e Mario Frias que occupam na mesa os respectivos lugares.

O Sr. presidente declara que a acta da anterior reunião já se acha approvada e devidamente assignada.

Sendo objecto desta reunião a discussão do relatorio e contas da directoria relativos ao anno de 1909 e do respectivo parecer do conselho fiscal, conforme os annuncios publicados, na forma da lei, vae mandar proceder á leitura do relatorio da directoria.

E' lido o relatorio pelo 2º secretario.

Em seguida o Dr. Osorio de Almeida procede á leitura do parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte:

«O conselho fiscal da Companhia Nacional de Tecidos de Juta, tendo examinado o relatorio e contas da directoria, que se referem ao anno findo em 31 de dezembro de 1909, encontrou tudo de accordo com a escripturação e documentos.

O relatorio vos dá as necessarias informações sobre os negocios da companhia que no anno findo correram satisfactoriamente.

O conselho fiscal é de parecer que sejam approvadas todas as contas e actos da directoria até 31 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1910.—G. Osorio de Almeida.—Joaquim de Lamare.—Alfredo de Paula.

O Sr. presidente declara em discussão o relatorio e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal.

Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente pede permissão para adicionar algumas considerações ás consignadas no relatorio, especialmente no que concerne aos trabalhos e obras que se tem realizado na Fabrica Sant'Anna, os quaes tem obedecido sempre ao proposito do maximo aproveitamento do maquinismo existente e do que tem sido encomendado, regulando o trabalho das diversas secções, especialmente da fiação que, entretanto, ainda não se acha completa.

Essas novas installações de machinas tem exigido augmento não pequeno dos edificios.

Com os trabalhos realizados, está a companhia habilitada a usar toda e qualquer fibra nacional de natureza semelhante á da juta, prestando assim mais um beneficio á lavoura e concorrendo para a definitiva nacionalização da industria da saccharia.

Este ponto de vista é de relevancia para a riqueza publica e constitui um dos objectivos dos esforços da directoria.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e em seguida unanimemente approvada a conclusão do parecer do conselho fiscal, que propõe a approvação das actas e contas da directoria até 31 de dezembro de 1909.

Abstiveram-se de votar os legalmente impedidos.

Passando-se á eleição do conselho fiscal e supplentes, são recebidas 19 cedulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal:

	Votos
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	86.772
Dr. Joaquim de Lamare.....	86.747
Alfredo de Paula.....	86.747
Mario Frias.....	75
e outros menos votados.	

Para supplentes:

	Votos
Mario Frias.....	86.772
Saturnino Candido Gomes.....	86.622
Tobias do Rego Monteiro.....	86.622
e outros menos votados.	

O Sr. presidente declara eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Gabriel Osorio de Almeida, Dr. Joaquim de Lamare e Alfredo de Paula; e supplente, Mario Frias, Saturnino Candido Gomes e Tobias do Rego Monteiro.

O Sr. presidente declara que estão preenchidos os fins da presente reunião; dará, porém, a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que deseje tratar de qualquer outro assumpto que interesse aos negocios da companhia.

Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente declara que vai levantar a sessão, pedindo, porém, aos Srs. accionistas a fineza de agarrarem a confecção da acta que vai mandar lavrar.

Suspensa a sessão por meia hora e em seguida reaberta, é lida e aprovada a presente acta que eu, Engenheiro José de Almeida e Silva, secretario da assembleia, fiz lavrar. conferi e, por estar certa, subscreevo e assigno com a mesa e accionistas presentes. — *Eugenio José de Almeida e Silva*, secretario. — *Jorge Street*, presidente. — *Mário Elias*, secretario. S guem-se diversas assignaturas de accionistas.

ANNUNCIOS

Fallencia de Sá Martins & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Os syndicos abaixo assignados avisam a todos os credores que estarão á disposição dos mesmos, todos os dias uteis, das 10 ás 11, na rua Baão de S. Felix n. 3. Outrosim, communicam que o jornal escolhido para publicação dos actos officiaes desta fallencia será o *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1910. — *Pinto Carlos e Comp.*

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Prospecto

EMPRESTIMO POR OBRIGAÇÕES

A Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, outrora Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, constituida em 2 de fevereiro de 1901, tem por objecto explorar as concessões constantes dos decretos n. 1.233, de 3 de janeiro de 1891; n. 3.569, de 23 de janeiro de 1900; n. 5.550, de 6 de junho de 1905, realizando as obras de melhoramentos do porto da Bahia; tem o capital de 50.000.000 \$, ouro, dividido em 250.000 acções de 500 francos cada uma (correspondentes a 200\$, sobre a base de 400 réis o franco), tendo já realizado 50% do seu capital.

A sede da companhia é na cidade do Rio de Janeiro, e o prazo de sua duração é de 90 annos.

A Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, devidamente autorizada pela assembleia geral extraordinaria de 16 de setembro de 1903, contractou em 19 de outubro do mesmo anno, com a Banque Etienne Muller & Comp., de Paris, um emprestimo até a quantia maxima de 75 milhões de francos; ao juro de 5% ao anno, resgatavel em 50 annos, a começar de 1923.

Além da emissão de 37.500.000 francos, dividida em 75.000 obrigações (debentures), de ns. 1 a 75.000, conforme os prospectos publicados no *Diário Official* de 11 de outubro de 1907 e no de 17 de outubro de 1909, foram emitidos mais 25.000.000 de francos, divididos em 4.930 obrigações de £. 100, de ns. 75.001 a 99.650; 350 obrigações de £. 20,

de ns. 99.651 a 100.000; e 25.000 obrigações de 500 francos, de ns. 100.001 a 125.000, vencendo o juro de 5% ao anno, pagos em semestres vencidos, nos dias 1 de março e 1 de setembro de cada anno, resgataveis ao par, dentro de 50 annos, a começar de 1923, por sorteios, que terão lugar no dia 15 de janeiro de cada anno, sendo o pagamento feito em 1 de março seguinte; reservando-se a companhia o direito de comprar os titulos quando abixo do par, ou resgatar o emprestimo em qualquer época, com aviso previo de seis mezes, sendo a presente missão feita por conta do emprestimo contratado, de 75 milhões de francos.

Pelo balanço de 31 de outubro de 1905, que serviu de base ás operações, o activo era de 50.225.633\$880 e o passivo era de 50.225.673\$680.

O emprestimo tem como garantia todo o activo da companhia, de accordo com a lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, o producto de todas as suas receitas, deducção feita dos 30% da receita do porto, affecto, de accordo com a convenção celebrada com o Governo, nas clausulas 14 e 21, paragrapho unico, ás despesas de fiscalização e administração.

A inscripção do presente emprestimo foi feita no Registro Geral de Hypothecas do 2º districto desta Capital, sob n. 39, em 16 de fevereiro de 1907; no 1º districto, sob n. 79, em 15 de maio de 1909, e registada na Bahia, pelo 1º official interino, Go. ofrado de Oliveira Guimarães, sob n. 7.808, em 19 de agosto de 1909, e pelo 2º official Athenogenes Rodrigues Pompa, sob n. 2.549, em 20 do mesmo mez e anno.

Para os devidos effeitos legais deste emprestimo, intervem, como corrector, José Claudio da Silva.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910. — *Augusto J. Ferreira*, director-presidente interino.

The Leopoldina Railway Company, Limited

EMIÇÃO DE 70.000 ACÇÕES PREFERENCIAES DE £ 10 CADA UMA, JURO DE 5 1/2 %

Em virtude da autorização, concedida á directoria por decisão da assembleia geral dos accionistas effectuada em Londres, no dia 19 do corrente, resolveu a directoria fazer uma emissão de mais 70.000 acções preferenciaes de £ 10, com o juro de 5 1/2 %.

Querendo, porém, proporcionar também aos portadores dos seus titulos no Rio de Janeiro o conselho de subs reverem essas acções, a directoria autorizou a superintendencia, nesta Capital, a receber pedidos para essa subscripção.

Essas acções terão direito a um dividendo preferencial de 5 1/2 % ao anno sobre as quantias que já houverem respectivamente sido pagas sobre ellas, e serão classificadas *pari passu* entre si, no tocante á devolução de capital de preferencia a todos os titulos ordinarios ou acções da companhia, mas não terão direito algum ulterior de participar dos lucros ou do activo e de serem classificadas no tocante a dividendos e a capital, em igualdade de circunstancias a quaisquer outras acções preferenciaes que de futuro venham a ser emitidas, sendo que essas acções de preferencia nunca poderão exceder de 50 % do capital emitido em acções ordinarias.

O preço da emissão é de £ 10-10-0 por acção, sendo as entradas realizadas na seguinte proporção:

10 shillings por acção, no acto da subscripção.

£ 2-0-0 no acto da distribuição.

£ 4-0-0 até o dia 31 de julho proximo futuro.

£ 4-0-0 até 30 de setembro proximo futuro.

A falta de pagamento de qualquer dessas entradas, nas épocas prelixadas, importará em commisso das quantias já pagas.

O pagamento pôde ser integralizado quando se fizer a distribuição das acções, e sobre a importancia assigna paga adiantadamente será concedido o juro á razao de 4 % ao anno.

Os pedidos de subscripção são recebidos na thesouraria desta companhia, á rua da Gloria n. 31, até o dia 30 do corrente mez de maio, onde serão fornecidas as formulas para a mesma subscripção; sendo que no caso de haver excesso de pedidos sobre a emissão annunciada, a distribuição será feita em rateio e na proporção do numero dos titulos ordinarios da companhia que possuir o subscriptor.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1910. — *Dr. João Teixeira Soares*, representante.

Companhia Internacional Commercio e Industria

São convidados os accionistas dessa companhia para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 23 do corrente, á uma hora da tarde, na sede social, á Avenida Central n. 117, 1º andar, salas ns. 10 e 11, afim de tomar em conhecimento do parecer do conselho fiscal e das contas prestadas pela directoria, elegendo os membros do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Em seguida a essa reunião, terá lugar uma assembleia geral extraordinaria, que, entre outros assumptos, deliberará sobre a conveniencia da liquidação amigavel da companhia.

Ficam suspensas as transferencias das acções nominativas, devendo os possuidores das acções ao portador deposita-las no escriptorio social com antecedencia de tres dias, na forma dos estatutos e da lei.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910. — *A Directoria*.

Imprensa Nacional

ORRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A		Constituição da República do Brazil.....		D	
Accordãos do Supremo Tribunal Federal do 1895 (M).....	2\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões de 1832.....	3\$000
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1833.....	3\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....	2\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1892.....	4\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1893.....	2\$500
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	4\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decisões de 1896.....	3\$000
B		Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim de concessões e privilegios (M).....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Decisões de 1898.....	2\$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal, cada fasciculo (M).....	\$.500	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
C		Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Decisões de 1901.....	3\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).	8\$000	Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M).....	10\$000	Decisões de 1902.....	3\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200	Casa de Correccão (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900.....	1\$500	Decisões de 1903.....	4\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renditas (M).....	6\$000			Decisões de 1904.....	4\$500
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000			Decisões de 1905.....	4\$500
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500			Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
				Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$700
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agrícola.....	\$500
Dicionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8°..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898).	\$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fragata Orosimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2° volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8°.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000

I

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instruções para exames parcellados.....	1\$000
Instruções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento—1889.....	\$500
Lei do Orçamento—1892.....	\$500
Lei do Orçamento—1893.....	\$500

Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
Lei do Orçamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despesa para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$000
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes...	4\$600
Leis de 1908 (2 vols.).....	19\$200

Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa.....	\$500
Leis de 1854.....	5\$100
Leis de 1855.....	6\$600
Leis de 1856.....	5\$300
Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$ 00
Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1864, additamento	\$500
Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600
Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1869.....	6\$000
Leis de 1870.....	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes.....	0\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000
Leis de 1892.....	12\$000
Leis de 1893.....	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1895.....	8\$000
Leis de 1896.....	8\$500
Leis de 1897.....	10\$000
Leis de 1898, 2 volumes.....	16\$000
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1903.....	10\$00
Leis de 1904.....	13\$600
Leis de 1905.....	15\$200

Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200
Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags.(M)	10\$000
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000
Idem idem do 2º districto.....	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$00
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M).....	2\$000

Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Modelos de balanços.....	4\$000

N

Noticia Historica dos servicos, instituções e estabelecimentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Nova Luz sobre o passado.....	10\$000

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000

P

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	2\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 5\$000

Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 volumes). (M)..... 20\$000

Projecto do Codigo Civil Brasileiro, prece-
dido de um projecto de lei pre-
liminar, apresentado pelo Dr.
Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808 (M)..... 10\$000

R

**Regimento do Supremo Tri-
bunal**..... 1\$000

Regimento de custas da Justiça local..... 500

Regimento de custas da Justiça Federal..... 500

**Regulamento dos arma-
zens geraes**..... 500

**Regulamento do cofre de
orphãos**..... 1\$000

**Regulamento dos Corre-
tores**..... 500

**Regulamento sobre divi-
dendos de Companhias**..... 200

**Regulamento para a con-
cessão da isenção de direitos
de consumo e de expediente**..... 200

**Regulamento da Jus-
tiça Civil Federal**.... 500

**Regulamento sobre ro-
tulos**..... 200

**Regulamento para o ser-
viço das facturas consulares**
(dec. n. 3.732, de 7 de agosto
de 1900)..... 800

**Regulamento de transmis-
são de propriedade**..... 300

**Regulamento para arrec-
dação do imposto de transporte**
(dec. n. 5.874, de 27 de ja-
neiro de 1906)..... 1\$000

**Regulamento da navega-
ção de cabotagem** (dec. n. 2.374,
de 1906)..... 500

**Regulamento para a co-
brança do imposto sobre ven-
cimentos e subsidios**..... 200

**Regulamento proces-
sual da Justiça Sani-
taria**, decreto n. 5.224, de 30
de maio de 1904..... 500

**Regulamentos para os
Institutos Militares
de Ensino**, approvados
pelo decreto n. 5.698, de 2 de
outubro de 1905..... 2\$000

**Regulamento Sanita-
rio**, decreto n. 1.151, de 5 de
janeiro de 1904..... 1\$500

**Regulamento das
Companhias de Se-
guros**, decreto n. 5.072, de
12 de dezembro de 1903..... 500

**Regulamento das Lo-
terias**, decreto n. 5.107, de
9 de janeiro de 1904..... 500

**Regulamento para o
consumo de agua**, de-
creto n. 5.141, de 27 de feve-
reiro de 1904..... 300

**Regulamento para o
alistamento da lei do
sorteio militar**..... 500

**Regulamento de mar-
cas de fabricas**, decreto
n. 1.236, de 24 de setembro de
1904..... 500

**Regulamento da
Junta Commercial**,
decreto n. 5.122, de 26 de ja-
neiro de 1904..... 1\$000

Regulamento do sello,
(de 1900), decreto n. 3.564, de
22 de janeiro de 1900..... 500

**Regulamento para
arrecdação e fisco-
lização dos impostos
de consumo** (dec. nume-
ro 5.890, de 1906)..... 1\$000

**Regulamento de in-
dustrias e profissões**
(novo), decreto n. 5.142, de 27
de fevereiro de 1904..... 1\$000

**Regulamento para o Corpo
de Engenheiros Machinistas Na-
vaes**..... 500

**Regulamento da
Guarda Nocturna**.... 1\$000

**Regulamento da
Caixa de Amortiza-
ção**..... 1\$000

**Regulamento da Ma-
rinha Mercante**..... 500

**Regulamento sobre terre-
nos de marinha**..... 1\$000

**Regulamento dos
Correios**..... 1\$000

**Reforma Judiciaria
do Districto Federal**
—Lei n. 1.338, de 9 de janeiro
de 1905—Reorganiza a justiça
local do Districto Federal—e
Decreto n. 5.433, de 16 de ja-
neiro de 1905—Manda observar
as disposições provisórias para
a execução da lei n. 1.338, de 9
de janeiro..... 1\$000

**Reforma Judiciaria
da Justiça Local do
Districto Federal e
regulamento**, de 1905... 3\$000

**Repertorio Juridico
Mineiro**, consolidação al-
phabetica e chronologica de
todas as disposições sobre mi-
nas, comprehendendo a legisla-
ção antiga e moderna de Por-
tugal e do Brazil, pelo Dr. Fran-
cisco Ignacio Ferreira, 1 grande
volume em 8°..... 1\$000

**Repertorio da Legis-
lação sobre docas, portos
maritimos e terrenos de mari-
nha**..... 12\$000

**Réplica do Senador
Ruy Barbosa** sobre as
defesas da redacção do Projecto
do Codigo Civil, da Camara dos
Deputados..... 7\$000

Relação dos cidadãos
que tomaram parte no Governo
do Brazil desde o anno de 1808
a 1889, por M. A. G. (M)..... 3\$000

**Relatorio apresentado ao
Exm. Sr. Ministro da Fazenda**
sobre fiscalização das alfande-
gas, por Leopoldo Leonel do
Alencar..... 1\$000

S

Syndicatos Agricolas..... 50

**Stenographia Inter-
nacional**, por A. Pfeil.... 1\$000

T

**Tabellas para automoveis de
praça**..... 200

Idem para carros..... 200

Idem para tilburys..... 200

**Taxa Judiciaria do
Districto Federal**.... 200

**Trabalhos da Com-
missão Especial do
Senado sobre o Codigo Civil**
(vol. 3°)..... 2\$000

Thesouro Federal—(Re-
forma o)—Lei n. 2.083, de 30
julho de 1909..... 500

Transporte — Fiscalização
e cobrança do imposto de...
(Dec. n. 7.897, de 10 de março
de 1910)..... 300

V

**Vida do Marquez de
Barbacena** (biographia),
por Antonio Augusto de Aguiar,
um grosso volume de 974 pags.
em 8°..... 5\$000

As vendas superiores a 100\$ teem o abati-
mento de 15 %.

As obras que estão assignaladas com a
letra M pertencem a diversos ministerios e
não teem abatimento, excepto as leis usuaes
da Republica, que teem o abatimento de
30 %, quando forem vendidos mais de dous
exemplares.